



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às nove
2 horas e quarenta e três minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Presidente do Crea-SP
9 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o ex-ministro de Estado e ex-prefeito
10 de São Paulo Eng. Gilberto Kassab; o vice-governador eleito para o estado de
11 São Paulo, Felício Ramuth; e o deputado estadual Eng. Ricardo Madalena, a
12 Senhora Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor
13 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn
14 Junior, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, o
15 Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de
16 Paula, a Senhora Diretora Técnica Adjunta do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg.
17 Trab. Cibeli Gama Monteverde, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do
18 Crea-SP Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor Diretor de Valorização
19 Profissional Adjunto do Crea-SP Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida
20 Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Tecg. Mec. Proc.
21 Ind. Pedro Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do
22 Crea-SP Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora Diretora de
23 Educação do Crea-SP Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, e o Senhor Diretor de
24 Entidades de Classe Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira.-
25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.-----
26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
27 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental. -----
28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
29 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves,
30 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
31 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
32 Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior,
33 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
34 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
35 Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira,
36 Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
37 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da
38 Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
39 Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso
40 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
41 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
42 Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
2 David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edilson Reis,
3 Edmilson Saes, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima,
4 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
5 Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
6 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima,
7 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
8 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
9 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
10 Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fábio Fernando de Araújo, Fernando Augusto
11 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
12 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
13 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
14 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
15 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
16 Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,
17 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
18 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
19 Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,
20 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
21 Roldao, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
22 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João
23 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
24 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose
25 Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose
26 Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose
27 Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes
28 Júnior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose
29 Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
30 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lígia Marta Mackey, Lucas Ribeiro
31 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi
32 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
33 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
34 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
35 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
36 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
37 Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos
38 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith
39 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
40 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de
41 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio
42 Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nivaldo José Cruz, Norival
2 Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de
3 Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
4 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da
5 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
6 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
7 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
8 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
9 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,
10 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,
11 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi,
12 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui
13 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen
14 Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de
15 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
16 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter
17 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de
18 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel
19 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Waldecir Gonçalves
20 Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
21 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de
22 Souza.

23 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
24 Antonio Fernando Tarallo, Claudio Elmec, Denise de Lima Belisario, Denise Minte
25 de Almeida, Emerson Yokoyama, Jean Carlo Martins, Jorge Gebrael Bellaz,
26 Lucas Castro Souza, Mauricio Frederico de Barros, Nara Oliveira Yokoyama,
27 Ricardo Gonçalves da Silva, Rodrigo Condotta.

28 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Airton Nabarrete, Antonio Carlos
29 Silveira Coelho, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Ferreira da Silva
30 Seeger, Celso de Almeida Bairão, Emerson de Oliveira Batista, Flávio Luis
31 Schmidt, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Ineivea
32 Santana de Farias, Jolindo Renno Costa, Lucas Hamilton Calve, Murilo Amado
33 Barletta, Otto Latske, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renan Marques Suarez
34 Cardoso, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Victoria Filho, Rogério Zanarde
35 Barbosa, Ulysses Bottino Peres, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti,
36 Wagner Vieira Chacha.

37 **Conselheiros(as) ausentes:** João Bosco Nunes Romeiro, José Marcos
38 Nogueira, Nestor Thomazo Filho, Victor de Barros Deantoni.

39 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzo, João
40 Batista Misse Junior, José Agunzi Netto, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
41 Nunziantre Graziano, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Botta Tarallo.

42 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
2 **Santos** passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese para saudação aos
3 presentes.....
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
5 a todos e agradeceu as presenças do Deputado Estadual Ricardo Madalena, que
6 é engenheiro de carreira e enxerga a engenharia de uma maneira diferente e vem
7 atuando para fazer parcerias e apoiar a categoria diante de vários projetos na
8 ALESP. Ao ex-Ministro e ex-Prefeito Gilberto Kassab que foi o responsável pelo
9 convite, no qual aos 38 anos o fez se filiar a um partido político e disputar uma
10 eleição, e ao Vice-Governador eleito Felício Ramuth que o fez acreditar que
11 realmente tem pessoas que querem fazer a diferença, e que já fizeram, pois acha
12 que a maioria dos conselheiros já estiveram em São José dos Campos e viram
13 seu trabalho.....
14 Com a palavra o Deputado Estadual **Ricardo Madalena** cumprimentou a todos e
15 citou que na posse do Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro, no Sindicato dos
16 Engenheiros, disse antes das eleições que o papel fundamental do engenheiro é
17 ter representatividade na Assembleia Legislativa de São Paulo e no Congresso
18 Nacional, no entanto, terminando esse mandato só terá ele eleito engenheiro
19 dentre os 94 deputados, por isso é preciso ter mais consciência e trabalharem
20 para elegerem mais profissionais da área para poderem participar das decisões
21 do Estado de São Paulo e do Brasil. Parabenizou o Presidente Vinicius que em
22 sua primeira legislatura teve quase 50 mil votos, destacando que não é fácil uma
23 eleição, ter quase 50 mil votos e estar fora, que em sua primeira eleição chegou
24 com 45.775 votos, já na segunda eleição foi o deputado que mais cresceu na
25 ALESP devido ao trabalho e a dedicação, que dos 10 deputados reeleitos com
26 índice positivo, ele teve mais que o dobro do segundo colocado, e que se Deus
27 quiser, tomará posse para o terceiro mandato. Finalizando, mencionou que esteve
28 durante 7 anos na Superintendência do DNIT do Estado de São Paulo e teve a
29 honra e o prazer de trabalhar com Governador de São Paulo eleito Tarcísio de
30 Freitas, agradeceu também ao Sr. Holmes que fez a junção de se aproximar do
31 Presidente Vinicius. Por fim, agradeceu a todos.....
32 Com a palavra o Vice-Governador eleito **Felício Ramuth** cumprimentou a todos e
33 expressou o prazer de rever muitos dos conselheiros depois do evento realizado
34 no Parque Tecnológico de São José dos Campos. Parabenizou o Presidente
35 Vinicius por ter feito grande transformação no Crea-SP voltado para a melhoria de
36 trabalho e elevando a profissão de engenheiro, principalmente, para as pessoas,
37 onde se vê a preocupação muito grande de levar inteligência, inovação e
38 tecnologia para as cidades, com os hubs que foram criados e os que estão sendo
39 criados em todas as cidades do interior e também em São Paulo. Continuando,
40 disse que era seu primeiro evento como Vice-Governador eleito na cidade de São
41 Paulo e não poderia ser diferente ao lado de seu amigo Vinicius, com o qual
42 também tem a oportunidade de aprender, cuja missão agora será ajuda-los no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Governo do Estado de São Paulo com o seu conhecimento e capacidade de
2 trabalho, seja através do próprio Crea ou em novos desafios que devem ser
3 apresentados. Mas tem certeza que a participação do Presidente Vinicius será
4 fundamental para que o Governador eleito Tarcísio de Freitas possa ser o melhor
5 governador da história do Estado de São Paulo, o qual também é engenheiro.
6 Finalizando, falou que todos podem contar com o Governo do Estado de São
7 Paulo para que possam gerar emprego, renda, transformar o estado em um
8 estado cada vez mais inteligente e fundamentalmente mudar a vida das pessoas,
9 frisando que servir é isso, e é o que todos fazem na missão de cada um dos
10 conselheiros, e agora Deus também lhe deu essa grande missão de poder
11 contribuir, ao lado de Tarcísio, do Kassab e de outros talentos do time de
12 secretários, para que o Estado de São Paulo seja cada vez melhor. Ao término,
13 agradeceu a todos.....
14 Com a palavra o ex-Ministro e ex-Prefeito de São Paulo **Gilberto Kassab**
15 cumprimentou a todos e disse que era muito gratificante quando se observa no
16 tempo e vê que as coisas aconteceram e que você contribuiu com seu trabalho,
17 no seu envolvimento para que se possa ter uma cidade e um país melhor.
18 Expressou que estava muito feliz, que quando foi convidado para estar presente
19 nesta Plenária, falou para o Presidente Vinicius que não estava fazendo agenda,
20 pois estava se organizado depois da campanha, mas viria porque é a sua casa. E
21 enquanto se abria os trabalhos desta sessão, a história foi passando e veio o
22 sentimento de realização. Porque esteve neste auditório na inauguração como
23 prefeito e o Vinicius era Diretor do Crea-SP e nesse tempo todo as coisas só
24 melhoraram, acha que cada um teve suas realizações, cada um deu sua
25 contribuição, em especial no campo da engenharia. Mencionou que sua família é
26 recordista de engenheiros, pois são seis irmãos engenheiros da Escola
27 Politécnica, inclusive seus pais foram homenageados como os pais recordistas de
28 filhos formados na Poli. Por essa razão o Conselho realmente é sua casa por
29 excelência e se sente bem em estar no Crea e vê seu amigo Vinicius, que viu
30 crescer, realizando e fazendo mais um mandato. Então isso tudo o enche de
31 orgulho, chegar em sua casa acompanhado do Vice-Governador eleito, uma
32 pessoa que muitos conhecem e quem não o conhece irá conhecer a partir de
33 agora, séria, excelente gestor, espírito público, de uma das cidades mais bem
34 administrada do Estado de São Paulo, São José dos Campos, e que junto com o
35 Governador eleito Tarcísio vai governar o Estado de São Paulo. Continuando,
36 disse que tomou café em sua casa com a Diretoria Mundial da Telefônica, e ficou
37 impressionado com a apresentação que fizeram de quatro ou cinco projetos, onde
38 daqui três ou quatro anos todos estarão assistindo jogo de futebol, o Vinicius em
39 sua cadeira, ele em sua casa, e com o camarote no campo do Barcelona e 360º
40 da câmera, comentando, ouvindo e vendo tudo. Já estão na iminência os
41 principais países da Europa, em três anos, estarem implantando a internet 360º e
42 convivendo on-line com qualquer pessoa em qualquer lugar do planeta, e isso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 tudo é engenharia e é uma contribuição para uma melhor qualidade de vida da
2 humanidade, que realmente enche de confiança no futuro. Destacou que quando
3 foi vereador na cidade de São Paulo, deputado estadual, duas vezes deputado
4 federal, vice-prefeito, prefeito durante 7 anos da cidade de São Paulo, duas vezes
5 ministro, sempre teve a engenharia como sua prioridade, sua vocação e
6 formação, por isso todos podem contar com ele. Disse ainda que tem um imenso
7 orgulho da gestão de excelência do Presidente Vinicius, e por essa razão insistiu
8 muito para que ele fosse candidato a deputado, que ele não perdeu, porque a
9 primeira eleição é muito difícil. A votação foi extraordinária, pois em sua primeira
10 eleição em 1990, para deputado estadual, também não se elegeu, mas foi graças
11 a essa primeira eleição que se elegeu depois como vereador, porque aprende, no
12 sentido de quem pode te ajudar, já que às vezes é um amigo, você tem certeza
13 que ele pode te ajudar, mas você não enxerga que ele tinha um impedimento
14 pessoal, familiar compreensivo. Ou seja, na primeira eleição se enxerga todo esse
15 tabuleiro, depois, daí por diante, só perde quem para de trabalhar. Agradeceu ao
16 Presidente Vinicius por ter emprestado o nome para a política brasileira e por ter
17 contribuído com a participação, desejando que continuasse motivado seja no Crea
18 fazendo seu trabalho ou na política partidária, porque só irão melhorar o país se
19 continuarem convidando e tendo a presença e participação de pessoas
20 qualificadas como o Vinicius, o Felício e o Tarcísio. A omissão desses faz com que
21 surjam espaços para pessoas que não estão bem preparadas do ponto de vista
22 técnico, profissional, moral e político, e a participação do Presidente Vinicius fez a
23 diferença. Frisou que, o que todos fazem no Crea é um trabalho pelo Brasil e não
24 apenas pela a engenharia, porque a engenharia constrói o país, e a engenharia
25 brasileira é referência em qualquer lugar do mundo. Ao término, agradeceu a
26 todos.....
27 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que o
28 Deputado Ricardo, o ex-Ministro e ex-Prefeito Kassab, que são engenheiros, e o
29 Vice-Governador eleito Felício, que tem cabeça de engenheiro, pois já provou
30 isso à frente de São José dos Campos, estavam presentes não apenas pelo
31 prestígio do convite do Kassab para ele ser candidato a deputado federal, mas por
32 serem três pessoas que tem seu testemunho que prestigiam a engenharia,
33 prestigiam todos do Plenário. Disse que estão em um novo momento do Estado
34 de São Paulo, no qual há uma expectativa muito grande, pois terão um
35 governador que é engenheiro e que já provou o quanto a engenharia pode
36 contribuir à frente do Ministério da Infraestrutura. Por isso, enxergam um novo
37 momento para a classe e acha que nas falas dos três ficou muito claro isso.
38 Porque a engenharia realmente está a um passo de ser protagonista dos grandes
39 desafios do Estado de São Paulo, e esse time que está no governo está
40 demonstrando isso. Agradeceu ao Deputado Estadual Eng. Ricardo Madalena, ao
41 ex-Ministro e ex-Prefeito Eng. Gilberto Kassab e ao Vice-Governador eleito
42 Felício, por enxergarem a engenharia como ferramenta de solução de problemas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 porque é para isso que todos estão no Crea, e o Plenário tem mais de 200
2 cidades representadas, por cerca de 274 conselheiros, mais os presidentes de
3 associações. Parabenizou também o Deputado Estadual Ricardo pela reeleição, o
4 Ministro Gilberto Kassab pela coordenação política e o Vice-Governador eleito
5 Felício falando que foi um dos responsáveis por ele ter aceitado o convite para
6 concorrer a eleição. Porque quando recebeu o convite foi conversar com o Felício
7 para saber se seria interessante e ele foi um dos grandes motivadores, que
8 mostrou o quanto a política pode ser importante como ferramenta de
9 transformação na vida das pessoas, colocando o Crea-SP à disposição de todos.-
10 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** convidou à
11 frente do palco o Presidente Vinicius Marchese acompanhado do ex-Ministro e ex-
12 Prefeito Gilberto Kassab, do Vice-Governador eleito Felício Ramuth e do
13 Deputado Estadual reeleito Ricardo Madalena para a entrega do material
14 institucional do Crea-SP. Após a entrega do material, agradeceu e informou que
15 as participações das autoridades presentes se encerravam naquele momento
16 devido a compromissos assumidos anteriormente, e que o Presidente Vinicius se
17 ausentaria para acompanha-los, e que os trabalhos seriam conduzidos pela Vice-
18 Presidente Ligia Marta Mackey. Em ato contínuo, convidou para tomar assento à
19 mesa a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiados Dinah Sayuri Iwamizu.
20 Prosseguindo, comunicou que o sistema de votação da Plenária poderia ser
21 acessado através do QR Code localizado na base dos microfones acoplados à
22 poltronas. Na sequência, passou a palavra à Vice-Presidente Ligia para
23 prosseguimento dos trabalhos.....
24 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente **Ligia Marta Mackey** agradeceu a
25 presença de todos e, em seguida, passou ao item III da Pauta.....
26 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
27 **2089 (ORDINÁRIA) DE 20 DE OUTUBRO DE 2022:.....**
28 A Ata da Sessão Plenária nº 2089 (Ordinária) de 20 de outubro de 2022 foi
29 APROVADA com a seguinte votação: Votaram Favoravelmente 220 (duzentos e
30 vinte) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
31 Mascarete Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
32 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
33 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
34 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
35 Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
36 Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,
37 Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
38 Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
39 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Felde de Campos, Carlos
40 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto
41 Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
42 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Claudomiro Mauricio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha
 2 Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose
 3 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise de
 4 Lima Belisario, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis,
 5 Edmilson Saes, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima,
 6 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
 7 Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da
 8 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
 9 Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,
 10 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
 11 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Augusto
 12 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
 13 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
 14 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
 15 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 16 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
 17 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy,
 18 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
 19 Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat, Henrique
 20 Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
 21 Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon,
 22 Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade
 23 Passos, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim
 24 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jorge
 25 Gebrael Bellaz, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra
 26 Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
 27 Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
 28 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole
 29 Ferreira, Jose Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior,
 30 Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos
 31 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
 32 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 33 Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
 34 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
 35 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de
 36 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos
 37 Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
 38 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia
 39 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,
 40 Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico de Barros, Mauro Montenegro,
 41 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
 42 Nara Oliveira Yokoyama, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
2 Passadore Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo,
3 Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
4 Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
5 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
6 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
7 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,
8 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia,
9 Ricardo Gonçalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto
10 Racanicchi, Rodrigo Condotta, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
11 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
12 Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira Agapito,
13 Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,
14 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter
15 Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
16 Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
17 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,
18 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
19 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.
20 Votaram contrariamente 2 (dois) Conselheiros: Celso Renato de Souza, Gilberto
21 Chacur. Abstiveram-se de votar 5 (cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas
22 da Silva, Elias Basile Tambourgi, Fabio de Santi, Luiz Antonio Moreira Salata,
23 Waldir Cintra de Jesus Junior.
24 Na sequência, a Vice-Presidente **Ligia Marta Mackey** passou para o item IV da
25 Pauta.
26 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
27 **EXPEDIDAS;**.....
28 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**,
29 cumprimentou a todos e, em não havendo correspondências recebidas e
30 expedidas, procedeu com a leitura dos conselheiros que justificaram a ausência e
31 dos conselheiros aniversariantes do mês de novembro.
32 Na sequência, a Vice-Presidente **Ligia Marta Mackey** passou para o item V da
33 Pauta.
34 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
35 Com a palavra o Conselheiro **Luis Alberto Grecco** cumprimentou a todos e
36 informou que no último dia 07 a Comissão de Ética Profissional fez a convocação
37 por meio digital, por e-mail, a seis denunciados para prestarem depoimentos,
38 pedindo que mandassem por escrito e todos atenderam, apenas dois não
39 compareceram porque pediram para não comparecerem por motivo de trabalho,
40 pois estavam sem internet. Quatro profissionais compareceram, as audiências
41 foram gravadas, áudio e o vídeo, e foram apensadas aos autos, que voltarão aos
42 conselheiros. Passados cinco dias alguns mandaram mais esclarecimentos, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 cinco dias úteis que são dados por lei, e serão distribuídos para os conselheiros
2 para relato nessa semana, porque pretendem votar esses processos na penúltima
3 reunião da comissão, no dia 1º, e encaminharia à câmara especializada em
4 seguida. Disse que os processos nasceram em 2022, usaram o sistema Govadm
5 para fazerem um treinamento com os conselheiros, porque eles não pegam
6 processos das câmaras, apenas da comissão, e para não perder o treinamento
7 conseguiram fazer esse trâmite todo digital, o conselheiro vai poder assistir
8 novamente o vídeo da audiência e tirar as suas conclusões. O conselheiro da
9 câmara que for fazer o relato também vai poder assistir à oitiva dentro do sistema
10 Govadm, para o lado do denunciado ele terá acesso à gravação e ao processo,
11 ele vai pedir um link e será disponibilizado, então há transparência total e sigilosa,
12 somente as pessoas que tem a atribuição poderão assistir e ver o processo,
13 atendendo assim à questão do sigilo. Em seguida, agradeceu os membros da
14 Comissão de Ética Profissional deste ano que trabalharam muito e os funcionários
15 envolvidos que estão entregando esse produto para o Crea, todos se dedicando
16 para aprender o sistema. Falou que o sistema de processos digitais funciona e é o
17 futuro do Crea, que no ano que vem com certeza os processos que entrarem, em
18 menos de 90 dias ou 90 dias como está na lei, serão julgados. Ao término,
19 agradeceu a todos.....
20 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a
21 todos e comunicou que no próximo dia 24 seria o Dia Nacional dos Tecnólogos no
22 Sistema Confea/Crea, e no dia 06 de outubro foi o Dia do Tecnólogo no Estado de
23 São Paulo e também o Dia do Profissional Tecnólogo, e como estava em Goiânia
24 teve que comemorar on-line. Falou que é representante do Sindicato dos
25 Tecnólogos e que na última quinta-feira esteve na FATEC Jaboticabal, e o pessoal
26 ficou muito contente com o material institucional do Crea, inclusive o do Crea-SP
27 Jovem, e com certeza esse pessoal das partes mais longínquas do Estado de São
28 Paulo estará junto no Crea Jovem do próximo ano, e estará cada vez mais
29 próximo do Sistema Confea/Crea. Disse que as informações que a administração
30 do Conselho está levando para o profissional da tecnologia está sendo muito
31 importante, que no final de semana estaria em Jaú, e as FATECs estão cada vez
32 mais próximas ao sistema para poderem trabalhar e continuar ajudando a
33 construir o Estado de São Paulo e o país. Por fim, agradeceu a todos.....
34 Com a palavra o Conselheiro **Osni de Melo** cumprimentou a todos e comunicou
35 que na Plenária de fevereiro de 2020 comentou a respeito da reunião que havia
36 acontecido na ANM – Agência Nacional de Mineração, dos procedimentos que
37 estavam tentando implantar na agência em São Paulo denominada Fiscalização
38 4.0. Que participaram dessa reunião o Senhor Abreu, pela SUPFIS, o Geólogo
39 Sebastião, então coordenador da CAGE em São Paulo, e ele, pela ANM
40 participaram o Eng. Minas Roger, sediado na ANM Brasília, e o Geólogo Vinicius,
41 gerente regional do Estado de São Paulo, entre outros. Disse que na ocasião
42 quando apresentou na Plenária, o Presidente Vinicius o parabenizou dizendo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 “quando o assunto é fiscalização e modernização, podem ter certeza que é de
2 interesse do Conselho”. Porém não conseguiram evoluir esse acordo por diversos
3 motivos, na continuidade veio a pandemia e todos os trabalhos foram suspensos.
4 Em agosto deste ano, por ocasião da terceira reunião da Coordenadoria das
5 Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas, em Brasília, foi
6 firmado um Acordo de Cooperação Técnica entre a ANM e o Confea. Já nessa
7 reunião estavam presentes o Geólogo Celso Bairão, atual coordenador da CAGE
8 e ele, e pela ANM o Diretor Geral Geólogo Victor Bica e, na ausência do
9 Presidente Joel Krüger, assinou o Presidente em exercício José Carlos Pimentel.
10 Finalizando, ressaltou que na última reunião dos coordenadores e coordenadores-
11 adjuntos levantou esse assunto e o Diretor Savio solicitou que encaminhasse um
12 dossiê para não cair no esquecimento, o qual pretende apresentar na próxima
13 reunião da CAGE uma minuta de texto a ser encaminhada à diretoria do Crea-SP,
14 e considerando que o tema é de interesse para o Conselho, coloca o assunto em
15 pauta para tentarem viabilizar essa parceria entre as entidades e trazer de Brasília
16 para São Paulo. Ao término, agradeceu a todos.....
17 Com a palavra o Conselheiro **Alexander Ramos** cumprimentou a todos e
18 informou que no próximo dia 29 seria realizado o I Congresso de Resíduo Sólidos
19 de Saneamento de Cidades Inteligentes, que ocorreria no Município de Praia
20 Grande, abrangendo toda a região metropolitana da Baixada Santista,
21 conclamando a todos que tiverem a oportunidade a prestigiarem o evento, que
22 seria de suma importância, onde se têm hoje uma grande carência em relação à
23 todas as questões da Mata Atlântica, as questões que envolvem o meio ambiente
24 na baixada santista. O evento contaria com a presença do Presidente Vinicius
25 Marchese e do Vice-Governador eleito Felício Ramuth, então seria muito
26 importante estarem presentes prestigiando o evento que seria do Crea-SP
27 conjuntamente com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande e
28 a UALP – União das Associações do Litoral Paulista. Em seguida, discorreu a
29 respeito do trabalho realizado pela COR – Comissão Organizadora Regional do
30 Congresso Estadual de Profissionais, onde tiveram mais de 150 propostas
31 apreciadas no Estado de São Paulo, e 356 propostas a nível nacional, sendo que
32 no Congresso Nacional tiveram 48 propostas aprovadas. O que demonstra a
33 união da engenharia, da agronomia e de toda a área tecnológica para o
34 desenvolvimento nacional. Disse que tiveram propostas importantíssimas e
35 valorosas que acredita que o Crea-SP poderia iniciar o desenvolvimento, em que
36 pese tenha a missão do Confea, verificaram na COR que algumas atribuições
37 poderiam ser tratadas internamente no Conselho, fazendo um trabalho em prol de
38 todos, como por exemplo, uma das propostas aprovadas é para que todos os
39 conselheiros e inspetores, quando convocados, tenham um seguro de vida,
40 porque pode acontecer algum acidente com qualquer um durante o trajeto, tanto
41 na vinda quanto na volta. Então com relação ao plano, o Crea poderia dentro de
42 todas as condições de análise financeira, do PPA e da LDO, um planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 para os próximos anos, para atender todos os conselheiros e inspetores quando
2 convocados, com isso unir todas as áreas da engenharia e todas as entidades.
3 Sendo esse um trabalho muito importante que já conversou com o Conselheiro
4 Martins, com os membros da COR e com o Diretor Savio, e a Vice-presidente
5 Ligia também, porque acha importante essa união e a participação entre todos e
6 todas as entidades, e passaram a olhar o Crea e a engenharia com um olhar de
7 dentro para fora, e essa união entre todos, seja engenheiro eletricitista, civil,
8 segurança do trabalho, agrônomos, se unirem para fazerem um trabalho forte,
9 coeso, em prol de suas profissões. Por fim, agradeceu a todos.....
10 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente **Ligia Marta Mackey** parabenizou o
11 Conselheiro Alexander pelos trabalhos feitos pela COR, assim como todos os
12 membros, e disse que é preciso fazer com que a engenharia volte ao seu
13 protagonismo, e não só do Estado de São Paulo, mas do Brasil. Por isso o
14 trabalho que foi desenvolvido pela comissão foi muito bom, então tem certeza que
15 o trabalho da COR vai ter bons frutos.....
16 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Cabral de Azevedo** cumprimentou a todos
17 e disse que pediu a palavra depois de seis anos para se despedir e agradecer
18 pelo aprendizado que foi muito grande durante esse período, que se surpreendeu,
19 porque não tinha ideia do que era tudo isso, teve até medo de chegar sem saber
20 nada, mas não foi nada disso. Foi sempre atendido com muita atenção pelos
21 colegas, pela presidência, inclusive por todos os funcionários, sem exceção, o
22 que admira muito. Falou que se admirou também como são conduzidas as
23 divergências no Plenário, porque às vezes são muito profundas, mas as coisas
24 sempre procuram ser conduzidas com a maior tranquilidade. Entretanto, todos
25 sabem que existem situações que não dependem de ninguém, que não é culpa
26 de ninguém, mas é difícil de resolver pela própria característica do Plenário, da
27 maneira como é constituído, em grupos que pela própria natureza dos setores da
28 sociedade que eles representam, são e sempre serão a maioria, e outros grupos
29 são e sempre serão a minoria, e a maioria acaba sempre tendo a palavra final.
30 Então, para tentar resolver esse tipo de problema, acha que poderia ser pensado,
31 o que seria uma sugestão, em alguma comissão independente que pudesse tratar
32 desses assuntos que tenha divergências dentro de câmaras ou entre câmaras,
33 que ouvisse os dois lados e apontasse alguma solução para que possam passar
34 por cima desses assuntos, porque se perde muito tempo com isso e deixa de
35 aproveitar esse tempo em prol da sociedade, de algo mais importante, e
36 aumentaria a eficiência dos trabalhos. Ao término, se colocou à disposição do
37 Crea e agradeceu a todos.....
38 Com a palavra o Diretor Técnico **Clovis Savio Simões de Paula** cumprimentou a
39 todos e comunicou que nesta semana faleceu o Conselheiro Suplente Walter
40 Gonçalves Ferreira Filho, suplente do Conselheiro Luis Alberto Grecco, solicitando
41 que fosse feito um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao Eng. Agrim. e
42 Eng. Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, desejando que Deus confortasse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 os familiares. Em seguida, informou que não havia mais inscritos no Livro de
2 Comunicados.....
3 Na sequência, a Vice-Presidente **Ligia Marta Mackey** passou ao item VI da
4 Pauta.....
5 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
6 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
7 **Processos destacados para discussão: 02 e 03.**.....
8 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
9 Votaram favoravelmente 224 (duzentos e vinte e quatro) Conselheiros: Adelson
10 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan
11 Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
12 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
13 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela Mozambani,
14 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna,
15 André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio
16 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio
17 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior,
18 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
19 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
20 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cesar
21 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monte Verde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
22 Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição
23 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de
24 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie
25 Baracat, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José
26 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
27 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias
28 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,
29 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
30 Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
31 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
32 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
33 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando
34 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
35 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de
36 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
37 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira
38 da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar
39 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
40 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
41 Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,
42 Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Cosi, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean
 2 Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Fernando Custodio da Silva, João
 3 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
 4 Joni Matos Incheглу, Jorge Gebrael Bellaz, José Antonio Bueno, José Antonio de
 5 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando
 6 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
 7 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José
 8 Luiz Fares, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano
 9 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin
 10 Junior, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
 11 Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís
 12 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
 13 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 14 Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
 15 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
 16 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de
 17 Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
 18 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
 19 Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
 20 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico de Barros,
 21 Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
 22 Muhamad Alahmar, Nara Oliveira Yokoyama, Nivaldo José Cruz, Norival
 23 Goncalves, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
 24 Passadore Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
 25 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo
 26 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
 27 Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Apareci da de Siqueira, Rafael
 28 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior,
 29 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi,
 30 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de
 31 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da
 32 Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo
 33 Condotta, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
 34 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
 35 Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de
 36 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
 37 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
 38 Machado Chaves, Van da Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de
 39 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho
 40 de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Waldecir Gonçalves Soares,
 41 Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska DelPietro Storani, Wanessa Almeida
 42 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Celso Renato de Souza,
2 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis,
3 Gilberto Chaccur, José Maciel de Brito. Abstiveram-se de votar 06 (seis)
4 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fabio de Santi, Hideraldo
5 Rodrigues Gomes, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro,
6 Silvana Guarnieri.

7 **PROCESSO(S) ELETRÔNICOS**.....

8 **Nº de Ordem 04** – Processo GO-11499/2022 – CREA-SP - Comitê para
9 desenvolvimento de novos modelos e melhorias de Convênios e Parcerias com
10 Entidades de Classe - Nos termos do art. 182 e art. 68 do Regimento – Origem:
11 Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
14 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê para
15 desenvolvimento de novos modelos e melhorias de Convênios e Parcerias com
16 Entidades de Classe, instituído conforme Decisões D/SP nº 059 e PL/SP nº
17 670/2022, fls. 19/20 e 22/24, respectivamente; considerando o Despacho da
18 Presidência que aprova, *ad referendum* da Diretoria e Plenário, a prorrogação dos
19 trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Comitê até 31 de dezembro de
20 2022, bem como seu Calendário de Reuniões sendo: 28/09 (on-line), 11/10, 08 e
21 29/11/2022 (presenciais), das 10h às 12h, na Sede Faria Lima, fls. 107/108;
22 considerando o Plano de Trabalho de 2022 e o Calendário de reuniões do referido
23 Comitê para apreciação da Diretoria, constante às fls. 117/123; considerando a
24 manifestação da Superintendência de Comunicação, fl. 127; considerando que,
25 apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do
26 Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho;
27 considerando que, com a análise do Plano de Trabalho, entende-se que o mesmo
28 está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como, a
29 natureza das atividades a serem desenvolvidas, **DECIDIU:** 1) Referendar o
30 calendário de reuniões no exercício de 2022 sendo: 28/09 (on-line), 11/10, 08 e
31 29/11/2022 (presenciais), às 10h, na Sede Faria Lima, condicionado a previsão
32 orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros; 2) Os itens constantes no
33 plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão
34 ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) À
35 Superintendência de Comunicação para providências decorrentes. (Decisão
36 PL/SP nº 883/2022).....

37 **Nº de Ordem 05** – Processo GO-11518/2022 – CREA-SP – Comitê para
38 padronização de tabela de honorários para Assistência Técnica em Convênios
39 Públicos - Nos termos do art. 182 e art. 68 do Regimento – Origem: Diretoria –
40 Relator: Mamede Abou Dehn Junior.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê para
2 padronização de tabela de honorários para Assistência Técnica em Convênios
3 Públicos, instituído conforme Decisões D/SP nº 061 e PL/SP nº 672/2022, fls.
4 19/20 e 22/24, respectivamente; considerando o Despacho da Presidência, que
5 aprova *ad referendum* da Diretoria e Plenário a prorrogação dos trabalhos a
6 serem desenvolvidos pelo referido Comitê até 31 de dezembro de 2022, bem
7 como seu Calendário de Reuniões sendo: 29/09 (on-line), 05/10, 09 e 30/11/2022
8 (presenciais), às 10h, na Sede Faria Lima, fls. 72/73; considerando o Plano de
9 Trabalho de 2022 e o Calendário de reuniões do referido Comitê para apreciação
10 da Diretoria, constante às fls. 76/79; considerando a manifestação da Gerência de
11 Relações Institucionais da Superintendência de Comunicação, fl. 84;
12 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
13 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
14 Trabalho; considerando que, com a análise do Plano de Trabalho, entende-se que
15 o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem
16 como, a natureza das atividades a serem desenvolvidas, **DECIDIU:** 1) Referendar
17 o calendário de reuniões no exercício de 2022 sendo: 29/09 (on-line), 05/10, 09 e
18 30/11/2022 (presenciais), às 10h, na Sede Faria Lima, condicionado a previsão
19 orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros; 2) Os itens constantes no
20 plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão
21 ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) À
22 Superintendência de Comunicação para providências decorrentes. (Decisão
23 PL/SP nº 884/2022).-----
24 **Nº de Ordem 06** – Processo GO-20516/2022 – CREA-SP - Proposta de Ato
25 Administrativo - Parcerias - Nos termos do inciso IV do art. 9 do Regimento –
26 Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
29 2022, apreciando o processo em referência que trata de estudo, revisão e
30 proposição de novo normativo administrativo que regule a realização das
31 parcerias institucionais no âmbito deste Conselho; considerando os Atos
32 Administrativos nº 31, de 17 de março de 2016 e nº 33 de 26 de janeiro de 2017,
33 que regulam o assunto; considerando a necessidade de aperfeiçoar os
34 normativos vigentes, com a finalidade de compatibilizá-los às disposições legais e
35 infralegais acima referenciadas, de forma a garantir maior segurança jurídica,
36 estabilidade, confiança legítima aos administrados, ao mesmo tempo em que
37 pretende simplificar e desburocratizar os atos administrativos e procedimentos ora
38 vigentes, conferindo maior eficiência e legalidade aos ajustes desta natureza;
39 considerando a minuta de ato administrativo com vistas a estabelecer os
40 procedimentos para celebração de parcerias firmadas pelo CreaSP, fls. 3/26,
41 observadas às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto
42 nº 8.726, de 28 de abril de 2016, **DECIDIU** aprovar a minuta do Ato Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 que Dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras
2 providências, conforme apresentado pela Equipe de Procedimentos e
3 Desburocratização, por solicitação da Secretaria Executiva, conforme anexo.
4 (Decisão PL/SP nº 885/2022).-----
5 **Nº de Ordem 07** – Processo GO-08058/2022 – José Aparecido Francisco –
6 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
7 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEA -
8 Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Adriana Mascarete Labinas.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
12 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. José
13 Aparecido Francisco; considerando que o profissional solicitou a anotação do
14 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
15 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
16 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
17 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
18 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou
19 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
20 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no
21 total de 520h (quinhentas e vinte horas), realizado no período de 28/03/2018 a
22 19/04/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
23 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
24 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
25 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
26 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
27 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
28 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
29 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
30 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
31 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
32 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
33 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
34 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
35 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
36 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
37 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
38 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
39 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
40 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
41 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
42 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
2 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
3 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
4 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
5 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia
6 – CEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do profissional
7 interessado, Eng. Agr. José Aparecido Francisco, do curso de Pós-Graduação
8 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
9 na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando
10 “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de
11 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”
12 (Decisões CEEA/SP nº 85/2022 e CEA/SP nº 227/2022), **DECIDIU** pela anotação
13 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da
14 Faculdade Unyleya no registro do profissional Eng. Agr. José Aparecido
15 Francisco, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e
16 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do
17 Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão
18 PL/SP nº 886/2022).-----
19 **Nº de Ordem 08** – Processo GO-14513/2022 –Paulo Vitor Fernandes Lourenço –
20 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
21 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -
22 Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
25 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
26 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Paulo
27 Vitor Fernandes Lourenço; considerando que o profissional solicitou a anotação
28 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento
29 de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de
30 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
31 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
32 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou
33 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
34 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no
35 total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de
36 28/09/2021 a 16/07/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
37 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
38 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
39 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
40 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
41 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
42 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
2 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
3 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
4 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
5 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
6 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
7 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
8 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
9 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
10 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
11 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
12 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
13 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
14 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
15 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
16 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
17 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
18 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
19 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
20 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
21 profissional interessado, Eng. Civ. Paulo Vitor Fernandes Lourenço, do curso de
22 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
23 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
24 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
25 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
26 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 100/2022 e CEEC/SP nº 2279/2022),
27 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
28 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.
29 Paulo Vitor Fernandes Lourenço, bem como pela emissão da Certidão de inteiro
30 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
31 Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
32 da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 887/2022).-----
33 **Nº de Ordem 09** – Processo GO-008287/2022 – Rafael Silva Dias – Certidão de
34 Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 – da
35 LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC - Relator: Paulo
36 de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
39 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
40 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
41 Rafael Silva Dias; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso
42 de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Urbanos e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
2 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
3 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
4 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou
5 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização em
6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, emitido pela Faculdade de
7 Engenharia e Agrimensura de São Paulo - FEASP, no total de 360h (trezentos e
8 sessenta horas), realizado no período de 01/08/2019 a 30/11/2020; considerando
9 a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e
10 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução
11 nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
12 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
13 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
14 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
15 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
16 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
17 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
18 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
19 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
20 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
21 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
22 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
23 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
24 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
25 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
26 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
27 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
28 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
29 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
30 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
31 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
32 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
33 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
34 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
35 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
36 profissional interessado, Eng. Civ. Rafael Silva Dias, do curso de Pós-Graduação
37 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado
38 na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo - FEASP, com a
39 emissão da Certidão de inteiro teor para fins de assunção de responsabilidade
40 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
41 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
42 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisões CEEA/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 nº 86/2022 e CEEC/SP nº 2089/2022), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do
2 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
3 Rurais e Urbanos no registro profissional do Eng. Civ. Rafael Silva Dias, bem
4 como pela emissão da Certidão de inteiro teor para fins de assunção de
5 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
6 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
7 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
8 (Decisão PL/SP nº 888/2022).-----
9 **Nº de Ordem 10** – Processo GO-05003/2022 – Eduardo Nakao – Certidão de
10 Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 – da
11 LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC - Relator: Paulo
12 de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
16 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
17 Eduardo Nakao; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
18 Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento e
19 emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
20 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
21 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante apresentou
23 certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
24 Geoprocessamento e Georreferenciamento, emitido pela Universidade Cândido
25 Mendes, no total de 560h (quinhentos e sessenta horas), realizado no período de
26 22/11/2019 a 13/10/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
27 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
28 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
29 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
30 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
31 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
32 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
33 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
34 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
35 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
36 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
37 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
38 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
39 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
40 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
41 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
42 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
2 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
3 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
4 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
5 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
6 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
7 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
8 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
9 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
10 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
11 profissional interessado, Eng. Civ. Eduardo Nakao, do curso de Curso de Pós-
12 Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado
13 na Universidade Cândido Mendes, com a emissão da Certidão de inteiro teor para
14 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
15 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
16 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
17 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisões CEEA/SP nº 84/2022 e CEEC/SP
18 nº 2075/2022), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-
19 Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro
20 profissional do Eng. Civ. Eduardo Nakao, bem como pela emissão da Certidão de
21 inteiro teor para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
22 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
23 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
24 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 889/2022).-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 11** – Processo GO – 0013105/202 – WIN Indústria e Comércio de
26 Borracharia, Plásticos e Ferramentaria EIRELI – Requer cancelamento de registro
27 – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem CEEQ –
28 Relator: João Hashijumie Filho.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
31 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de
32 cancelamento de registro, pela empresa WIN Indústria e Comércio de Borracha,
33 Plásticos e Ferramentaria Eireli; considerando que de acordo com a Ficha
34 Cadastral Simplificada da JUCESP, a interessada tinha como objeto social:
35 atividade econômica principal: fabricação de artefatos de borracha não
36 especificados anteriormente e atividade econômica secundária: manutenção e
37 reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, com
38 sede a Avenida Celso Daniel Galvani, nº 383, Bairro ZUD, no Município de
39 Barretos, com data de abertura em 27/06/1988; considerando que em 17 de
40 Janeiro de 2017, a empresa encaminhou ao Conselho Regional de Química IV
41 Região, solicitando informações referente a empresa estar registrada neste
42 conselho, onde obteve as informações: Analisando o processo e considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 que: 1 – As atividades da área da química devem ser executadas por profissionais
2 legalmente habilitadas no CRQ4, conforme determina o art. 27da Lei 2800 de
3 18/06/56. 2 – Quando o responsável técnico for o único profissional na área de
4 Química atuante na empresa, as atividades químicas devem ser desenvolvidas
5 durante sua permanência no estabelecimento. 3 – Laudo pericial da área de
6 Química, somente pode ser emitido por profissional de nível superior, Diplomado
7 e em situação regular neste conselho. Onde o Conselho Regional de Química IV
8 Região, deu o aceite a indicação conforme termo de responsabilidade técnica;
9 considerando que em 31/01/2022, o processo foi encaminhado para a Câmara
10 Especializada de Engenharia Química, onde o coordenador Ricardo de Gouveia,
11 indeferiu o cancelamento do registro; considerando que em 11/04/2022, através
12 da reunião ordinária 377, da Câmara Especializada de Engenharia Química,
13 indeferiu o cancelamento do registro da empresa; considerando Legislação
14 Pertinente: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 “Art.46. São
15 atribuições das Câmaras Especializadas: ... d) apreciar e julgar os pedidos de
16 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
17 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região...”; “Art. 7º As
18 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro
19 agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em
20 entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b)
21 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
22 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
23 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
24 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e
25 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
26 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
27 especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,
28 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
29 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”. “Art. 8º As
30 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo
31 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
32 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
33 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das
34 contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
35 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
36 assegurados os direitos que esta lei lhe confere”. “Art. 6º Exerce ilegalmente a
37 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... e) a firma,
38 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
39 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
40 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”.
41 “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
42 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
2 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
3 como o dos profissionais do seu quadro técnico. ... § 3º O Conselho Federal
4 estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações
5 previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro. Resolução Confea
6 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. “Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer
7 o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui
8 registro”. Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. “Art. 1º O registro de
9 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
10 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
11 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
12 àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando que como
13 31/01/2022, o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de
14 Engenharia Química, onde o coordenador Ricardo de Gouveia, indeferiu o
15 cancelamento do registro e em 11/04/2022, através da reunião ordinária 377, da
16 Câmara Especializada de Engenharia Química, indeferiu o cancelamento do
17 registro da empresa, **DECIDIU** pelo indeferimento do cancelamento de registro da
18 empresa WIN Indústria e Comércio de Borracharia, Plásticos e Ferramentaria
19 Eireli. (Decisão PL/SP nº 890/2022).-----
20 **PROCESSO(S) DE ORDEM “C”**.-----
21 **Nº de Ordem 12** – Processo C-01099/2018 V6 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Termo de Colaboração – prestação de
23 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
24 COTC.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
27 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
29 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
30 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
31 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
32 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
33 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
34 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 144/2018 do
35 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
36 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, conforme
37 Deliberação COTC/SP nº 182/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
38 R\$ 53.586,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
39 R\$ 41.290,32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 36.119,85, com saldo de R\$
40 4.021,84 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 13.444,31 a restituir
41 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
42 (Decisão PL/SP nº 891/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 13** – Processo C-01167/2018 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Colaboração – prestação de contas
3 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
4 COTC.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
7 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
8 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
9 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
10 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
11 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
12 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
13 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
14 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 97/2018 do
15 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
16 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, conforme
17 Deliberação COTC/SP nº 183/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
18 R\$ 60.053,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
19 R\$ 79.894,92 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.672,23, com saldo de
20 R\$ 3.380,77 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
21 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 892/2022).....

22 **Nº de Ordem 14** – Processo C-01100/2018 V6 – Associação de Engenharia,
23 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Termo de Colaboração – prestação de
24 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
25 COTC.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
30 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
31 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
32 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
33 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
34 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
35 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 145/2018 do
36 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
37 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, conforme
38 Deliberação COTC/SP nº 184/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
39 R\$ 115.300,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
40 R\$ 114.873,36 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 80.567,08, com saldo de
41 R\$ 34.732,92 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
42 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 893/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 15** – Processo C-01177/2018 V5 – Associação de Engenheiros e
2 Arquitetos do ABC – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos
3 do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
7 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
8 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
9 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
10 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
11 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
12 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
13 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 94/2018 do
14 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
15 Associação de Engenheiros e Arquitetos do ABC, conforme Deliberação
16 COTC/SP nº 185/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
17 280.450,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
18 R\$ 312.674,02 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 217.847,03, com saldo de
19 R\$ 62.602,97 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
20 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 894/2022).....

21 **Nº de Ordem 16** – Processo C-01215/2018 V7 - Associação dos Engenheiros e
22 Agrônomos de Fernandópolis – Termo de Colaboração – prestação de contas –
23 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
26 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
27 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
28 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
29 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
30 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
31 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
32 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
33 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 111/2018 do
34 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
35 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis, conforme
36 Deliberação COTC/SP nº 186/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
37 R\$ 93.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
38 R\$ 93.519,50 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 77.002,78, com saldo de
39 R\$ 15.997,22 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
40 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 895/2022).....

41 **Nº de Ordem 17** – Processo C-01292/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Garça – Termo de Colaboração – prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem:
2 COTC.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
5 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
7 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
8 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
9 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
10 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
11 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
12 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 104/2018 do
13 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, conforme
15 Deliberação COTC/SP nº 187/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
16 R\$ 38.298,50, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
17 R\$ 27.512,40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 19.386,71, com saldo de
18 R\$ 18.911,79 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
19 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 896/2022).....
20 **Nº de Ordem 18** – Processo C-01198/2018 V5 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Sumaré – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos
22 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
25 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
26 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
27 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
28 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
29 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
30 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
31 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
32 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 19/2018 do
33 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
34 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, conforme Deliberação
35 COTC/SP nº 188/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
36 76.582,44, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
37 83.919,95 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 61.917,32, com saldo de R\$
38 14.665,12 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
39 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 897/2022).....
40 **Nº de Ordem 19** – Processo C-0980/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
41 Agrônomos de Fernandópolis – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos
42 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
3 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
4 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Semana da Engenharia e
5 da Agronomia – SEAGRO/2019”, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-
6 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
7 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
8 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
9 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
10 Termo de Fomento nº 54/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
11 Agrônomos de Fernandópolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 189/2022,
12 referente ao valor aprovado de R\$ 46.275,00 e valor repassado de R\$ 37.020,00,
13 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.000,00
14 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 23.380,00, com saldo de R\$ 13.640,00 a
15 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
16 legal. (Decisão PL/SP nº 898/2022).-----

17 **Nº de Ordem 20** – Processo C-0979/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
18 Agrônomos de Fernandópolis – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos
19 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
22 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
23 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “SIMPEC 2019 – VI
24 Simpósio de Engenharia Civil”, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-
25 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
26 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
27 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
28 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
29 Termo de Fomento nº 8/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
30 Agrônomos de Fernandópolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 190/2022,
31 referente ao valor aprovado de R\$ 46.275,00 e valor repassado de R\$ 37.020,00,
32 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.575,00
33 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 28.675,00, com saldo de R\$ 8.345,00 a
34 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
35 legal. (Decisão PL/SP nº 899/2022).-----

36 **Nº de Ordem 21** – Processo C-120/2021 – CREA-SP - Comitê Multidisciplinar
37 PMOC – Nos termos do art. 182 e 68 do Regimento. – Origem: Diretoria –
38 Relator: Mamede Abou Dehn Junior.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
41 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar
42 referente ao Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, o qual teve sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 continuação aprovada no exercício de 2022, conforme Decisões D/SP nº
2 055/2022 e PL/SP nº 736/2022, fls. 101 e 104/105 respectivamente; considerando
3 o Despacho/GABI de 11 de agosto de 2022 que aprova a inclusão do Eng. Mec. e
4 Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra, no referido Comitê, mantendo a aprovação
5 quanto a realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e critérios de
6 indenizações/ressarcimentos aos integrantes, de acordo com as Decisões
7 citadas; considerando a autorização da Presidência para convocação e realização
8 da primeira reunião, ocorrida em 31 de outubro de 2022; considerando o Plano de
9 Trabalho de 2022 e o Calendário de reuniões do referido Comitê para apreciação
10 da Diretoria, constante à fl. 116, ficando prejudicada a data de 09 de novembro de
11 2022, devido a realização da Reunião Ordinária desta Diretoria ocorrer em data
12 posterior; considerando que o Diretor Técnico, Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio
13 Simões de Paula, integrante do Comitê PMOC destacou o assunto e informou
14 sobre o pedido de alteração de data acordada entre os membros do Comitê, para
15 o dia 23 de novembro; considerando que, apesar dos Comitês não serem
16 previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam
17 correlação com os Grupos de Trabalho; considerando que, com a análise do
18 Plano de Trabalho, entende-se que o mesmo está em acordo com o regimento
19 interno quanto ao seu conteúdo, bem como, a natureza das atividades a serem
20 desenvolvidas **DECIDIU:** 1) Convalidar a inclusão do Eng. Mec. e Seg. Trab.
21 Arnaldo Lopes Parra no Comitê Multidisciplinar referente ao Plano de Manutenção
22 Operação e Controle – PMOC no exercício de 2022, passando para o total de 8
23 (oito) integrantes sendo: Eng. Mec. e Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, Eng.
24 Mec., Oper. Fabric. Mec. e Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Oper. Refrig. Ar
25 Cond. e Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ., Seg. Trab. e Ftal. Bruno Moreira
26 da Silva, Eng. Oper. Mec. Edernircio Turini, Eng. Eletric. Paulo Américo dos Reis;
27 Eng. Prod. Metal e Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço e Eng. Mec. e Seg. Trab.
28 Arnaldo Lopes Parra; 2) Aprovar o calendário de reuniões no exercício de 2022
29 sendo: 31/10 (referendar), 23/11 e 14/12/2022, às 10h, na Sede Angélica,
30 devendo o Diretor integrante coincidir com o cumprimento do cronograma de suas
31 vindas regimentais, e a indenização aos demais integrantes, condicionado a
32 previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros; 3) Os itens
33 constantes no plano de trabalho que requisitem atuação da área administrativa e
34 outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for
35 delegado. 4) À Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.
36 (Decisão PL/SP nº 900/2022).-----
37 **PROCESSO(S) DE ORDEM “F”**-----
38 **Nº de Ordem 22** – Processo F – 001336/2011 e V2 – Setormed Indústria e
39 Comércio de Equipamentos Médicos e Odontológicos S.A. – Requer Registro –
40 Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM –
41 Relator: Florivaldo Adorno de Oliveira.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
2 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro
3 encaminhado ao Plenário, nesta ocasião, em razão da apresentação de recurso
4 pela empresa quanto à Decisão CEEMM/SP nº 244/2021 (fls. 190 a 193), da
5 reunião de 08/04/2021, em que “DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do
6 Conselheiro Relator de folhas nº 187 a 189, 1. Por determinar a não aceitação da
7 anotação do Engenheiro de Produção Ricardo Luiz Vicentim, como responsável
8 técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218 de 1973, do
9 CONFEA, com restrição em projetos mecânicos e projetos e instalação de
10 sistemas de ar condicionado e refrigeração. 2. Pela indicação de um profissional
11 detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218 de 1973, do CONFEA: “1 –
12 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
13 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
14 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
15 produção de transmissão e utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar
16 condicionado; seus serviços afins e correlatos”, como responsável técnico”;
17 considerando que a interessada encontra-se registrada neste Conselho desde
18 01/11/2016, “exclusivamente para as atividades de engenharia elétrica e de
19 engenharia de controle e automação, não estando habilitada para atuar nas áreas
20 da engenharia civil, engenharia mecânica e metalúrgica, geologia e engenharia de
21 minas, engenharia química, engenharia de agrimensura, engenharia de
22 segurança do trabalho e agronomia”, e possui como seus responsáveis técnicos:
23 o Engenheiro Eletricista Leandro Boni Efigenio, desde 29/10/2021, e o Engenheiro
24 de Controle e Automação Paulo Eduardo Bordignon, desde 09/02/2021;
25 considerando que a empresa tem como objetivo social: ““A fabricação de
26 instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico
27 e de laboratório e, como atividades secundárias, a fabricação de aparelhos
28 eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; o comércio
29 atacadista, importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos
30 para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; a manutenção e reparação de
31 equipamentos e produtos não especificados anteriormente, tais quais
32 equipamentos para uso médico, cirúrgico e hospitalar; e serviços combinados de
33 escritório e apoio administrativo; comércio atacadista de instrumentos e materiais
34 para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios” (fls. 290); considerando
35 que notificada da decisão da CEEMM (fls. 258/259), a interessada apresenta
36 recurso ao Plenário (fls. 291 a 299), alegando, dentre outros pontos, que com a
37 homologação das anotações dos RTs engenheiro eletricista e engenheiro de
38 controle e automação entendeu ter atendido plenamente aos requisitos exigidos
39 para seu objetivo social, com base no Art. 3º da Resolução 427/99 “a Engenharia
40 de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas
41 elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado no conteúdo dos
42 conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral constante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 também da referida Portaria”. Que pela análise da grade curricular do curso de
2 engenharia de controle e automação entendem que o Sr. Bordignon possui a base
3 necessária para o desempenho da função, além de possuir vasta experiência e
4 conhecimento técnico no desempenho da função; considerando que apresenta
5 cópia do histórico escolar do curso de engenharia de controle e automação
6 realizado pelo profissional Paulo Eduardo Bordignon, na Faculdade de
7 Jaguariúna, concluído em 30/06/2016 (fls. 297/298); considerando LEGISLAÇÃO
8 PERTINENTE: - Lei n.º 5.194/66 (...) Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
9 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou
10 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
11 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
12 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 34 - São atribuições
13 dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
14 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
15 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
16 imposição de penalidades e multas; (...) - Resolução nº 218/73, do Confea. Art. 1º
17 - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
18 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
19 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
20 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
21 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
22 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
23 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
24 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
25 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
26 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
27 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
28 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
29 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
30 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
31 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
32 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
33 - Execução de desenho técnico (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO
34 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao
35 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE
36 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -
37 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
38 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
39 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
40 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
41 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. - Resolução nº 427/99, do
42 Confea. Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho
2 de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de
3 equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins
4 e correlatos, **DECIDIU** por concordar com a Decisão CEEMM/SP nº 244/2021 da
5 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica de 08/04/2021, por
6 determinar a não aceitação da anotação do Engenheiro de Produção Ricardo Luiz
7 Vicentim, como responsável técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da
8 Resolução 218 de 1973, do CONFEA, devendo assim indicar outro profissional
9 habilitado. (Decisão PL/SP nº 901/2022).....

10 **PROCESSO(S) DE ORDEM “PR”**.....

11 **Nº de Ordem 23** – Processo PR-00205/2021 – Lucas Ferreira do Nascimento –
12 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
13 art. 46 – da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -
14 Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Wagner Vieira Chachá.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata de pedido de anotação de
18 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. e
19 Eng. Seg. Trab. Lucas Ferreira do Nascimento Coneglian; considerando que o
20 profissional solicitou a anotação do Curso de Capacitação em
21 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
22 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
23 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
24 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que o solicitante
25 apresentou certificado de conclusão do Curso de Capacitação em
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Escola de Engenharia de
27 Agrimensura, no total de 360h (trezentos e sessenta horas), realizado no período
28 de 02/02/2018 a 29/07/2018; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei
29 Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03,
30 do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea;
31 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
32 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
33 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
34 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
35 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
36 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
37 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
38 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
39 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
40 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
41 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
42 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
2 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
3 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
4 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
5 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
6 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
7 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
8 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
9 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário
10 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
11 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
12 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
13 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
14 Lucas Ferreira do Nascimento Coneglian, do Curso de Capacitação em
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Escola de Engenharia de
16 Agrimensura, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando as
17 atribuições para “assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
18 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
19 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR” (Decisões
20 CEEA/SP nº 83/2022 e CEEC/SP nº 1854/2022), **DECIDIU** pela anotação do
21 Curso de Capacitação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
22 Escola de Engenharia de Agrimensura, mantida pela Sociedade Civil Educacional
23 e de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia no registro do profissional Eng. Civ. e
24 Eng. Seg. Trab. Lucas Ferreira do Nascimento Coneglian, bem como a emissão
25 da respectiva Certidão consignando as atribuições para “assumir a
26 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
27 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
28 Nacional de Imóveis Rurais-CNIR”. (Decisão PL/SP nº 902/2022).-----
29 **Nº de Ordem 24** – Processo PR-00155/2021 – Wagner Teles Mancini –
30 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
31 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: José Armando Bornello -.-.
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
35 interrupção de registro protocolado pelo Engenheiro Mecânico Wagner Teles
36 Mancini, registrado neste Conselho desde 25/07/2013, com atribuições do artigo
37 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que de acordo com o
38 requerimento, protocolado em 27/01/2021, o interessado informa o motivo para o
39 pedido: “Valor Anuidade” (fls. 02/04) e para subsidiar a análise de seu pedido, a
40 profissional apresentou os seguintes documentos: I. Requerimento de Baixa de
41 Registro Profissional devidamente preenchido (fls. 02/04); II. Cópia da CTPS
42 consignando sua contratação pela empresa Comerc Esco Comércio e Prestação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 de Serviços em Energia Ltda. em 04/11/2019, para o cargo “Coordenador
2 Eficiência Energética” (fls. 05/07); III. Declaração fornecida pela empresa Comerc
3 Esco Desenvolvimento, Comércio e Prestação de Serviços em Energia Ltda,
4 informando que o interessado “é funcionário da Comerc Esco Desenvolvimento,
5 Comerc Esco Comércio e Prestação de Serviços em Energia Ltda, exercendo a
6 função de Coordenador Eficiência Energética, e as seguintes atividades: ●
7 Coordenar, controlar e orientar as atividades da área de relacionamento com
8 clientes da Comerc Esco, visando assegurar a prospecção de novos negócios e a
9 manutenção da carteira de clientes; ● Realizar prospecção e atendimento a novos
10 clientes compartilhando informações sobre, a Comerc Esco e todos os serviços e
11 soluções em energia que podem ser oferecidos pelas demais empresas do grupo;
12 ● Manter contato ativo com executivos das células de relacionamento da Comerc,
13 a fim de corroborar com a sinergia entre os negócios; ● Elaborar levantamentos
14 técnicos, bem como propostas comerciais para apresentação aos novos clientes;
15 ● Realizar manutenção de carteira e manter relacionamento contínuo com
16 clientes; ● Encaminhar projetos (kick-off) de iluminação, motores elétricos, ar
17 comprimido e subestação à equipe de implementação; ● Participar ativamente de
18 negociações contratuais buscando agregar valor ao projeto e ao negócio; ●
19 Orientar e oferecer suporte aos colaboradores da área em atividades e projetos
20 de eficiência energética; Contribuir para a manutenção da motivação da equipe e
21 o nível adequado da qualificação e desempenho, através da identificação de
22 necessidades de treinamento / desenvolvimento profissional de seus
23 subordinados e da elaboração de um programa de treinamento com o apoio da
24 área de Recursos Humanos”. O documento informa também a formação desejada
25 para o cargo: Administração; Economia; Contabilidade; Engenharias (fls. 08);
26 considerando que foram anexadas, ainda: consulta ao registro do profissional no
27 Creanet, consignando que o mesmo encontrava-se quite até 2020 (fls. 09). Em
28 pesquisa atualizada, verificamos que o mesmo encontra-se em débito com a
29 anuidade de 2021 (fls. 29). Foi anexada também consulta de ART, onde
30 constatou-se ausência de ART em aberto (fls. 10) e informação de inexistência de
31 processos de ordem “E” e “SF” em seu nome (fls. 11/12); considerando que o
32 processo foi, então, encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
33 Mecânica e Metalúrgica que, após análise, decidiu: “determinar a não concessão
34 da interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Wagner Teles
35 Mancini neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na
36 função de Coordenador Eficiência Energética, atua na área tecnológica” (Decisão
37 CEEMM/SP nº 404/2021, às fls. 20/22); considerando que notificado do
38 indeferimento (fls. 23), o interessado interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP,
39 juntado às fls. 24/27, pelo qual expõe não concordar com a decisão exarada pela
40 CEEMM, informando que a principal atividade de sua função é gestão de
41 pessoas. Para corroborar com sua argumentação, apresentou Declaração emitida
42 pelo Procurador/Diretor da empresa Comerc Esco Desenvolvimento, Comércio e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Prestação de Serviços em Energia Ltda, Marcello de Castro Duarte Queiróz,
2 informando que para exercer a função de Coordenador Eficiência Energética, não
3 se faz exigência a formação em Engenharia, podendo para este cargo ter a
4 formação de Administração, Economia e Contabilidade; que não é exigido registro
5 ativo no Crea e que as principais atividades da função são em atividades de
6 gestão de pessoas; considerando que o processo chega ao Plenário para
7 continuidade da análise; considerando os DISPOSITIVOS LEGAIS
8 DESTACADOS: Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
9 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º -
10 As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
11 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
12 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
13 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
14 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
15 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
16 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º -
17 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
18 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
19 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
20 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
21 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
22 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
23 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
24 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
25 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
26 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
27 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
28 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...)
29 Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
30 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
31 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; Resolução
32 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
33 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
34 outras providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
35 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
36 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
37 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
38 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
39 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
40 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
41 aos dispositivos do Código de Ética profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e
42 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
2 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
3 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
4 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
5 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
6 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
7 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
8 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
9 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o
10 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do
11 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
12 especializada competente. Parágrafo único. Caso a profissional não atenda às
13 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
14 registro será indeferido”; Instrução nº 2560/13, do Crea-SP, que dispõe sobre
15 procedimentos para a interrupção de registro profissional: “DOS
16 PROCEDIMENTOS PARA INTERRUPTÃO DO REGISTRO. Seção I. Da Análise
17 do pedido. Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de
18 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a
19 situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da
20 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir
21 com a baixa do registro; III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja
22 ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional
23 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável
24 técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual
25 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado
26 figure como denunciado. (...) Art. 6º Da decisão de indeferimento caberá recurso
27 por parte do profissional, que será submetido à Câmara Especializada pertinente.
28 (...) Art. 8º Será iniciado e instruído processo para “apuração de atividades frente
29 à solicitação de interrupção de registro” em nome do requerente nas seguintes
30 situações: (...) II – os registros da CTPS apontarem cargo ou função em que não
31 seja possível identificar se a atividade desenvolvida está na abrangência dos
32 Creas, quando se adotará os seguintes procedimentos: a) solicitar
33 esclarecimentos da empresa empregadora, ou efetuar diligências e respectivo
34 relatório da fiscalização para análise do gestor da Unidade de Atendimento, que
35 concluirá sobre o deferimento ou indeferimento, conforme o caso; b)
36 permanecendo dúvida de natureza técnica, instruir e remeter o processo à
37 Câmara Especializada da modalidade do profissional, para análise e decisão
38 sobre a interrupção”; considerando a descrição das atividades desenvolvidas pelo
39 interessado, entendo que o mesmo exerce atividade técnica relacionada com a
40 área de engenharia, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de
41 registro do Engenheiro Mecânico Wagner Teles Mancini neste Conselho.
42 (Decisão PL/SP nº 903/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 25** – Processo PR-00201/2021 – Fabio Perkwitsch Mulero –
2 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
3 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Ana Lúcia Barretto Penna.-.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de interrupção
7 de registro do Engenheiro Fábio Perkwitsch Mulero, por motivo de não exercer
8 atividades abrangidas pelo CREA, junto ao Itaú Unibanco S. A.; considerando que
9 o interessado apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de
10 Analista de Suporte TI Jr (fls. 04-06); considerando que por solicitação da UGI de
11 Santo André, foi solicitado ao empregador a apresentação da declaração das
12 atividades exercidas pelo interessado (fl. 10) e em resposta via e-mail, a empresa
13 informa a descrição das atividades do Engenheiro Fábio Perkwitsch Mulero, que
14 incluem: Mapeamento de demandas e oportunidades de automações;
15 Desenvolvimento de sistemas realizados mediante registro de incidentes, tais
16 como atuação tempestiva na reativação do serviço e a codificação de ajustes e
17 melhorias quando necessário; avanço na migração de soluções para cloud pública
18 (exemplo: AWS) (fl. 11) e apresenta como pré-requisitos para exercer a função o
19 Desenvolvimento de sistemas em JAVA, conhecimentos de SQL e gestão de
20 projetos (Fl. 13); considerando que no relatório do Resumo do Profissional do
21 CREA-SP consta que o interessado se encontrava com registro ativo desde 2018
22 e não há registro de ART (fl. 14); considerando que o Gerente da UGI de Santo
23 André encaminhou o processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
24 para o julgamento do pedido de interrupção de registro (fl. 16); considerando que
25 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica analisou o processo, e
26 considerando a Lei 5.194/66 (artigo 7º e 46º), a Resolução CONFEA no
27 1.007/2003 (artigos 30º, 31º e 32º), a Instrução 2560/13 do CREA, e que as
28 atividades desenvolvidas e o cargo exercido pelo profissional interessado, no Itaú
29 Unibanco S. A., exigem um profissional habilitado e qualificado para o
30 desenvolvimento das atividades, conforme declaração da empresa e divulgado
31 em redes sociais de comunicação, aprovou por indeferir a solicitação de
32 interrupção do registro do profissional neste Conselho (fl. 22); considerando que
33 em 15/03/2022, o Engenheiro Fábio Perkwitsch Mulero entrou com pedido de
34 recurso referente ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro e não
35 apresentou documentos adicionais para análise; considerando que o cargo de
36 Analista de Suporte TI Jr é classificado como Analista de Tecnologia de
37 Informação (2124) pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Este é um
38 serviço técnico especializado, uma vez que desenvolve e implementa sistemas
39 informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema,
40 especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento,
41 especificando programas, codificando aplicativos, administram ambientes
42 informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentos técnicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 estabelecem padrões, realizam gestão de projetos e oferecem soluções para
2 ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática. O
3 conhecimento de SQL, do inglês Structured Query Language, é uma linguagem
4 de programação para lidar com banco de dados relacional e fundamental para
5 qualquer profissional de análise, ciência ou engenharia de dados, e muito utilizada
6 em grandes organizações, tal como o Itaú Unibanco S/A.; considerando que o
7 Engenheiro Fábio Perkowitsch Mulero realiza um serviço técnico na área de
8 sistemas de informação, ocupa este cargo por ser Engenheiro em Eletrônica e por
9 atender aos requisitos técnicos para ocupar o cargo. Ainda, de acordo com a Lei
10 5.194/66, as atribuições dos profissionais Engenheiros incluem direção e
11 execução de serviços técnicos; considerando: - o recurso ao Plenário quanto à
12 solicitação de interrupção de registro do profissional, - a legislação pertinente ao
13 caso, - a atuação do Engenheiro Fábio Perkowitsch Mulero junto ao Itaú Unibanco
14 S/A - a ausência de registro de ART em nome do interessado, **DECIDIU**: 1. Por
15 não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, uma vez
16 que o Engenheiro Fábio Perkowitsch Mulero exerce o cargo de Analista de
17 Suporte TI Jr, pois possui o conhecimento técnico e a experiência para exercício
18 do cargo. 2. Pela orientação ao interessado a apresentar ART de cargo/função
19 junto ao Itaú Unibanco S/A. 3. Pela orientação junto à inspetoria de origem a
20 apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Itaú Unibanco S/A
21 regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como fornecer a relação de
22 profissionais envolvidos nestas atividades. (Decisão PL/SP nº 904/2022).-.-.-.-.-
23 **Nº de Ordem 26** – Processo PR-00306/2020 – Rogério Tsuyoshi Sakaizawa –
24 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
25 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Ana Lúcia Barretto Penna.-.-.
26 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata de interrupção de registro do
29 Engenheiro Rogerio Tsuyoshi Sakaizawa, por motivo de não exercer atividades
30 abrangidas pelo CREA; considerando que o interessado apresenta cópia da CTPS,
31 na qual consta que atua no cargo de Espec. Master Serv. Telecom. (fls. 04-06).
32 Este cargo é classificado como Analista de redes e de comunicação (2124-10)
33 pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), junto à Claro S/A (fl. 13);
34 considerando que apresenta também a declaração da empresa Claro S/A,
35 descrevendo o cargo de Espec. Master Serv. Telecom. e a descrição das
36 atividades do interessado com a função de configuração de circuito e suporte a
37 equipes locais (fl. 07); considerando que encontram-se no processo consultas aos
38 Sistemas do CREA, não tendo sido localizado nenhum registro de ART, de
39 processos ou RTs ativas (fls. 08-10), em nome do interessado. No relatório do
40 Resumo do Profissional do CREA-SP consta que o interessado se encontrava
41 com registro ativo em 2019 (fl. 11); considerando que o processo foi
42 encaminhado para a SUPCOL e posteriormente à Câmara Especializada de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Engenharia Elétrica para o julgamento do pedido de interrupção de registro;
2 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica analisou o
3 processo, e considerando a Lei 5.194/66 (artigo 7º e 46º), a Resolução CONFEA
4 nº 1.007/2003 (artigos 30º, 31º e 32º), e que as atividades desenvolvidas e o
5 cargo exercido pelo profissional interessado (CBO 2124-10), na Empresa Claro
6 S/A são ou estão relacionadas com as áreas da Engenharia Elétrica, aprovou o
7 parecer do relator pela manutenção do registro do profissional neste Conselho;
8 considerando que em 11/02/2022, o Engenheiro Rogerio Tsuyoshi Sakaizawa
9 entrou com pedido de recurso referente ao indeferimento da solicitação de
10 interrupção de registro e apresentou declaração da Empresa Claro S/A, datada de
11 20/01/22, com a descrição do cargo atual como ESP NOC, sendo responsável por
12 cumprimento do SLA de configuração de serviços e de rede em 98%, manutenção
13 dos sistemas de transmissão operacionais, aquisição e disseminação de
14 conhecimentos técnicos para a operação do NOC, e provisão de soluções
15 logísticas para problemas complexos de rede. A Empresa também declara que as
16 atividades executadas pelo profissional incluem Configuração da Rede de
17 Transmissão, Configuração dos links de Serviços, Suporte N2 para equipes de
18 Operação, Participação em reuniões para soluções de problemas e realização de
19 atividades programadas na Rede Lógica. Informa ainda que o colaborador não
20 assina nenhum tipo de projeto e não faz parte da equipe de Engenharia da Claro;
21 considerando que o cargo atual do interessado é Especialista em Centro de
22 Operação em Redes, do inglês Network Operations Center (NOC). Este é um
23 serviço técnico especializado, uma vez que um NOC fornece supervisão,
24 monitoramento de redes e servidores e bancos de dados, firewalls, dispositivos e
25 serviços externos relacionados. As principais atividades de NOC incluem:
26 monitoramento de rede, resposta ao incidente, gerenciamento de comunicações,
27 relatórios de desempenho, qualidade e otimização, solução de problemas e
28 atualização de elementos de rede, gerenciamento de atualizações, backup e
29 armazenamento, gerenciamento de firewall, implementação de sistemas de
30 segurança e análise de ameaças. Para execução destas tarefas é necessário o
31 conhecimento da tecnologia envolvida, principalmente relacionadas à
32 comunicação e fluxo de informações. O Engenheiro Rogerio Tsuyoshi Sakaizawa
33 realiza um serviço técnico na área de telecomunicações, ocupa este cargo por ser
34 Engenheiro Eletricista e por ter experiência na área na Telecomunicações desde
35 1993. Apesar do Engenheiro Rogerio Tsuyoshi Sakaizawa não assinar projetos e
36 não fazer parte da equipe de Engenharia da Claro, a descrição de atividades
37 demonstra que ele trabalha na área operacional da Claro S/A. Ainda, de acordo
38 com a Lei 5.194/66, as atribuições dos profissionais Engenheiros incluem direção
39 e execução de serviços técnicos; considerando: - o recurso ao Plenário quanto à
40 solicitação de interrupção de registro do profissional, - a legislação pertinente ao
41 caso, - a atuação do Engenheiro Rogerio Tsuyoshi Sakaizawa junto à Claro S/A, -
42 a ausência de registro de ART em nome do interessado, DECIDIU: 1. Por não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, uma vez que o
2 Engenheiro Rogerio Tsuyoshi Sakaizawa possui o cargo de Especialista em
3 Centro de Operação em Redes (NOC), pois possui o conhecimento técnico e a
4 experiência para exercício deste cargo. 2. Pela orientação ao interessado a
5 apresentar ART de cargo/função junto à Claro S/A. 3. Pela orientação junto à
6 inspetoria de origem a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas
7 pela empresa Claro S/A, a necessidade de registro neste conselho, assim como
8 fornecer a relação de profissionais envolvidos em atividades regulamentadas pelo
9 Sistema CONFEA/CREA. (Decisão PL/SP nº 905/2022).-----
10 **Nº de Ordem 27** – Processo PR-008341/2017 – Anderson Pinto Vieira –
11 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
12 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Ivam Salomão Liboni.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
15 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de Interrupção
16 de Registro Profissional de acordo com a Res. 1007/03 do Confea por parte do
17 interessado ANDERSON PINTO VIEIRA através do requerimento de baixa do
18 registro profissional – BRP, datado de 26-01-2017 (fls 02); considerando a
19 cronologia dos fatos: 26/01/2017 - Requerimento de Baixa de Registro
20 Profissional feito pelo interessado, alegando que não desenvolve atividades
21 vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Anexo cópia de folhas da CTPS e
22 declaração da empresa identificando o cargo do interessado como Gerente de
23 manutenção. Verso - Resumo do Profissional onde consta débito de anuidade do
24 ano de 2017. 26/05/2017 - A gerente administrativa da UGI de Jundiai,
25 considerando o que consta na CTPS (fls 30) sugere o indeferimento do pleiteado
26 pelo profissional por entender que o cargo ocupado pelo interessado é afeta à
27 fiscalização pelo sistema Confea/Crea. Of. endereçado ao interessado
28 comunicando decisão da UGI informando prazo para recurso. 26/06/2017 -
29 Recurso de próprio punho elaborado pelo interessado solicitando revisão da
30 decisão proferida pela UGI. 14/07/2017 - Em face do recurso apresentado a UGI
31 encaminha o Processo à CEEE para análise e parecer. 21/11/2017 - Consulta no
32 sistema informatizado do CREA informando que não consta ART ou
33 Responsabilidade Técnica ativa em nome do profissional; bem como, processos
34 de ordem “SF” ou “E”. 21/11/2017 - A DAC 3/SUPCOL presta as informações
35 necessárias para a análise da CEEE. 18/06/2018 - A CEEE solicita novas
36 informações do empregador para melhor instruir o processo em tela. 12/09/2018 -
37 A DAC/SUPCOL recebe as informações solicitadas pela CEEE à empresa com a
38 descrição do cargo do interessado. CBO 1412-05. Na informação prestada a
39 formação mínima exigida é de Graduação em Engenharia (Alimentos, Química,
40 Produção). 19/03/2019 - A CEEE solicita informações da UGI em face de
41 confirmação do cargo do interessado visto conflito de informações referente ao
42 cargo ocupado pelo interessado. Encaminhado novamente of. à empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 solicitando a descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo interessado.
2 Em 10/04 é enviado of. à empresa solicitando tais informações. 09/09/2019 - A
3 UGI presta as informações necessárias para instruir o processo e informa que o
4 interessado relata que seu cargo atual na empresa é de gerente de fábrica na
5 área de gestão, sendo responsável por toda a cadeia produtiva, desde a entrada
6 da matéria prima até a expedição do produto acabado. Que o setor produtivo da
7 empresa é de responsabilidade da Eng^a Beatriz M. de Lima conforme ART anexa.
8 Informa ainda que, insatisfeito com a demora do Conselho em deferir seu pedido
9 impetrou Ação Judicial contra o Conselho na Justiça Federal. O processo é
10 encaminhado à CEEE para prosseguimento do pedido. 24/10/2019 - O processo é
11 encaminhado a um Conselheiro da CEEE para análise e parecer conclusivo.
12 22/01/2020 - Em Voto fundamentado o Conselheiro relator INDEFERE a
13 solicitação do interessado por entender que a ocupação do interessado é de
14 responsabilidade inerentes a profissionais da área tecnológica e submetidos a
15 fiscalização pelo sistema Confea/Crea. 04/03/2021 - Em reunião ordinária de nº
16 600 – Decisão CEEE 87/2021 a Câmara especializada decidiu aprovar o parecer
17 do Conselheiro Relator indeferindo a interrupção do registro solicitado. 14/06/2021
18 - Não concordando com a decisão da CEEE o interessado apresenta recurso para
19 revisão da decisão proferida por entender que não exerce função afeta à
20 fiscalização do Conselho. 09/09/2022 - O processo é encaminhado a este
21 signatário para análise e parecer fundamentado; considerando os Dispositivos
22 Legais: • Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
23 Arquiteto e Agrônomo e dá outras providências; • Da Resolução 1007/03 do
24 Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
25 critérios para expedição de Carteira de identidade profissional e das outras
26 providências: • Da Instrução 2560/13 do Crea-SP, que dispõe sobre
27 procedimentos para a interrupção de registro profissional; considerando a
28 solicitação do interessado para interrupção de seu registro no Sistema
29 Confea/Crea por entender que não exerce, atualmente, atividades na área
30 tecnológica, mais sim na área de gestão; considerando o posicionamento inicial
31 da UGI sugerindo o indeferimento da interrupção do registro solicitado em face
32 das informações prestadas pela empresa; considerando o recurso impetrado pelo
33 interessado por não concordar com o indeferimento sugerido pela UGI e, em face
34 do recurso interposto, o processo tem encaminhamento à CEEE para análise e
35 decisão ao pleiteado pelo interessado; considerando as informações adicionais
36 solicitadas pela CEEE à empresa para melhor fundamentar a análise do solicitado
37 pelo interessado, bem como, o não atendimento da empresa ao solicitado pelo
38 Sistema; considerando que na revisão de decisão solicitado pelo interessado em
39 26/06/2017 o interessado informou que a decisão tomada analisou cargo anterior
40 ao que desempenha atualmente, informando que a 2 meses o seu cargo foi
41 adequado a Gerente de Projetos e que, nesse cargo não desempenha cargo
42 técnico e sim cargo de gestão; considerando que a empresa detalha que, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 requisito mínimo para contratação é necessário a formação em Engenharia para o
2 desempenho do cargo/função, bem como, a descrição das atividades do cargo do
3 profissional se enquadram em itens definidos pela legislação vigente – Art. 7º da
4 Lei 5.195/66 – tais como: b) planejamento ou projeto, em geral, e o
5 desenvolvimento de produção industrial, dentre outras; c) estudos, projetos,
6 análises, avaliações, dentre outras; fiscalização de serviços técnicos, dentre
7 outros; considerando todo parecer fundamentado do Conselheiro Relator da
8 CEEE indeferindo a solicitação do interessado por entender que, apesar das
9 alegações do interessado, o mesmo atua em função afeta à fiscalização do
10 Sistema Confea/Crea; considerando que, em reunião ordinária de nº 600 –
11 Decisão CEEE 87/2021 a Câmara especializada decidiu aprovar o parecer do
12 Conselheiro Relator indeferindo a interrupção do registro solicitado; considerando
13 os art. 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando o art. 9º da Lei nº 12.514/11;
14 considerando os art. 30, 31 e 32 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA, **DECIDIU**
15 pelo indeferimento da interrupção de registro do Eng. Contr. Autom. Anderson
16 Pinto Vieira, acompanhando a decisão da CEEE. (Decisão PL/SP nº 906/2022).-.-.
17 **Nº de Ordem 28** – Processo PR-000840/2019 – Fabiano Sanches Miyazaki –
18 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
19 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Fernando Gasi.-.-.-.-.-.
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
22 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de baixa de
23 registro profissional do Engenheiro Eletricista Fabiano Sanches Miyazaki, o qual
24 consigna o seguinte motivo: “EXERCER FUNÇÃO VENDAS COMERCIAL QUE
25 NÃO NECESSITA DO CREA/ATUAÇÃO TOTAL SETOR COMERCIAL.”.
26 Considerando as cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social –
27 C.T.P.S. (fls. 04/08), as quais consignam que o interessado ocupa o cargo de
28 “Analista Suporte Técnico” na empresa HDL da Amazônia Indústria Eletrônica
29 Ltda.; considerando que apresenta-se à fl. 10 o e-mail transmitido pela empresa
30 “LEGRAND” em 03/10/2019, o qual consigna que o interessado exerce o cargo de
31 Coordenador Regional Vendas, com a apresentação do “PERFIL DE CARGO” (fls.
32 11/11-verso), o qual consigna: 1. Missão: “Coordenar e garantir a satisfação dos
33 clientes e usuários dos produtos oferecidos pela empresa, aperfeiçoando a
34 qualidade do atendimento prestado pela equipe e contribuindo para aumentar a
35 participação da empresa nos vários segmentos do mercado.” 2.
36 Atribuições/Responsabilidades: “✓ Planejar, organizar, coordenar, orientar e
37 controlar as atividades desenvolvidas pela equipe de vendas sob sua
38 responsabilidade; ✓ Garantir a realização do treinamento técnico/comercial dos
39 colaboradores recém-admitidos, além da atualização periódica da equipe já
40 existente aos distribuidores; ✓ Realizar visitas estratégicas em obras,
41 construtoras, indústrias, distribuidores de material elétrico e Construção civil e
42 instaladores, quando necessário; ✓ Acompanhar os relatórios de vistas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 acompanhamento do desempenho da equipe; ✓ Administrar questões relativas a
2 equipe, tais como: admissão, demissão, treinamento, promoção, escala de
3 trabalho e férias; ✓ Preparar e administrar o orçamento de investimentos e
4 despesas da área; ✓ Capacitar e motivar a equipe;”. 3. Educação (necessário):
5 curso superior completo ou em curso; considerando que apresenta-se às fls.
6 23/25-verso a documentação relativa ao interessado, a qual compreende: 1.
7 Informação “Resumo de Profissional” (fl. 23), a qual consigna que o mesmo é
8 detentor do título de Engenheiro Eletricista e das atribuições dos artigos 8º e 9º da
9 Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, bem como que não se
10 encontra anotado como responsável técnico por pessoa jurídica. 2. Informação
11 “Consulta de ART” (fl. 24), na qual se verifica a inexistência de ART’s ativas em
12 nome do profissional. 3. Informação “Listagem de Processos” (fls. 25/25-verso),
13 na qual se verifica a inexistência de processos de ordens “E” e “SF” em nome do
14 interessado; considerando que apresenta-se às fls. 27/29 a informação da
15 Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL datada de 14/04/2020; considerando que
16 apresenta-se às fls. 31/33 o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida
17 em 10/12/2021 mediante a Decisão CEEE/SP nº 814/2021 (fls. 34/35), a qual
18 consigna: “...Considerando as atividades descritas em Registro em sua Carteira
19 de Trabalho e Previdência Social nº 27239 série 260SP (Analista de Suporte
20 Técnico); Considerando que consta no documento “Perfil de Cargo” enviado pela
21 contratante, em item de Atribuições/Responsabilidades (folha 11), realização de
22 treinamentos técnicos. A VISTA DE TODO O EXPOSTO A CEEE DECIDIU:
23 aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo indeferimento da interrupção do
24 Registro do Profissional Engenheiro Eletricista Fabiano Sanches Miyazaki.”;
25 considerando que apresenta-se à fl. 36 a cópia do Ofício nº 2586/2022-Jun datado
26 de 07/03/2022, no qual o interessado foi comunicado acerca da decisão da CEEE,
27 bem como comunicado acerca da possibilidade de apresentar pedido de
28 reconsideração ao Plenário do Crea-SP; considerando que apresenta-se à fl. 38 o
29 e-mail transmitido pelo interessado em 15/03/2022, o qual consigna o pedido de
30 reconsideração quanto ao indeferimento da interrupção de registro, uma vez que
31 as suas atividades profissionais são estritamente comerciais (vendas);
32 considerando o caput e a alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que
33 consignam: “Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
34 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
35 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
36 Região;” (...) Considerando os artigos 30, 31, 32 e 33 da Resolução nº 1.007/03
37 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
38 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
39 providências.), os quais consignam: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado
40 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
41 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
42 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
2 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
3 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
4 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
5 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
6 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
7 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
8 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
9 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
10 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
11 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
12 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
13 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
14 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.
15 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da
16 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o
17 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o
18 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
19 requerimento de interrupção de registro será indeferido. Art. 33. A interrupção do
20 registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do
21 período de interrupção. § 1º A interrupção do registro é concedida por prazo
22 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. § 2º O período de
23 interrupção deve ter como data inicial a data da decisão que deferiu o
24 requerimento”. Considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do
25 Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.)
26 que consignam: “Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de
27 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a
28 situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da
29 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir
30 com a baixa do registro; III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja
31 ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional
32 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável
33 técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual
34 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado
35 figure como denunciado. Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da
36 Unidade de Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada,
37 quando forem atendidas as seguintes condições: I – o formulário de requerimento
38 (anexo I) tenha sido assinado e datado, bem como totalmente preenchido,
39 comprovando o não exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
40 Confea/Creas; II – não constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III –
41 não constarem, em nome do interessado, processos por infração aos dispositivos
42 do Código de Ética Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 1977, em tramitação no Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e
 2 Urbanista, e sendo possuidor de mais de um título além daquela formação, tenha
 3 declarado no preenchimento do formulário (anexo I) que não exerce atividade
 4 referente ao título remanescente registrado no Crea-SP; V – tendo sido
 5 responsável técnico por empresas, tenha solicitado previamente a baixa pelas
 6 mesmas; VI - registros apresentados da CTPS não apontarem ocupação de cargo
 7 ou função nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido
 8 será indeferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad referendum da
 9 respectiva Câmara Especializada, quando não for cumprida qualquer uma das
 10 condições citadas no artigo 4º. Art. 6º Da decisão de indeferimento caberá recurso
 11 por parte do profissional, que será submetido à Câmara Especializada
 12 pertinente.”; considerando a descrição de atividades desempenhadas pelo
 13 interessado apresentada pela empresa “LEGRAND”; considerando que cabe ao
 14 Conselho, de conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº
 15 5.194/66, a análise dos cargos e funções, comissionados ou não, cujo exercício
 16 exige conhecimentos técnicos específicos de Engenharia ou de Agronomia;
 17 considerando que somos de entendimento que as atividades desenvolvidas pelo
 18 interessado possuem natureza técnica, estando sujeitas à fiscalização do Sistema
 19 Confea/Crea, **DECIDIU** pela ratificação da Decisão CEEE/SP nº 814/2021, quanto
 20 ao indeferimento do requerimento de interrupção de registro formulado pelo
 21 Engenheiro Eletricista Fabiano Sanches Miyazaki. (Decisão PL/SP nº 907/2022).-
 22 **Nº de Ordem 29** – Processo PR-0039/2020 – Sandra Gondo Mendes de Carvalho
 23 – Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
 24 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Guido Santos de Almeida
 25 Júnior.....
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
 28 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
 29 interrupção de registro da Engenheira Eletricista – Eletrônica Sandra Gondo
 30 Mendes De Carvalho, registrada neste conselho com atribuições dos artigos 8º e
 31 9º da Resolução nº 218 do Confea; considerando que o processo foi objeto de
 32 análise e parecer com decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
 33 CEEE “PELO INDEFERIMENTO” da solicitação de interrupção do registro. (fls.
 34 40/42); considerando a apresentação de recurso por parte da interessada (fls.
 35 46/48) apresentando declaração de cargo atual emitido pela empresa é datada de
 36 04 de janeiro de 2020 e a declaração anteriormente apresentada é de 08 de
 37 janeiro de 2020, não evidenciando diferenças nas atividades, descreve funções
 38 relativas a engenharia, **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção do registro
 39 solicitada pela Engenheira Eletricista – Eletrônica Sandra Gondo Mendes de
 40 Carvalho, acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia
 41 Elétrica em sua Reunião Ordinária nº 607 de 24 de setembro de 2021. (Decisão
 42 PL/SP nº 908/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 30** – Processo PR-00853/2021 – Ana Paula Alves Simões –
2 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
3 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEQ – Relator: Maurício Correa.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
6 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
7 interrupção de registro da Engenheira Química Ana Paula Alves Simões,
8 registrada neste Conselho com atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do
9 Confea; considerando que de acordo com o requerimento protocolado em
10 18/03/2021, a interessada informa como motivo para o pedido o fato de não
11 utilizar, desde 2015, o seu registro no Crea por não desempenhar mais nenhuma
12 atividade na área de Engenharia uma vez que deixou de atuar nesta área desde o
13 momento em que passou a ser responsável por todas as atividades na área de
14 Supply Chain na Empresa Grace Brasil Ltda (fls. 02/03); considerando que para
15 subsidiar a análise de seu pleito, a profissional apresentou os seguintes
16 documentos: I. Requerimento de Baixa de Registro Profissional devidamente
17 preenchido (fls. 02/03); II. Cópia da CTPS consignando sua contratação pela
18 empresa W. R. Grace Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, no
19 ano de 2015, para o cargo “Gerente de Supply Chain Senior” (fls. 07); e III.
20 Declaração fornecida pela empregadora informando que no exercício do referido
21 cargo a funcionária desenvolve a gestão das atividades de compra de matérias
22 primas, materiais indiretos e serviços, de importação e exportação e área de
23 logística, bem como gerenciamento de contratos com os fornecedores” (fls. 09);
24 considerando que em conformidade ao disposto na Instrução nº 2560/2013, foi
25 verificado pela UGI de origem não constar Responsabilidade Técnica ativa,
26 registro de ART sem a correspondente baixa, nem processo de ordem “E” e “SF”
27 em nome da profissional (fls. 14); considerando que a interrupção de registro foi
28 deferida pela UGI de origem em 18/03/2021 e a interessada comunicada;
29 considerando, porém, que em 26/08/2021, a Câmara Especializada de
30 Engenharia Química, ao analisar a Relação nº 03/2021 – UGI Oeste, decidiu pela
31 abertura de processo de ordem “PR” tendo como assunto “Interrupção de
32 Registro” instruído com declaração fornecida pela empresa empregadora
33 informando cargo atual, atividades exercidas, nível de escolaridade para
34 ocupação do cargo e encaminhamento à CEEQ para análise (Decisão CEEQ/SP
35 nº 236/2021, às fls. 16). O presente processo foi instaurado, instruído e
36 encaminhado para análise da CEEQ que, em 10/03/2022, decidiu: “1) por NÃO
37 conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) a
38 interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de
39 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à W. R. Grace
40 Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda; 3) a W. R. Grace Brasil
41 Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda deve ser diligenciada para
42 verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 6.496, de 07 de dezembro de 1977 pelo seu quadro técnico, sob pena de
2 autuação tanto por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por
3 infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966” (Decisão
4 CEEQ/SP nº 31/2022, às fls. 21); considerando que oficiada de Decisão, a
5 interessada apresentou recurso ao Plenário contendo cópia da documentação já
6 apresentada anteriormente; cópia do comprovante de registro da empresa W. R.
7 Grace Brasil Indústria e Comércio e Produtos Químicos Ltda. no CRQ sob a
8 responsabilidade técnica da Engenheira Química Talita Carolina Secolo e da
9 Química Tayna Oliveira de Carvalho; e, uma Declaração fornecida pela empresa
10 informando que a funcionária Ana Paula Alves Simões não exerce e nunca
11 exerceu atividade e/ou função de engenheira responsável na empresa (fls. 22/43);
12 considerando o art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea, que dispõe
13 sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição
14 de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. “Art. 30. A
15 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende
16 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia
17 com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes
18 ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja
19 exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha
20 sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III –
21 não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código
22 de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro
23 de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
24 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
25 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
26 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
27 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
28 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
29 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
30 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
31 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
32 visou seu registro”; considerando que as atividades realizadas pela interessada
33 no cargo enquadram-se como atividade de Engenharia, considerando a Lei
34 Federal nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
35 Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º - As
36 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas
37 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
38 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
39 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
40 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
41 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
42 desenvolvimento industrial e agropecuário.(...) Art. 7º- As atividades e atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 2 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 3 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 4 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 5 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 6 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 7 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 8 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 9 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 10 especializada, industrial ou agropecuária; considerando a Resolução nº 218/73,
 11 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
 12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia.: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
 13 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
 14 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
 15 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
 16 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
 17 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
 18 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
 19 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
 20 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
 21 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
 22 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 23 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
 24 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
 25 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
 26 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
 27 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
 28 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
 29 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
 30 MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
 31 desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos;
 32 produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água
 33 industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos”, **DECIDIU** pelo
 34 indeferimento do pedido, mantendo-se a Decisão CEEQ/SP nº 31/2022. (Decisão
 35 PL/SP nº 909/2022).-----
 36 **Nº de Ordem 31** – Processo PR-00568/2021 – Miguel Franca de Oliveira Pereira
 37 – Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
 38 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: Simar Vieira de Amorim.-.-
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
 41 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
 42 interrupção de registro do Engenheiro de Produção Miguel Franca de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Pereira, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 1º da Resolução
2 235/75 do Confea; considerando que em 30.11.2021 (Decisão CEEMM/SP nº.
3 1124/2021, fls.20 e 21) a Câmara “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
4 Relator de folhas no. 18 a 19, no âmbito desta especializada, por indeferir o
5 pedido de interrupção de registro profissional”; considerando que em 21.01.2022
6 o interessado envia recurso assinado pela advogada Caroline Lopes Ananias –
7 OAB/SP 430.018 (fls.24 a 26) solicitando reconsideração da decisão;
8 considerando: 1. O cargo ocupado pelo profissional, descrito pela empresa (fl.10)
9 e anotado em sua carteira profissional: ANALISTA QUALIDADE C, CBO no. 3912-
10 10. 2. As atividades do profissional, descritas pela empresa: “Apoiar o sistema de
11 Gestão da Qualidade – documentos referentes a IATF 16949:2016. Administrar
12 documentos de clientes. Alimentar e analisar indicadores; manter relacionamento
13 com fornecedores (acompanhando o processo de produção e a correção de
14 eventuais problemas) e com clientes”. 3. A descrição das atividades do cargo
15 descrita na CBO: “Inspeccionam o recebimento e organizam o armazenamento e
16 movimentação de insumos; verificam conformidade de processos; liberam
17 produtos e serviços; trabalham de acordo com normas e procedimentos técnicos,
18 de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos
19 específicos da área”. 4. RESOLUÇÃO Nº 235, DE 09 DE OUTUBRO DE 1975
20 (Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção). Art. 1º -
21 Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do
22 artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na
23 fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e
24 ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; considerando que as
25 atividades exercidas pelo profissional, descritas pela empresa, estão inseridas
26 nas atribuições do Engenheiro de Produção, **DECIDIU** por indeferir a solicitação
27 de interrupção de registro. (Decisão PL/SP nº 910/2022).-----
28 **Nº de Ordem 32** – Processo PR-00209/2021 – Gabriela Barbosa Carvalho –
29 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
30 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEC – Relator: Demétrio Elie Baracat.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
33 2022, apreciando o processo em referência que foi originalmente encaminhado à
34 Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para manifestação a respeito
35 da interrupção ou não de registro da requerente neste Conselho; considerando
36 que foram analisados os elementos constantes do processo bem como as
37 atividades desenvolvidas pelo requerente; considerando que a interessada, sra.
38 GABRIELA BARBOSA DE CARVALHO, é engenheira Ambiental desde janeiro
39 2020; considerando que o processo encaminhado para análise é constituído de
40 26 folhas. Segue-se a descrição dos fatos relevantes por ordem cronológica das
41 folhas que constituem o processo. Convenciona-se que os textos em negrito
42 subsidiam os dois votos deste relator. I. Partes do Processo. Nas folhas 3 e 4

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 encontram-se a documentação protocolada pela interessada, em 17/03/2021, a
2 qual apresenta o “REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL
3 – BRP”, com o seguinte teor copiado de forma fidedigna: “Não exerço e não
4 pretendo exercer nenhuma atividade como engenheira, visto que meu cargo atual
5 é na área comercial - vendas”. Nas folhas 5 a 8 (incluindo-se esta) apresentam-se
6 cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S. sendo
7 que, na folha 8 há o registro de que a interessada ocupa o cargo de “Agente de
8 Vendas de Serviços” na empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. À fl. 9
9 do processo encontra-se a “DECLARAÇÃO” da instituição Imagem Geosistemas
10 e Comércio Ltda., datada de 17/03/2021, onde consta: 1. A interessada exerce a
11 função de “Analista de Vendas Junior” CBO: 3541-20, requerendo formação
12 superior completa em Ciências de Tecnologia e Geociências. 2. Descrição de
13 atividades, segundo a empresa contratante Imagem Geosistemas e Comercio
14 LTDA.: • Atender demandas receptivas de imagem de satélite, software Esri
15 desktop e treinamento de turma aberta, identificando e contemplando as
16 especificidades e complexidades de cada equipe; • Qualificar o cliente e construir
17 a visão do produto desktop e servidor; • Elaborar proposta comercial padrão aos
18 clientes, calculando orçamentos (conforme Planilha de Precificação vigente); •
19 Negociar escopo, preços e prazos de produtos e treinamentos em propostas
20 desenvolvidas, realizando o fechamento da proposta de acordo com os
21 processos internos da qualidade; Na fl. 10 e verso consta a informação sobre
22 “Listagem de Processos” se constatando que a interessada não possui nenhum
23 processo vinculado ao seu nome. Segundo a fl. 11, onde encontra-se “Consulta
24 de ART”, verifica-se que a interessada não possui ARTs ativas em seu nome. Nas
25 fls. 12 e 13 apresenta-se o “Resumo de Profissional” da requerente, constatando-
26 se que não possui responsabilidade técnica por pessoa jurídica em seu nome. À
27 fl. 14 apresenta-se o despacho datado de 10/06/2021, o qual encaminha o
28 processo à CEEC. Na fl. 15 e verso, datado de 24/07/21, encontra-se o relato das
29 partes constituintes do processo e elaborado pela Eng. Florestal Márcia Letícia
30 Pereira de Camargo - Assistente Técnica da GAC2/SUPCOL. Na fl. 16 e verso,
31 datado de 06/08/21, encontra-se o despacho do processo dado pela CEEC,
32 contendo o relato das partes constituintes do respectivo processo e elaborado
33 pelo Eng. Civil Ivam Salomão Liboni - Coordenador da CEEC com o seguinte
34 parecer considerando: • o pedido da requerente; • os art. 7º e 46º da Lei
35 nº5.194/66; • o art. 9º da Lei nº 12514/11; • os art. 30, 31 e 32 da Resolução nº
36 1007/03 do CONFEA; • que para desenvolver as atividades como analista de
37 vendas júnior, seus conhecimentos técnicos e sua graduação em Engenharia
38 Ambiental são imprescindíveis, sendo as mesmas fiscalizadas pelo sistema
39 CONFEA/CREAs. Ao final do verso da fl. 16 encontra-se o seguinte voto: “Pelo
40 indeferimento da interrupção de registro de Engenheira Ambiental Gabriela
41 Barbosa de Carvalho”. As fls. 17 e 18 encontra-se a decisão CEEC/SP nº
42 1478/2021, referente à reunião 611 que trata do presente processo, datada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 24/09/21, comunicando que a solicitação da requerente foi indeferida. Na fl. 19
2 encontra-se o ofício nº 10758/2021 - UGI – SJCAMPOS, datado de 05/10/2021,
3 informando à solicitante sobre o indeferimento da interrupção de registro, e ao
4 mesmo tempo orientando-a para o fato de poder apresentar recurso à CEEC,
5 relativo ao indeferimento. Apresenta-se à fl. 21 e seu verso o e-mail transmitido
6 pela interessada, em 26/11/2021, interpondo recurso face ao indeferimento de seu
7 pedido de interrupção de registro. À fl. 22 a requerente apresenta os seguintes
8 argumentos com relação ao seu pedido de interrupção de registro (“transcrição
9 fidedigna”): • Desenvolvo atividades de analista de vendas específicas da área
10 comercial, não sendo necessário conhecimento técnico da área de engenharia; •
11 Dentro das atribuições para o desempenho de atividades no âmbito de
12 competências profissionais elencadas na Resolução nº 1010 de 22/08/05 art. 1,
13 capítulo II, art. 5º, as atividades elencadas não têm correlação direta ou indireta
14 com as atividades que realizo como Analista de Vendas; • Para consubstanciar os
15 motivos e fundamentos anexo meu registro na CTPS, onde consta minha função.
16 À fl. 23 apresenta-se o registro na Carteira de Trabalho Digital, admitida em
17 17/08/20, como Agente de Vendas de Serviços – CBO 3541-20. À fl. 24
18 apresenta-se o “Resumo de Profissional” da requerente, constatando-se que não
19 possui responsabilidade técnica por pessoa jurídica em seu nome. À fl. 25, a
20 Eng.^a Joana F. S. Borges, Chefe da UGI - SJC encaminha, em 23/11/21, o
21 processo para o Plenário do CREA-SP. À fl. 26, a Arq. Urb. Dinah S. Iwamizu –
22 Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC 1 – da Superintendência dos Colegiados
23 encaminha, em 09/09/22, o processo ao Eng. Mecânico Demétrio Elie Baracat
24 para manifestação. II – Com referência à legislação vigente e procedimentos: 1.
25 Os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.1. O caput e as alíneas “a”, “d” e “f”
26 do artigo 7º e o artigo 8º que registram: “Art. 7º As atividades e atribuições
27 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem
28 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
29 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;” b) planejamento ou
30 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
31 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
32 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
33 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
34 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
35 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
36 especializada, industrial ou agro-pecuária) ensino, pesquisas (n.g.),
37 experimentação e ensaios”. “Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas
38 alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas
39 físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e
40 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º,
41 com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria
42 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 34 - São
2 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,
3 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
4 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
5 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
6 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
7 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
8 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
9 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
10 1.2. O caput e a alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que registra: “Art. 46 -
11 São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos
12 de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
13 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; 2. Os artigos 30 e
14 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais,
15 aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade
16 Profissional e dá outras providências.), os quais consignam: “Art. 30. A interrupção
17 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua
18 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as
19 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
20 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
21 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
22 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
23 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
24 Ética Profissional ou das Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
25 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. (...) Art. 32. Apresentado o
26 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do
27 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
28 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às
29 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
30 registro será indeferido”. 3. Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do
31 Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.)
32 que registram: “Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de
33 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a
34 situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da
35 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir
36 com a baixa do registro; III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja
37 ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional
38 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável
39 técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual
40 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado
41 figure como denunciado. Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da
42 Unidade de Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 quando forem atendidas as seguintes condições: I – o formulário de requerimento
2 (anexo I) tenha sido assinado e datado, bem como totalmente preenchido,
3 comprovando o não exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
4 Confea/Creas; II – não constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III –
5 não constarem, em nome do interessado, processos por infração aos dispositivos
6 do Código de Ética Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de
7 1977, em tramitação no Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e
8 Urbanista, e sendo possuidor de mais de um título além daquela formação, tenha
9 declarado no preenchimento do formulário (anexo I) que não exerce atividade
10 referente ao título remanescente registrado no Crea-SP; V – tendo sido
11 responsável técnico por empresas, tenha solicitado previamente a baixa pelas
12 mesmas; VI - registros apresentados da CTPS não apontarem ocupação de cargo
13 ou função nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido
14 será indeferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad referendum da
15 respectiva Câmara Especializada, quando não for cumprida qualquer uma das
16 condições citadas no artigo 4º. Art. 6º Da decisão de indeferimento caberá recurso
17 por parte do profissional, que será submetido à Câmara Especializada pertinente”.
18 Lei nº 6.496 de 07 de Dezembro de 1977, que institui a "Anotação de
19 Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de
20 arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de
21 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência
22 Profissional; e dá outras providências. Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,
23 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
24 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
25 Responsabilidade Técnica" (ART). Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de
26 1980. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
27 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
28 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
29 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução
30 336/89 do Confea: Art. 1o - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou
31 executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
32 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
33 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:
34 CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou
35 desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,
36 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De
37 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica
38 ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais
39 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
40 CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou
41 execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas
42 às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Meteorologia. III – Com referência à descrição CBO: A Descrição Sumária da
2 classificação CBO 3541-20 relativo à Agente de Vendas de Serviços apresenta a
3 seguinte descrição: Planejam vendas especializadas; demonstram produtos e
4 serviços; concretizam vendas, acompanham clientes no pós-venda; contatam
5 áreas internas da empresa. Sugerem políticas de vendas e participam de eventos.
6 No contexto de Formação e Experiência (pesquisado no endereço:
7 <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/354120-agente-de-vendas-de-servicos>
8 acessado em 26/09/22) encontra-se: Para o exercício dessas ocupações requer-
9 se conhecimentos especializados da área de atuação, escolaridade de nível
10 médio, acompanhada de cursos e treinamentos de até duzentas horas. a(s)
11 ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação
12 profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados
13 pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do
14 trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.
15 Observe-se que no contexto de Formação e experiência classifica-se a
16 escolaridade como nível médio, fato este que se opõe à descrição apresentada
17 pela empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. que exige formação
18 superior (vide fl. 9 do processo). Como subsídio, para o código CBO: 1423-30 -
19 Analista de Negócios no endereço [https://www.ocupacoes.com.br/cbo-](https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/142330-analista-de-negocios)
20 [mte/142330-analista-de-negocios](https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/142330-analista-de-negocios), acessado em 26/09/22 encontra-se: Descrição
21 Sumária: Elaboram planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing
22 e comunicação para empresas agroindustriais, industriais, de comercialização e
23 serviços em geral; implementam atividades e coordenam sua execução;
24 assessoram a diretoria e setores da empresa na área de atuação, gerenciam
25 recursos humanos, administram recursos materiais e financeiros e promovem
26 condições de segurança, saúde, preservação ambiental e qualidade. Formação e
27 Experiência: Essas ocupações são exercidas por profissionais com escolaridade
28 de nível superior do ensino regular ou cursos superiores de tecnologia
29 (tecnólogos). O tempo requerido para o exercício pleno das funções é de quatro a
30 cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta
31 família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do
32 número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos
33 do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos
34 no art. 10 do decreto 5.598/2005. IV – Com referência à empresa Imagem
35 Geosistemas e Comercio Ltda.: Considerando a informação constante do
36 endereço: [http://cnpj.info/Imagem-Geosistemas-e-Comercio-Ltda-Sao-Jose-dos-](http://cnpj.info/Imagem-Geosistemas-e-Comercio-Ltda-Sao-Jose-dos-Campos-SP)
37 [Campos-SP](http://cnpj.info/Imagem-Geosistemas-e-Comercio-Ltda-Sao-Jose-dos-Campos-SP) acessado em 26/09/22 encontra-se os seguintes ramos de atuação
38 da empresa Imagem Geosistemas e Comercio Ltda.: • Comércio varejista
39 especializado de equipamentos e suprimentos de informática; • Desenvolvimento
40 de programas de computador sob encomenda; • Desenvolvimento e licenciamento
41 de programas de computador customizáveis; • Desenvolvimento e licenciamento
42 de programas de computador não-customizáveis; • Consultoria em tecnologia da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 informação; • Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da
 2 informação; • Serviços de engenharia; • Serviços de cartografia, topografia e
 3 geodésia; • Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; •
 4 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. A empresa Imagem
 5 Geosistemas e Comercio Ltda., situada à Rua Itajaí, 80 - Condomínio Centro
 6 Empresarial Taquari - São José dos Campos, SP - CEP: 12.246-858, não possui
 7 registro no ambiente CREA-SP conforme se constata no endereço
 8 [https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Empresa/PesquisaPublicaEmpresa.](https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Empresa/PesquisaPublicaEmpresa.aspx)
 9 [asp](https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Empresa/PesquisaPublicaEmpresa.aspx)
 10 Engenharia, Cartografia, Geodésia e Topografia. Ainda, segundo o endereço:
 11 <https://jconcursos.com.br/concurso/imagem-geosistemas-76303>, acessado em
 12 27/09/22, encontra-se no primeiro parágrafo da página a descrição: “A Imagem
 13 Geosistemas, especializada em tecnologia geoespacial, acaba de lançar seu
 14 Programa Trainee 2021, destinado aos profissionais da área de tecnologia
 15 formados a partir de 2018. Quem estiver cursando mestrado, doutorado ou
 16 especialização na área poderá se inscrever, desde que sua graduação tenha sido
 17 finalizada a partir de 2016”. Observa-se que para as atividades em tecnologia
 18 geoespacial na empresa Imagem Geosistemas e Comercio Ltda. requer-se
 19 profissionais de nível superior, distinto daquele especificado pela codificação CBO
 20 3541-20, constante do contrato de trabalho da engenheira Gabriela Barbosa de
 21 Carvalho o qual, segundo a codificação CBO, especifica nível médio evidenciando
 22 assim um contrassenso com o nível de formação requerido conforme declaração
 23 constante à fl. 9 do processo (formação superior em Ciência da Tecnologia e
 24 Geociências). A requerente ministra treinamento, conforme especificado pela
 25 empresa contratante; trabalha com o software Esri o qual requer conhecimentos
 26 técnicos e específicos oriundos de sua graduação em Engenharia Ambiental pois,
 27 se trata de poderoso software de mapeamento e análise (conforme endereço:
 28 <https://www.esri.com/pt-br/home> , acessado em 28/09/22), aspectos, que não se
 29 enquadram na classificação CBO 3541-20 mas, se enquadram na classificação
 30 CBO: 1423-30 - Analista de Negócios constante do endereço
 31 <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/142330-analista-de-negocios> , acessado
 32 em 26/09/22 onde consta: Descrição Sumária: Elaboram planos estratégicos das
 33 áreas de comercialização, marketing e comunicação para empresas
 34 agroindustriais, industriais, de comercialização e serviços em geral; implementam
 35 atividades e coordenam sua execução; assessoram a diretoria e setores da
 36 empresa na área de atuação, gerenciam recursos humanos, administram
 37 recursos materiais e financeiros e promovem condições de segurança, saúde,
 38 preservação ambiental e qualidade, informações em linha com as atividades
 39 exigidas pela empresa contratante (vide fl. 9). O registro da profissional em
 40 questão se encontra inativo no ambiente CREA-SP
 41 (<https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Profissional/DetalheProfissional.aspx?Chave=NzY0Mzlw>
 42 acessado em 27/9/22), fato este, que acarreta implicações

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 legais, segundo o artigo 3º da Instrução nº 2.560/13, na presente análise, pelo
2 entendimento de que se encontra inadimplente com a anuidade de 2022. ii)
3 Aspectos relativos à empresa Imagem Geosistemas e Comercio LTDA. O
4 endereço: <https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/67393181000134->
5 [IMAGEM-GEOSISTEMAS-E-COMERCIO-LTDA](https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/67393181000134-) , acessado em 27/09/22,
6 evidencia que a data de abertura da empresa é 17/12/1991 e, está ativa desde
7 03/11/2005. Observando-se os seguintes Dispositivos Legais. Art. 34 da Lei n.º
8 5.194/66: Art. 1º da Lei nº 6.496 de 07 de Dezembro de 1977. Art. 1º da Lei
9 Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. Art. 1º da Resolução 336/89 do
10 Confea; considerando que o empregador reconhece que: • a sra. Gabriela
11 Barbosa de Carvalho é Engenheira Ambiental (fl. 12); • para o exercício da função
12 necessita ter formação superior completa em Ciência da Tecnologia e
13 Geociências, conforme descrito pela empresa contratante (fl. 9); • o software Esri
14 (constante da declaração da descrição de função fl. 9) é software de sistema de
15 informações geográficas (GIS), inteligência de localização e mapeamento
16 [conforme consta em <https://www.esri.com/pt-br/home> acessado em 27/09/22] e
17 utiliza os conhecimentos técnicos oriundos de sua graduação em Engenharia
18 Ambiental sendo esta atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREAs.; e, • as
19 atividades desenvolvidas se enquadram no Artigo 7º da Lei 5194/66: a)
20 desempenha cargos e funções em entidades estatais, paraestatais, autárquicas,
21 de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
22 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
23 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
24 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; f) direção
25 de obras e serviços técnicos. Somos do entendimento pela autuação da
26 profissional por não constar ART no CREA-SP (vide fl. 11 do processo) referente
27 aos serviços prestados no cargo de Agente de Vendas de Serviços na empresa
28 Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. pois, ela provê treinamentos, utiliza o
29 software Esri e, seu cargo requer formação superior em Ciências de Tecnologia e
30 Geociências, fatos sustentados pelo art. 1º da Lei nº 6.496 de 07 de Dezembro de
31 1977; considerando todo o exposto, **DECIDIU** 1) pela obrigatoriedade de registro
32 da interessada neste Conselho. Além dos fatos relatados recomenda-se verificar
33 se o registro da profissional se encontra regularizado em contraste com o
34 reportado à pág. 9 do presente laudo sob pena de não cumprimento do requisito
35 legal, conforme estabelece o artigo 3º da Instrução nº 2.560/13. (somos do
36 entendimento que ela se encontra inadimplente no exercício de 2022). 2) Relativo
37 à empresa Imagem Geosistemas e Comercio Ltda, recomenda-se diligência à
38 empresa Imagem Geosistemas e Comercio Ltda. situada à Rua Itajaí, 80 -
39 Condomínio Centro Empresarial Taquari - São José dos Campos, SP - CEP:
40 12.246-858 para verificar a prestação de serviços em: • engenharia; • cartografia,
41 topografia e geodésia; e, se constatar por qual motivo não se encontra o registro
42 desta empresa no CREA-SP (conforme relatado à pág. 7 do presente laudo) pois,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 estas atividades, se enquadram nos seguintes Dispositivos Legais: alínea “e” do
2 art. 34 da Lei n.º 5.194/66. Art. 59 da Lei n.º 5.194/66. Art. 1º da Lei Federal nº
3 6.839, de 30 de outubro de 1980. Art. 1º da Resolução 336/89 do Confea. 3)
4 Eventual autuação da empresa Imagem Geosistemas e Comercio Ltda. em
5 decorrência do art. 1º da Lei nº 6.496 de 07 de Dezembro de 1977. 4)
6 Recomenda-se, quando do diligenciamento, verificar por qual motivo a empresa
7 Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. exige a formação superior para a
8 requerente Gabriela Barbosa de Carvalho (vide fl. 9 do processo), mas a registra
9 com um código de ocupação CBO que requer apenas nível médio (codificação
10 CBO 3541-20 codificação esta constante à fl. 8 do processo), quando em nosso
11 julgamento o mais adequado seria: CBO: 1423-30 - Analista de Negócios
12 compatível com a formação requerida e com a função exercida, conforme grifado
13 em negrito no decorrer da presente análise. (Decisão PL/SP nº 911/2022).-----
14 **Nº de Ordem 33** – Processo PR-159/2021 – Victor Baiochi Riboldi – Interrupção
15 de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res.
16 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Evandra Bussolo Barbin.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
19 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
20 interrupção de registro do Engenheiro de Telecomunicações e Engenheiro
21 Eletricista Victor Baiochi Riboldi, registrado neste Conselho desde 20/04/2017,
22 com as atribuições provisórias do artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho
23 de 1973, do Confea, e provisórias do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, das alíneas “f” a
24 “i” e “j” do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, dos artigos 8º e 9º da Resolução nº
25 218/73 do Confea, conforme consta às fls. 09; considerando que conforme
26 requerimento protocolado em 15/01/2021, o interessado informou como motivo do
27 pedido: “profissional não ocupa cargo que exige curso superior em engenharia,
28 não sendo o registro um requisito obrigatório” (fls. 02 e 03); considerando que
29 juntamente com o requerimento, apresenta cópia de sua CTPS, onde consta, às
30 fls. 04 a 06, que foi contratado pela empresa Rio Grande Energia S/A, desde
31 02/05/2017, no cargo de Analista de Projetos de Inovação Jr.; considerando que
32 às fls. 07, consta declaração da CPFL Energia detalhando as atividades prestadas
33 pelo profissional interessado: "1) Apoiar os temas na definição da estratégia do
34 tema através da realização de estudos e análises de inovação, alinhado à
35 estratégia do grupo, necessidade das áreas clientes e tendências tecnológicas e
36 de mercado; 2) Prover informações sobre propostas e projetos sob sua gestão,
37 permitindo uma gestão integrada do pipeline e do portfólio de projetos do tema
38 (por parte do coordenador); 3) Apoiar a elaboração de estudos de benchmarking,
39 nacional e internacional (Ex: estratégia dos concorrentes, projetos em
40 desenvolvimento, etc ...) para identificação de inovações que gerem valor ao
41 Grupo; 4) Gerir o andamento dos projetos sob sua responsabilidade,
42 considerando cronograma, milestone, orçamento, recursos humanos, etc, até seu

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 encerramento, provendo os gestores de informações estruturadas, atis como
2 resultados, cronograma e orçamento; 5) Apoiar na promoção de parceria com as
3 áreas clentes, conhecendo as suas necessidades e sendo capaz de propor (em
4 parceria com fornecedores) soluções inovadoras e criadoras de valor; 6)
5 Prospectar, propor, formatar e contratar projetos de inovação, alinhando objetivos,
6 produtos, cronograma e recursos com todos os agentes internos e externos a
7 serem envolvidos; 7) Realizar análises sobre tendências de mercado e
8 tecnológicas para suportar a definição do plano estratégico nos temas em que
9 está envolvido”; considerando que em 22/01/2021, o Engenheiro Civil Rodrigo
10 Bucci Zorzetto, Chefe da UGI Mogi Guaçu do CREA SP, indeferiu o pedido de
11 interrupção de registro e encaminhou ofício oferecendo prazo de 10 dias para
12 recurso do interessado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
13 (fls. 14 e 15); considerando que o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de
14 Telecomunicações Victor Baiochi Riboldi, em 04/03/2021, protocolou o seu
15 recurso à CEEE (fls. 16 a 20); considerando que a Câmara Especializada de
16 Engenharia Elétrica, em reunião de 10/12/2021, através da Decisão CEEE/SP nº
17 803/2021 (fls. 28 a 29), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator pelo
18 indeferimento do pedido de interrupção de registro do interessado neste Conselho
19 em consonância com as decisões já proferidas pelas UOP e UGI responsáveis;
20 considerando que notificado da decisão da CEEE (fl. 30), o interessado interpôs
21 recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 31 a 37, no qual solicitou a
22 interrupção de seu registro pelo fato de não exercer atividade privativa a
23 engenheiros e, portanto, não haver nenhuma obrigação ou interesse em se
24 manter ali registrado. Reforçou que o seu cargo inclui funções eminentemente
25 operacionais, voltadas para a compreensão de projetos e demandas, não
26 interferindo na execução sob os aspectos técnicos e, portanto, não ligadas as
27 atividades e atribuições profissionais de um engenheiro; considerando que o
28 interessado apresentou recurso, o processo foi encaminhado ao Plenário deste
29 Regional, para análise, considerações e julgamento (fls. 38); considerando a
30 Legislação pertinente do Sistema CONFEA / CREA: - Lei nº 5.194/66: Art. 1º - As
31 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas
32 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
33 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
34 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
35 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
36 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
37 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
38 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
39 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
40 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
41 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
42 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
2 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
3 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
4 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
5 especializada, industrial ou agropecuária. -Resolução nº 1.007, de 2003 do
6 Confea: Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
7 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
8 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
9 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
10 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
11 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
12 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
13 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
14 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
15 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
16 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
17 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
18 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
19 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
20 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
21 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
22 Técnica – ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
23 nos Creas onde requereu ou visou seu registro; considerando que o processo foi
24 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
25 Elétrica – CEEE (fls.28 e 29) pelo indeferimento do pedido de interrupção de
26 registro; considerando que, em recurso do interessado ao Plenário do CREA/SP,
27 não foi apresentado fato ou documento que demonstre que as atividades técnicas
28 desenvolvidas pelo interessado junto a empresa RGE - RIO GRANDE ENERGIA
29 S/A não são da área da engenharia; considerando os serviços que o profissional
30 desenvolve são da área de Engenharia Elétrica, como realização de palestra
31 técnica sobre “Aplicação de Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias
32 em Subestação de Energia” realizada em 19/04/22
33 (<https://tdenergy.com.br/speaker/victor-baiocchi-riboldi/no>, acessado em
34 26/09/2022), e sua biografia publicada onde consta: “Graduação em Engenharia
35 Elétrica com Habilitação em Telecomunicações pela Pontifícia Universidade
36 Católica de Campinas em 2016. Graduação em Engenharia Elétrica pela
37 Pontifícia Universidade Católica de Campinas em 2017. Premiação por Mérito
38 Científico em 2012 e Menção Honrosa em 2016 pelo desenvolvimento de projetos
39 de Iniciação Tecnológica e Inovação. Especialização pela Universidade de
40 Stanford (Centro de Desenvolvimento Profissional) em Inovação Energética e
41 Tecnologias Emergentes – Stanford University Centre for Professional
42 Development Energy Innovation and Emerging Technologies – em 2019. Mestrado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 em andamento pela Universidade de Campinas na área de sistemas de energia.
 2 Tem experiência na área de gestão de projetos de pesquisa desenvolvimento e
 3 inovação (PD&I) aplicados ao tema da chamada estratégica ANEEL 021/2016
 4 referente a inserção de sistemas de armazenamento de energia no setor
 5 elétrico.”; considerando o perfil do profissional Victor Baiochi Riboldi no LinkedIn
 6 (in: [https://www.linkedin.com/in/victor-baiochi-riboldi-](https://www.linkedin.com/in/victor-baiochi-riboldi-01759392/?originalSubdomain=br)
 7 [01759392/?originalSubdomain=br](https://www.linkedin.com/in/victor-baiochi-riboldi-01759392/?originalSubdomain=br), acessado em 26/09/2022), onde consta que é
 8 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Telecomunicações na empresa CPFL
 9 Energia, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do
 10 Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Telecomunicações Victor Baiochi Riboldi
 11 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, em
 12 consonância com a Decisão CEEE/SP nº 803/2021, bem como registro de
 13 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Desempenho de Cargo e
 14 Função. (Decisão PL/SP nº 912/2022).-.....-
 15 **Nº de Ordem 34** – Processo PR-00606/2019 – Anderson Burioli – Interrupção de
 16 Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res.
 17 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: José Armando Bornello.-.....-
 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
 20 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
 21 interrupção de registro do Engenheiro Industrial - Mecânica Anderson Burioli,
 22 registrado neste Conselho desde 09/11/2012, com as atribuições do artigo 12 da
 23 Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o motivo do pedido é que o
 24 interessado, conforme requerimento protocolado em 28/06/2019, diz “não estar
 25 atuando como engenheiro” (fls. 02/03); considerando que de acordo com a cópia
 26 da CTPS, às fls. 06, e declaração da empresa SKF do Brasil Ltda., às fls. 08), o
 27 interessado é seu empregado desde 01/11/2006, exercendo o cargo de TÉCNICO
 28 DE MONITORAMENTO Jr., no qual desenvolve as seguintes atividades: •
 29 Serviços de inspeção de equipamentos rotativos e coleta de dados de vibração; •
 30 Aplicação de técnicas específicas de Análise de Vibração na identificação de
 31 problemas; • Executa serviços de balanceamento de campo; • Segue as
 32 instruções de trabalho e procedimentos inerentes à sua função, quando estas
 33 existirem; • Implantação de sistema de monitoramento de inspeção sensível e
 34 preditiva nos clientes; • Garantir os padrões de qualidade das Normas e
 35 Procedimentos ISO; • Elabora relatórios técnicos e gerenciais; • Cumprir o
 36 programa mensal de análise de vibração; • Participar das reuniões diárias de
 37 alinhamento de problemas e produção das unidades industriais dos clientes; •
 38 Utilizar toda a plataforma de atuação SKF para gerenciamento da rotina como
 39 SAM, @A, @DS e CDR; • Seguir os procedimentos de segurança e meio
 40 ambiente da SKF e dos clientes; • Garantir que os equipamentos rotativos das
 41 unidades fabris dos clientes não quebrem em emergência; considerando que
 42 tomando como base as informações prestadas, o Sr. Chefe da UGI Americana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 indefere a solicitação de interrupção de registro (fls. 13), notificando o interessado
 2 a respeito, conforme consta às fls. 14; considerando que o profissional se
 3 manifesta, reiterando a solicitação de interrupção de seu registro e novamente
 4 apresentando a relação das atividades desenvolvidas (fls. 15/16); considerando
 5 que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
 6 e Metalúrgica que, em reunião de 21/11/2019, conforme Decisão CEEMM/SP nº
 7 1485/2019, “DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a
 8 25, com destaque para: 1. Que o profissional, o Engenheiro Mecânico
 9 ANDERSON BURIOLI, executa atividades compatíveis com as atribuições do
 10 Engenheiro Mecânico e não somente aquelas pertinentes a função de TÉCNICO
 11 DE MONITORAMENTO JR.; 2. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de
 12 Registro neste Conselho.” (fls. 26 a 28); considerando que notificado do
 13 indeferimento (fls. 29), o interessado protocola recurso ao Plenário (fls. 30 a 34),
 14 pelo qual apresenta as mesmas argumentações e documentos já apreciados pela
 15 CEEMM; considerando que cabe destacar, da argumentação do profissional, a
 16 citação “...solicita o deferimento da Interrupção do Registro neste conselho com
 17 base na lei 13.639/2018 onde define as atividades e função de técnico industrial
 18 sob responsabilidade à outro conselho, sendo que exerce atualmente a função de
 19 Técnico em Monitoramento Jr.”; considerando que a Lei nº 13.639/2018 citada,
 20 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos
 21 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os
 22 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; no entanto, em consulta ao site do
 23 Conselho Federal dos Técnicos – CFT, que juntamos às fls. 36, não constatamos
 24 registro do interessado como Técnico Industrial; considerando que às fls. 35
 25 consta o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para análise e
 26 parecer; considerando que os Dispositivos Legais Destacados: Lei nº 5.194, de
 27 1966: Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
 28 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
 29 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
 30 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
 31 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
 32 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
 33 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-
 34 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 35 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 36 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
 37 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
 38 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 39 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 40 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 41 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 42 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Resolução nº
2 1.007, de 2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
3 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
4 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
5 Confea/Crea, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
6 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
7 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
8 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
9 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
10 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
11 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
12 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
13 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
14 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
15 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
16 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
17 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
18 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
19 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro;
20 considerando as atividades exercidas pelo interessado exigem formação na área
21 de engenharia, o que justifica o seu registro junto a este conselho, **DECIDIU** pelo
22 indeferimento do pedido do interessado. (Decisão PL/SP nº 913/2022).-.-.-.-.-.
23 **Nº de Ordem 35** – Processo PR-00823/2021 – Marcelo Campos Rodrigues –
24 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
25 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEQ – Relator: Demétrio Elie Baracat.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata da interrupção de registro do
29 requerente neste Conselho; considerando que foram analisados os elementos
30 constantes do processo bem como as atividades desenvolvidas pelo requerente;
31 considerando que o interessado, Sr. Marcelo Campos Rodrigues, é engenheiro
32 Químico, com registro neste conselho desde janeiro 1993. O processo
33 encaminhado para análise é constituído de 25 folhas. Segue-se a descrição dos
34 fatos relevantes por ordem cronológica das folhas que constituem o processo.
35 Convencionou-se que os textos em negrito subsidiam os dois votos deste relator.
36 I.Partes do Processo. Nas folhas 2 e 3 encontram-se a documentação
37 protocolada pelo interessado, em 15/10/2021, a qual apresenta o
38 “REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP”, com o
39 seguinte teor copiado de forma fidedigna: “Não faço exercício da profissão de
40 engenheiro desde 2011.” Nas folhas 4 a 5 (incluindo-se esta) apresentam-se
41 cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S. sendo
42 que, na folha 5 há o registro de cargo ocupado pelo interessado “Diretor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Operações” na empresa BCI-Business Consulting e Inovação Ltda. À fl. 6, o
2 CREA-SP comunica ao interessado a necessidade de submeter documentação
3 adicional. À fl. 7 do processo encontra-se a “DECLARAÇÃO” da instituição BCI-
4 Business Consulting e Inovação Ltda., sem data de emissão, onde consta: 1. O
5 interessado exerce a função de “DIRETOR DE OPERAÇÕES” CBO: 1233-05,
6 requerendo formação superior completa com experiência de 10 anos no
7 gerenciamento de programas e projetos de implementação do sistema SAP. 2.
8 Descrição de atividades, segundo a empresa contratante BCI - BUSINESS
9 CONSULTING e INOVAÇÃO LTDA., as quais não serão, nesta parte da presente
10 análise, reportadas devido ao desligamento do requerente com relação a esta
11 empresa, ocorrido em 13/01/22. À fl. 8 consta a descrição da codificação CBO:
12 1233-08. Na fl. 9 e verso consta a informação sobre “Listagem de Processos” se
13 constatando que o interessado não possui nenhum processo vinculado ao seu
14 nome. Segundo a fl. 10, onde encontra-se “Consulta de ART”, verifica-se que o
15 interessado não possui ARTs ativas em seu nome. Nas fls. 11 e 12 apresenta-se o
16 “Resumo de Profissional” do requerente, constatando-se que não possui
17 responsabilidade técnica por pessoa jurídica em seu nome. À fl. 13 apresenta-se
18 o despacho datado de 01/12/2021, o qual encaminha o processo à CEEQ. Nas fls.
19 14, verso e 15, datado de 10/11/21, encontra-se o relato das partes constituintes
20 do processo e legislação aplicável, dado pelo Eng. Químico Carlos Martins Plentz
21 - Assistente Técnico da GAC2/SUPCOL. Na fl. 16 e verso, datado de 08/12/21,
22 encontra-se o despacho do processo elaborado pela CEEQ contendo o relato das
23 partes constituintes do processo. A análise foi elaborada pelo Eng. Químico
24 Ricardo de Gouveia, Coordenador da CEEQ, alicerçado pelo fato de que à época,
25 o requerente possuía vínculo empregatício com a empresa BCI-Business
26 Consulting e Inovação Ltda. No despacho é considerado: • o pedido da
27 requerente; • o art. 30 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA; • os artigos 55 e 59
28 da Lei nº5.194/66; • a Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977; • que não há ART
29 em nome do interessado; • que para desenvolver as atividades como Diretor de
30 Operações enquadram-se como atividades de Engenharia e são fiscalizadas pelo
31 sistema CONFEA/CREAs. Ao final da fl. 16 encontra-se o seguinte voto: “Por não
32 conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho”; “o interessado
33 deve ser autuado por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido
34 à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à BCI - Business Consulting
35 e Inovação Ltda”; “a BCI - Business Consulting e Inovação Ltda. deve ser
36 diligenciada para verificações quanto à regularidade de registro e ao atendimento
37 da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico,
38 sob pena de autuação tanto por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496 de
39 1977, quanto por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal no 5.194, de
40 1966”. As fls. 17 e verso encontra-se a decisão CEEQ/SP nº 29/2022, referente à
41 reunião 376 que trata do respectivo processo, datada de 24/03/22, comunicando
42 que: • a solicitação da requerente foi indeferida; • o profissional foi autuado; •



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 solicita-se o diligenciamento à BCI - Business Consulting e Inovação Ltda. por
2 infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496 de 1977, quanto por infração à alínea
3 "e" do artigo 6º da Lei Federal no 5.194, de 1966. Na fl. 18 encontra-se o ofício nº
4 4046/2022 - UGI – SJCAMPOS, datado de 07/04/2022, informando ao solicitante
5 sobre o indeferimento da interrupção de registro, e ao mesmo tempo orientando-o
6 para o fato de poder apresentar recurso à CEEC, relativo ao indeferimento.
7 Apresentam-se às fls. 19, 20 e 21 comprovação da solicitação redigida pelo
8 interessado, datado de 18/05/22, interpondo recurso face ao indeferimento de seu
9 pedido de interrupção de registro. Ao final da fl. 20 o requerente apresenta os
10 seguintes argumentos com relação ao seu pedido de interrupção de registro
11 ("transcrição fidedigna"): • Na verdade, as atividades as quais exercia na BCI são
12 atividades de gestão genéricas podendo ser exercidas por diferentes categorias
13 de profissionais, até aqueles sem formação superior; No início da fl. 21 encontra-
14 se a seguinte consideração (como cópia fidedigna do extrato): • Outro fato é que
15 não trabalho mais na BCI Consultoria, sendo desligado da função no dia 13/01/22;
16 • Cancelar a possível autuação por infração ao código 1º da lei federal de 6196 de
17 1977 pelo fato de exercer uma atividade de gestão generalista. Às fls. 22, verso,
18 23 e verso apresenta-se os registros na Carteira de Trabalho, admitido em
19 08/02/17, como Diretor de Operações e baixa de registro funcional em 13/01/22. À
20 fl. 24, a Eng.^a Joana F. S. Borges, Chefe da UGI - SJC encaminha, em 20/05/22, o
21 processo para o Plenário do CREA-SP. À fl. 25, a Arq. Urb. Dinah S. Iwamizu –
22 Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC 1 – da Superintendência dos Colegiados
23 encaminha, em 09/09/22, o processo ao Eng. Mecânico Demétrio Elie Baracat
24 para manifestação. II – Com referência à legislação vigente e procedimentos: 1.
25 Os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1.1. O caput e as alínea "a", "d" e "f"
26 do artigo 7º e o artigo 8º que registram: "Art. 7º As atividades e atribuições
27 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem
28 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
29 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;" (...) d) ensino, pesquisas
30 (n.g.), experimentação e ensaios; (...) f) direção de obras e serviços técnicos. (...)
31 "Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do
32 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
33 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
34 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das
35 contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de
36 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
37 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. 1.2. O caput e a alínea "d" do
38 artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que registra: "Art. 46 - São atribuições das Câmaras
39 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
40 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
41 escolas ou faculdades na Região;" 2. Os artigos 30 e 32 da Resolução nº
42 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
2 providências.), os quais consignam: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada
3 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
4 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
5 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
6 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
7 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
8 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
9 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
10 nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
11 Sistema Confea/Crea. (...) Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente
12 instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
13 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
14 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
15 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.” 3.
16 Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre
17 procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que registram: “Art. 3º
18 Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que
19 adotará as seguintes providências: I – consultar a situação de registro e eventuais
20 débitos existentes; II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado
21 no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III –
22 verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do
23 Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu
24 nome; V – verificar se o profissional é responsável técnico por empresas; VI –
25 pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de
26 ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.
27 Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad
28 referendum da respectiva Câmara Especializada, quando forem atendidas as
29 seguintes condições: I – o formulário de requerimento (anexo I) tenha sido
30 assinado e datado, bem como totalmente preenchido, comprovando o não
31 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas; II – não
32 constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III – não constarem, em
33 nome do interessado, processos por infração aos dispositivos do Código de Ética
34 Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de 1977, em tramitação no
35 Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e Urbanista, e sendo possuidor de
36 mais de um título além daquela formação, tenha declarado no preenchimento do
37 formulário (anexo I) que não exerce atividade referente ao título remanescente
38 registrado no Crea-SP; V – tendo sido responsável técnico por empresas, tenha
39 solicitado previamente a baixa pelas mesmas; VI - registros apresentados da
40 CTPS não apontarem ocupação de cargo ou função nas áreas fiscalizadas pelo
41 Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido será indeferido pelo gestor da Unidade de
42 Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada, quando não for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 cumprida qualquer uma das condições citadas no artigo 4º. Art. 6º Da decisão de
2 indeferimento caberá recurso por parte do profissional, que será submetido à
3 Câmara Especializada pertinente.”. O presente parecer está dividido em três
4 partes a saber: a que trata da interrupção do registro do requerente; a análise da
5 autuação e a diligência à empresa BCI-Business Consulting e Inovação Ltda. i)
6 interrupção do registro do sr. MARCELO CAMPOS RODRIGUES. Considerando
7 que o requerente, sr. MARCELO CAMPOS RODRIGUES, é Engenheiro Químico
8 e, que • desde 13/01/22 se encontra sem vínculo empregatício (vide verso da fl.23
9 do processo), • não há ART em nome do interessado, • o requerente encontra-se
10 em dia com o registro no CREA-SP, conforme se observa no
11 endereço:[https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Profissional/DetalheProfis-](https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Profissional/DetalheProfissional.aspx?chave=MzU40TUw)
12 [sional.aspx?chave=MzU40TUw](https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Profissional/DetalheProfissional.aspx?chave=MzU40TUw), acessado em 29/09/2022. “Art. 30 da Resolução
13 nº 1.007/03 do Confea estabelece que: A interrupção do registro é facultada ao
14 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
15 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
16 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
17 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
18 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
19 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
20 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
21 nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
22 Sistema Confea/Crea. (...) Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente
23 instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
24 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. 3.
25 Os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre
26 procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que registram: “Art. 3º
27 Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que
28 adotará as seguintes providências: I – consultar a situação de registro e eventuais
29 débitos existentes; II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado
30 no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III –
31 verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do
32 Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu
33 nome; V – verificar se o profissional é responsável técnico por empresas; VI –
34 pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de
35 ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.
36 Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad
37 referendum da respectiva Câmara Especializada, quando forem atendidas as
38 seguintes condições: I – o formulário de requerimento (anexo I) tenha sido
39 assinado e datado, bem como totalmente preenchido, comprovando o não
40 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas; II – não
41 constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III – não constarem, em
42 nome do interessado, processos por infração aos dispositivos do Código de Ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de 1977, em tramitação no
2 Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e Urbanista, e sendo possuidor de
3 mais de um título além daquela formação, tenha declarado no preenchimento do
4 formulário (anexo I) que não exerce atividade referente ao título remanescente
5 registrado no Crea-SP; V – tendo sido responsável técnico por empresas, tenha
6 solicitado previamente a baixa pelas mesmas; VI - registros apresentados da
7 CTPS não apontarem ocupação de cargo ou função nas áreas fiscalizadas pelo
8 Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido será indeferido pelo gestor da Unidade de
9 Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada, quando não for
10 cumprida qualquer uma das condições citadas no artigo 4º. Segundo os seguintes
11 Dispositivos Legais. Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
12 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
13 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
14 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
15 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
16 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
17 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
18 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
19 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Lei Federal nº 6.839, de 30
20 de outubro de 1980. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais
21 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
22 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
23 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
24 Lei nº 6.496 de 07 de Dezembro de 1977. Institui a "Anotação de
25 Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de
26 arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência
28 Profissional; e dá outras providências. Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,
29 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
30 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
31 Responsabilidade Técnica" (ART). Resolução 336/89 do Confea: Art. 1o - A
32 pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou
33 que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia,
34 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para
35 efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de
36 serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades
37 reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
38 Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada,
39 industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do
40 conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura,
41 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra
42 atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia,
2 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando que a
3 análise encontra-se dividida em três partes respectivamente relativo à solicitação
4 de interrupção de registro do requerente; relativo à autuação do requerente
5 segundo a Lei 6.496 de 1977, e da recomendação de diligência à empresa BCI-
6 Business Consulting e Inovação Ltda, **DECIDIU** 1) relativo ao requerimento de
7 Marcelo Campos Rodrigues, somos de entendimento pela interrupção de registro
8 do interessado neste Conselho, uma vez que seu contrato de trabalho foi
9 encerrado em 13/01/22 (vide verso da fl.23 do processo); 2) relativo à autuação
10 segundo art. 1º da Lei 6.496, de 1977, somos do entendimento pela manutenção
11 da autuação por não constar ART no CREA-SP (vide fl. 10 do processo) referente
12 ao cargo de Diretor de Operações que ocupava na BCI-Business Consulting e
13 Inovação Ltda. e, por não se encontrar registro de sua atuação no CRA
14 (endereço: <https://cra-sp.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ConsultaInscritos/>
15 acessado em 29/09/22). Esta decisão se apoia na descrição das atividades
16 exercidas pelo requerente enquanto trabalhava na empresa BCI-Business
17 Consulting e Inovação Ltda., a saber: • Controlar a qualidade, prazo, custos e
18 eficiência dos serviços do portfólio de projetos de implantação do sistema de
19 gestão empresarial SAP sob sua gestão; • Revisar e manter atualizado o portfólio
20 de projetos SAP em sintonia com a área de vendas e pré-vendas; • Reportar
21 periodicamente os resultados do portfólio de projetos SAP aos diretores e
22 acionistas da empresa; • Dirigir as equipes do portfólio de projetos SAP sob sua
23 gestão, fornecendo os meios necessários para cumprimento das metas e
24 objetivos dos projetos; • Apoiar a contratação de novos funcionários e/ou
25 parceiros de negócio para formação de equipes ou reposição de vagas
26 necessárias os diferentes times de projetos SAP. • Desenvolver plano de
27 treinamento nas ferramentas SAP em conjunto com o RH para os funcionários da
28 equipe; • Apoiar atividades de vendas de serviços de implantação de projetos
29 SAP, validando premissas de projetos SAP, macro cronograma e detalhamento de
30 escopo de serviços oferecidos; • Monitorar periodicamente os indicadores de
31 gestão do portfólio de projetos SAP para atingimento das metas e objetivos
32 estabelecidos, reportando o andamento destes, escalando temas relevantes para
33 decisão dos demais diretores e acionistas. 3) Quanto à recomendação de
34 diligenciamento relativo à autuação segundo art. 1º da Lei 6.496, de 1977,
35 recomendamos a diligência à empresa BCI-Business Consulting e Inovação Ltda.
36 situada à rua Henri Dunant, 873 – 20º andar – conj. 2001 a 2008 - Santo Amaro –
37 SP - 04709-111 pois, segundo o endereço:
38 [https://www.situacaocadastral.info/cnpj/bci-business-consulting-e-inovacao-ltda-](https://www.situacaocadastral.info/cnpj/bci-business-consulting-e-inovacao-ltda-23747684000195)
39 [23747684000195](https://www.situacaocadastral.info/cnpj/bci-business-consulting-e-inovacao-ltda-23747684000195) , acessado em 29/09/22, sua principal atividade econômica é
40 Consultoria em Tecnologia da Informação, e não se encontra registro de sua
41 atuação no CREA-SP e, por não se encontrar registro no CRA. (Decisão PL/SP nº
42 914/2022).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 **Nº de Ordem 36** – Processo PR-00476/2021 – Yuri Damazo Zanferrari –
 2 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
 3 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: Mario Roberto Barraza
 4 Larios.....
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
 7 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de interrupção
 8 de registro profissional, tendo em vista a apresentação de defesa pelo
 9 interessado, que recorreu da decisão da câmara especializada de engenharia
 10 mecânica e metalúrgica, apresentando novas informações; considerando o
 11 processo iniciado através da solicitação do interessado, em novembro de 2020,
 12 relatando que não exerce mais as atividades de Engenheiro Mecânico, conforme
 13 consta na fls 08; considerando que o CREA solicitou manifestação da empresa
 14 FORD Motor company Brasil Ltda, no sentido de fornecer descrição detalhada do
 15 cargo. (fls. 12); considerando que em abril de 2021 o CREA comunicou o
 16 interessado do indeferimento da solicitação; considerando que em sua defesa o
 17 autor apresenta a alteração da anotação da carteira de trabalho que indica que o
 18 mesmo ocupa o cargo de auditor (contadores e afins) conforme pode ser visto na
 19 folha 19; considerando que ainda, apresenta uma declaração da empresa FORD
 20 na qual descrevem detalhadamente as atividades: • Realiza análises de grandes
 21 volumes de dados enviados aos governos federal, estadual e municipal para
 22 atestar a conformidade das informações enviadas e sua aderência com as leis
 23 aplicáveis. • Efetua o mapeamento de riscos e oportunidades tributárias pela
 24 tabulação dos dados enviados aos governos, analisando e comparando estas
 25 informações para avaliar a gestão contábil/fiscal e eficácia dos processos. • Mitiga
 26 riscos fiscais pelo mapeamento e correção de eventuais inconsistências
 27 identificadas. • Atende fiscalizações junto aos governos para responder
 28 questionamentos sobre as informações prestadas e sobre a apuração de tributos.
 29 • Elabora e revisa memorandos técnicos tributários sobre posicionamentos
 30 tributários para uso em defesa em fiscalizações. • Promove a cultura de análise
 31 de dados voltados para identificação de eficiências no negócio, além de realizar
 32 treinamentos internos em diversos departamentos. • Assessora o time fiscal com
 33 objetivo de instruir e promover a conscientização da importância dos controles
 34 sobre os processos da companhia. Perante esta nova informação pode-se
 35 proceder a uma avaliação mais justa; considerando a resolução Confea nº 1007,
 36 de 05 de dezembro de 2003 no seu artigo 30 afirma que a interrupção do registro
 37 é facultado ao profissional que não pretende exercer sua profissão e que atenda
 38 às seguinte condições: esteja em dia com as obrigações perante o sistema
 39 confea/crea, inclusive aquela referentes ao ano do requerimento. Não ocupe
 40 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
 41 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
 42 abrangida pelo sistema confea/crea. Não conste como autuado em processo por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 infração aos dispositivos do código de ética profissional ou das leis 5194 de 1966
2 e 6496 de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no sistema confea/crea. As
3 informações referentes ao artigo 31 foram apresentadas pelo requerente;
4 considerando todo o exposto no presente processo com PARECER nos
5 fundamentos acima elencados e no âmbito legal, bem como diante os fatos e
6 fundamentos ora apurados e descritos no processo, **DECIDIU** pelo deferimento da
7 solicitação de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Yuri Damazo
8 Zanferrari uma vez que o mesmo não exerce atividades da área de Engenharia
9 Mecânica conforme explicitado no documento enviado pela companhia FORD
10 Motor Company Brasil Ltda e conforme registro na carteira de trabalho digital.
11 (Decisão PL/SP nº 915/2022).-----
12 **Nº de Ordem 37** – Processo PR-012021/2016 – Fabio Roberto Avancini –
13 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
14 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Euzébio Beli.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de
18 interrupção de registro em favor de Fabio Roberto Avancini, Engenheiro
19 Eletricista, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do Confea,
20 que apresenta contrato de trabalho na empresa Emerson Process Management
21 Ltda, com registro em CTPS no cargo de Analista de Contratos (fls 09-15);
22 considerando que para embasar o pedido de baixa de registro profissional, o
23 profissional apresenta que “não exerce atividades que necessite de registro ativo
24 no Crea” e apresenta: Cópia da CTPS (fls 03-09); Declaração fornecida pela
25 empresa (fls. 12-13), informando que o interessado “exerce atualmente a função
26 de GERENTE DE PROJETOS, exercendo atividades: • Gerenciar os projetos
27 conforme procedimentos definidos pelo PMO da Emerson; • Desenvolver e
28 garantir o escopo do projeto, para que seja totalmente entregue conforme
29 comprometido; • Desenvolver e coordenar o cronograma do projeto; • Coordenar a
30 identificação dos recursos necessários para a execução do projeto e agir como
31 facilitador para a disponibilidade dos mesmos; • Identificar riscos e estabelecer
32 ações de mitigação dos mesmos; • Coordenar a integração das diferentes partes
33 envolvidas no projeto; • Atuar junto a equipe de execução do projeto para garantir
34 uma entrega com qualidade; • Buscar definições técnicas envolvidas; • Comunicar
35 e agir previamente nos desvios do projeto; • Inspirar, orientar e fomentar o
36 desenvolvimento dos envolvidos, buscando alta performance; • Avaliar o
37 desempenho geral do projeto e garantir que a expectativa do cliente seja atinida
38 ou superada; • Elaborar documentos e reportes necessários para gestão do
39 projeto; • Atuar para melhoria contínua e redução de custos; • Coordenar seções
40 de lições aprendidas; e seguir as normas estabelecidas no SIG e outras
41 aplicáveis; considerando que o processo é analisado pela Câmara Especializada
42 e Engenharia Elétrica deste regional e o pedido é indeferido, conforme Decisão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 184/2017 (fls. 19-21); considerando que em somente 06/08/2020, o profissional é
2 informado, via e-mail (fravancini@ig.com.br) do indeferimento do pedido e das
3 pendências de pagamento de anuidades de 2016 a 2020 (fls. 22-23);
4 considerando que em 17 de maio de 2021 (fls. 25), o requerente mediante ofício
5 informa que, “a decisão de indeferimento em questão não me foi comunicada
6 através de ofício ou qualquer outro meio que tivesse chegado ao meu
7 conhecimento sendo que, tomei ciência de tal situação apenas quando recebi
8 uma carta de cobrança da dívida ativa no dia 12 de abril de 2021, fato este que
9 colocou em dúvida minha idoneidade, causando-me profundo constrangimento e
10 mal estar”. E continua: “Informo que desde 06/outubro/2016 não faço mais parte
11 do quadro de funcionários da empresa Emerson Process Management (anexo
12 registro CTPS). Atualmente não tenho atividade com registro em carteira ou outra
13 forma de atividades que requeira manter um registro ativo no CREA”. Assim
14 solicita novamente a interrupção de registro, concordando por pagar a anuidade
15 de 2016; considerando que às fls. 25 apresenta cópia da CTPS, contrato de
16 trabalho, havendo encerramento do contrato de trabalho com a empresa Emerson
17 Process Management Ltda em 14 de dezembro de 2016; considerando
18 DISPOSITIVOS LEGAIS: 1) a Lei Federal 5194/66, artigos 7º; e 46, alínea d. Art.
19 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
20 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
21 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
22 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
23 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
24 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
25 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
26 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
27 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
28 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Art. 46. São
29 atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de
30 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
31 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Resolução
32 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
33 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
34 outras providências. Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
35 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
36 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
37 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
38 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
39 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
40 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
41 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,
42 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
2 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
3 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
4 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
5 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
6 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
7 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
8 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
9 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o
10 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do
11 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
12 especializada competente; considerando que houve um grande lapso de tempo
13 entre a decisão e a informação desta decisão ao profissional (decisão emitida em
14 2017 e informação ao requerente em agosto de 2020 por email, que o destinatário
15 não reconheceu recebimento); considerando que não há registro no processo de
16 envio de ofício com reconhecimento de recebimento por parte do profissional;
17 considerando que o profissional só tomou conhecimento após receber aviso de
18 inscrição na dívida ativa em abril de 2021; considerando que o profissional
19 apresenta a rescisão do contrato de trabalho com a empresa datada de 14 de
20 dezembro de 2016; considerando que em solicitação de diligência da fiscalização
21 ao endereço do profissional com o propósito de obter cópia da carteira de trabalho
22 para verificar se há novos contratos após a baixa de 2016 em atividades
23 fiscalizadas por este conselho, não foi exitosa, pois a fiscalização não foi atendida
24 no endereço apontado pelo profissional; considerando os termos da legislação
25 vigente e o parecer, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de “baixa de registro
26 profissional”, e retirada do seu nome da dívida ativa após pagamento da
27 anuidade 2016, caso não mantenha mais atividades técnicas na sua área de
28 atuação em execução no período de 2017 a 2022. (Decisão PL/SP nº 916/2022).-.
29 **Nº de Ordem 38** – Processo PR-0370/2018 – Adriano Sterpeloni Shimamoto –
30 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
31 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEE – Relator: Emerson de Oliveira Batista.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de baixa de
35 registro profissional apresentada na folha 02, juntamente com os documentos
36 apresentados das folhas 03 a 09, bem como o recurso apresentado na folha 12,
37 juntamente com as declarações e documentos adicionais apresentados nas
38 páginas 13 a 15; considerando as declarações apresentadas pela empresa
39 Robert Bosh Limitada apresentadas nas folhas 06 e 13; considerando que o foco
40 principal encontra-se na solicitação de baixa por ser expatriado, ou seja, que o
41 desenvolvimento de atividades de trabalho supera as responsabilidades desta
42 instituição, inclusive no fato que a legislação trabalhista e resoluções do sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 CREA/CONFEA apresentadas na fundamentação legal não se aplica a outros
2 países; considerando o novo recurso à Plenária embasado pelas folhas 29 a 37
3 em que apresenta os documentos que comprovam o desenvolvimento de
4 atividades fora do território nacional, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de
5 cancelamento de registro do profissional Adriano Sterpeloni Shimamoto, junto ao
6 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP), pois como
7 fundamentado e entendido por este conselheiro nossa legislação e resoluções
8 não se aplica a profissionais que desempenhem atividades técnicas em outros
9 países. (Decisão PL/SP nº 917/2022).-----

10 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”** -----

11 **Nº de Ordem 39** – Processo SF-0004080/2021 – Associação Paulista dos Amigos
12 da Arte - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “a” do
13 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Edson Lucas Marcondes de
14 Lima -----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
17 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
18 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3039/2021,
19 lavrado em 21/09/2021, em face da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO PAULISTA
20 DOS AMIGOS DA ARTE, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra
21 a Decisão CEEMM/SP nº 142/2022 da Câmara Especializada de Engenharia
22 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 11/03/2022, “DECIDIU aprovar o
23 parecer do relator às fls. 225 a 233, por determinar a manutenção do Auto de
24 Infração nº 3039/2021 de 21/09/2021 e o prosseguimento do processo, de
25 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04, do Confea” (fls. 234
26 a 242); considerando que em 02/01/2020, a Polícia Civil do Estado de São Paulo
27 encaminhou o ofício nº 713/2019 informando o envio de cópia das principais
28 peças do Inquérito Policial nº 547/2019, o qual apurou acidente de trabalho
29 ocorrido no Teatro Sérgio Cardoso, vitimando funcionários da empresa AIR
30 PRIME LTDA, a qual atua no ramo de limpeza e manutenção de sistemas de ar
31 condicionado, para conhecimento e providências que julgar necessárias (fls. 02 e
32 03); considerando que foram juntados ao presente processo os seguintes
33 documentos: - documento de instauração do Inquérito Policial nº 2090558/2018
34 (fl. 04); - boletim de ocorrência nº 91/2018, constando como vítimas os Srs. Davi
35 Geraldo de Jesus Carneiro e Wellington Santos Figueiredo, que estavam
36 efetuando o reparo do duto do ar condicionado da empresa Air Prime quando este
37 cedeu e eles caíram ao chão e sofreram lesões leves (fls. 05 e 06); - certidão
38 lavrada pelo escrivão de polícia informando que o possível acidente de trabalho
39 ocorreu no interior do Teatro Sérgio Cardoso que é administrado pela Associação
40 Paulista dos Amigos da Arte. Foi informado que a empresa Air Prime foi
41 contratada através de convite para realizar a limpeza e higienização dos dutos de
42 ar condicionado do Teatro Sérgio Cardoso sendo que cabia ao Eng. William Cesar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Piovesana a supervisão do serviço. Os depoimentos das vítimas e do
2 representante da Air Prime sugerem que o acidente se deu por conta da ausência
3 de andaime, plataforma ou escoramento necessário a garantir a segurança dos
4 trabalhadores e que o Eng. William César Piovesana não acompanhou a
5 execução dos serviços, mas tão somente o antes e o depois, o que foi confirmado
6 pela Associação Paulista dos Amigos da Arte na petição apresentada, na qual
7 afirma que não há testemunhas presenciais. O engenheiro que assinou o relatório
8 da Air Prime se chama Perseu Carnevale, contudo, não há relatos de que ele
9 tenha sequer estado no local (fls. 07 a 13); - relatório conclusivo de obra –
10 limpeza de dutos – Teatro Sérgio Cardoso (fls. 14 a 45); - termo de declarações
11 do Eng. Maurício Boaventura Possenti informando que prestava serviços para a
12 Associação Paulista dos Amigos da Arte em consultoria de engenharia e
13 manutenção, desde janeiro de 2016 e que o teatro possui um plano de
14 manutenção dos sistemas de ar condicionado – PMOC – elaborado pela empresa
15 C.W. Control (fls. 50 e 51); - petição apresentada pela Associação Paulista dos
16 Amigos da Arte (fls. 52 a 63); - Plano de Manutenção dos Sistemas de Ar
17 Condicionado (PMOC) do Teatro Sérgio Cardoso elaborado pela empresa C.W.
18 Control Comércio de Controles e Automação de Sistemas Eirelli – ME (fls. 79 a
19 89); e - Laudo Pericial 385.972/2019 do Instituto de Criminalística (fls. 91 a 101);
20 considerando que o Eng. Mec. Perseu Carnevalli foi notificado, através do ofício
21 nº 00388/2020-Ugi Centro (fl. 109), para no prazo de 10 (dez) dias contados do
22 recebimento deste, apresentar sua manifestação formal; considerando que em
23 08/04/2021, o Eng. Mec. Perseu Carnevalli protocolou manifestação na qual
24 alegou que não emitiu a ART porque não foi solicitado pelo cliente que, no
25 momento da contratação informou que outro engenheiro estaria emitindo a ART e
26 acompanhando o trabalho a ser realizado, que era uma simples limpeza de dutos
27 de ar condicionado. Também informou que foi determinado o arquivamento
28 definitivo do inquérito policial diante da inexistência de ato ilícito (fls. 114 a 118);
29 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
30 Metalúrgica, em 22/07/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 682/2021 (fls. 141
31 a 149), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 131 a 140,
32 por determinar que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: “1.
33 Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do
34 presente processo, em face do Engenheiro Mecânico Perseu Carnevalli, visando
35 a lavratura de auto por infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
36 considerando a ausência de participação efetiva nos trabalhos (conforme proposta
37 nº 06903998 de 27/02/2018 (fls. 56/61) elaborada pela empresa Air Prime,
38 contendo ao final a identificação dos responsáveis pelo documento (Sr. Camilo –
39 Depto. Comercial e o Engenheiro Mecânico Perseu Carnevalli)) que resultaram no
40 sinistro. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia
41 integral do presente processo, em face do Engenheiro Mecânico Perseu
42 Carnevalli, visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 6.496/1977, considerando a ausência de registro de ART de obra ou serviço
2 referente à elaboração do RELATORIO CONCLUSIVO DE OBRA LIMPEZA DE
3 DUTOS às fls. 14/45. 2.1. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao
4 determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a
5 regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a
6 devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências).
7 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do
8 presente processo, em face do “TEATRO SERGIO CARDOSO” (gerido pela APPA
9 - Associação Paulista dos Amigos da Arte), visando a lavratura de auto por
10 infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, considerando a ausência de
11 comprovação de que manteve à época do sinistro, e de que mantém, um
12 profissional registrado no Sistema Confea/Crea (com as atribuições do art. 12 da
13 Resolução n.º 218, de 29/06/1973, do Confea ou equivalentes) como responsável
14 técnico (nos termos da Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência
15 Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em face da Lei n.º 13.589, de
16 04/01/2018) pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. 4. Pela
17 abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente
18 processo, em face do “TEATRO SERGIO CARDOSO” (gerido pela APPA -
19 Associação Paulista dos Amigos da Arte), visando a lavratura de auto por infração
20 ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, considerando a ausência de ART registrada,
21 vigente à época do sinistro, por responsável técnico (nos termos da Resolução n.º
22 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –
23 ANVISA, em face da Lei n.º 13.589, de 04/01/2018) pelo Plano de Manutenção,
24 Operação e Controle – PMOC. 4.1. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de
25 observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013
26 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia
27 concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá
28 outras providências). 5. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído
29 com cópia integral do presente processo, em face do Engenheiro Mecânico
30 Especializado em “Refrigeração e Ar Condicionado” Alberto Francisco Guedes,
31 visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/1977,
32 considerando que não apresentou à autoridade policial a ART registrada, vigente
33 à época do sinistro, referente à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e
34 Controle – PMOC. 5.1. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao
35 determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a
36 regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a
37 devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências).
38 6. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do
39 presente processo, em face da empresa Air Prime Ltda. (CNPJ n.º
40 08.495.832/0001-38), visando a lavratura de auto por infração à alínea “a” do
41 artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, considerando a ausência de comprovação de que
42 contratou à época do sinistro um responsável técnico (conforme a Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Normativa n.º 42, 1992, do Confea) com participação efetiva nos trabalhos
2 execução do objeto do contrato celebrado com o “TEATRO SERGIO CARDOSO”
3 (gerido pela APPA - Associação Paulista dos Amigos da Arte). 7. Pela abertura de
4 outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo,
5 em face da empresa Air Prime Ltda. (CNPJ n.º 08.495.832/0001-38), visando a
6 lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, considerando a
7 ausência de ART registrada, vigente à época do sinistro, por responsável técnico
8 (conforme item 4 da Decisão Normativa n.º 42, 1992, do Confea) com participação
9 efetiva nos trabalhos execução do objeto do contrato celebrado com o “TEATRO
10 SERGIO CARDOSO” (gerido pela APPA - Associação Paulista dos Amigos da
11 Arte). 7.1. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado
12 pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de
13 obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação
14 de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 8. Após o
15 cumprimento das determinações retro, pelo encaminhamento do presente
16 processo à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP para a apuração
17 de infração ao art. 10, inciso III, alínea “e” do Código de Ética Profissional da
18 Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
19 Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos
20 indícios de o profissional interessado haver descuidado com as medidas de
21 segurança e saúde do trabalho (referente ao sinistro objeto do presente
22 procedimento (02 (duas) vítimas (colaboradores da empresa Air Prime Ltda. –
23 CNPJ n.º 08.495.832/0001-38) caíram do interior do duto de ventilação forçada
24 (no subsolo), de uma altura de aproximadamente de 2, 3 metros)) sob sua
25 coordenação (proposta n.º 06903998 de 27/02/2018 (fls. 56/61) elaborada pela
26 empresa Air Prime e firmada pelo interessado, onde constam as
27 responsabilidades de uso de equipamentos de proteção individual pela equipe
28 AIR PRIME e de acompanhamento de responsável (Engenheiro ou Supervisor)
29 durante a execução dos serviços (fls. 59); considerando que em 21/09/2021, foi
30 lavrado o Auto de Infração nº 3039/2021 (fls. 151 a 153), em nome da pessoa
31 jurídica Associação Paulista dos Amigos da Arte, uma vez que, sem possuir
32 registro neste CREA-SP e não tendo um profissional registrado no Sistema
33 Confea/CREA, nos termos da Resolução nº 9, de 16/01/2003, da Agência
34 Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme determina a Lei nº 13.589,
35 de 04/01/2018, pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, ficou
36 responsável pelas atividades de limpeza de dutos de ar condicionado no prédio
37 do Teatro Sérgio Cardos, situado na rua Rui Barbosa nº 153, Bela Vista, São
38 Paulo, SP, CEP – 01326-010, conforme apurado em 08/01/2020; considerando
39 que a interessada, em 25/10/2021, protocolou manifestação na qual alegou que
40 contratou a empresa Possenti Construções Ltda, posteriormente sucedida pela
41 empresa Q7 Engenharia e Construções Ltda, para execução dos serviços de
42 consultoria e apoio técnico de engenharia em processos de manutenção predial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 portanto, sempre possuiu profissional de engenharia com registro no CREA-SP e
2 apto para a aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC),
3 bem como responsável pela fiscalização da atividade de limpeza de dutos de ar
4 condicionado em todos os espaços administrados pela Associação (fls. 160 a
5 223); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
6 Metalúrgica, em 11/03/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 142/2022 (fls. 234
7 a 242), decidiu aprovar o parecer do relator às fls. 225 a 233, por determinar a
8 manutenção do Auto de Infração nº 3039/2021 de 21/09/2021 e o prosseguimento
9 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04, do
10 Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 243 e 244), a
11 empresa interessada interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 251 a 284,
12 reforçando os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso
13 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
14 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008,
15 de 9 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 285); considerando Legislação
16 pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
17 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
18 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
19 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
20 Regionais; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir,
21 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de
22 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
23 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 76 - As pessoas não
24 habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei, independentemente
25 da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de
26 Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes para lavrar autos de infração
27 das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários designados para
28 esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas
29 respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
30 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
31 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
32 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -
33 Resolução nº 1008/04, do Confea: Art. 18. O autuado será notificado da decisão
34 da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia
35 de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
36 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
37 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
38 notificação. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
39 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
40 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
41 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
42 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
2 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
3 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
4 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
5 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
6 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
7 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
8 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão
9 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
10 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
11 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
12 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
13 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
14 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
15 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
16 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
17 que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
18 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste
19 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;
20 considerando que em face do que consta no processo SF – 4080/2021, foi
21 lavrado o Auto de Infração em nome da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS
22 DA ARTE, uma vez que sem possuir registro neste CREA e não tendo um
23 profissional registrado no sistema CONFEA/CREA, nos termos da Resolução n.9,
24 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme
25 determina a Lei n. 13.589, de 04/01/2018, para Plano de Manutenção, Operação
26 e Controle (PMOC), ficou responsável pelas atividades de limpeza de dutos de ar
27 condicionado no prédio do Teatro Sérgio Cardoso, situado a Rua Rui Barbosa,
28 n.153, Bela Vista, São Paulo, SP conforme apurado em 08/01/2020. Desta forma
29 fica evidenciado que a empresa infringiu a Lei Federal n. 5.194/66, alínea “a” do
30 Art. 6º “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
31 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
32 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não
33 possua registro nos Conselhos Regionais;”; considerando a decisão da
34 CEEMM/SP n. 0682/2021 onde “DECIDIU aprovar o parecer do relator às fls. 225
35 a 233, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3039/2021 de
36 21/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
37 dispositivos da Resolução nº 1.008/04, do Confea”; considerando que na defesa
38 apresentada pela interessada não se observou nada de mais relevante para sua
39 solicitação de nulidade da decisão nº 142/2022 da Câmara Especializada de
40 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
41 Infração nº 3039/2021, de 21/09/2021 e o prosseguimento do processo, de
42 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04, do Confea. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 PL/SP nº 918/2022).-----
 2 **Nº de Ordem 40** – Processo SF-0003921/2020 – Manoel Rodrigues Gil Junior -
 3 Processo encaminhado pela CEEA – Nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei
 4 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Evandra Bussolo Barbin -----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
 7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
 8 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 25/2021,
 9 lavrado em 05/01/2021, em face do Sr. MANOEL RODRIGUES GIL JUNIOR;
 10 considerando que em 07/11/2013, a fiscalização do CREA-SP verificou que o Sr.
 11 Manoel Rodrigues Gil Júnior foi contratado para fazer o projeto de
 12 georreferenciamento da propriedade Sítio Maria Helena (fls. 02 a 05), e em
 13 08/11/2013 também foi verificado que o Sr. Manoel Rodrigues Gil Júnior foi
 14 contratado para fazer o georreferenciamento da Fazenda Santa Adélia (fls. 06 a
 15 08); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura -
 16 CEEA, em 03/11/2015, através da Decisão CEEA/SP nº 154/2015 (fls. 31 e 32),
 17 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, o qual requer: I - ... II – Retorno
 18 do autos à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após obtenção
 19 das informações solicitadas, para prosseguimento da análise preliminar de
 20 denúncia com base na Instrução Crea-SP nº 2.559/13, que dispõe sobre os
 21 procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético- Disciplinar; III
 22 – Instauração de processo de natureza “SF”, com base no disposto nos incisos III
 23 e IV do art. 2º, e no art. 3º da Resolução nº 1.008/04 do Confea, tendo por
 24 interessado Manoel Rodrigues Gil Júnior, a ser instruído com cópia das folhas 40
 25 a 58, para apuração de possível exercício ilegal da profissão nos termos da
 26 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com o objetivo de verificar se o
 27 mesmo realiza atos ou presta serviço público ou privado reservado aos
 28 profissionais de que trata esta lei sem possuir registro no CREA-SP; IV - ...”;
 29 considerando que em 24/05/2016, a fiscalização do CREA-SP verificou que o Sr.
 30 Manoel Rodrigues Gil Júnior foi contratado para fazer o projeto de
 31 georreferenciamento da propriedade da Sra. Vania Maria Barretos Rico (fls. 40 e
 32 41), sendo que este não é profissional do Sistema CONFEA/CREA (fls.44);
 33 considerando que a CEEA, em 29/03/2019, através da Decisão CEEA/SP nº
 34 25/2019 (fls. 54 a 56), decidiu pela penalização do senhor Manoel Rodrigues Gil
 35 Júnior nos termos da alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal nº 5.194/66, por
 36 infração à alínea “a” do artigo 6º (exercício ilegal da profissão) da mesma Lei com
 37 a aplicação de multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal retro citada
 38 e na alínea “d” do anexo da Decisão Plenária nº 1.758/2017 do Confea;
 39 considerando que em 10/02/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 74/2020 (fl.
 40 64), em nome do Sr. Manoel Rodrigues Gil Júnior, uma vez que, sem possuir
 41 registro no CREA-SP, responsabilizou-se pelas atividades/serviços de
 42 georreferenciamento na Fazenda Santa Adélia em Santo Antônio de Aracanguá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 de propriedade do Sr. Antônio Costa Gaiarim; considerando que o interessado,
2 em 17/02/2020, protocolou manifestação na qual alegou que são inverídicas as
3 afirmações dos declarantes de que realizou os serviços de georreferenciamento
4 nas suas propriedades sem a presença do Engenheiro responsável, pois é sócio
5 da empresa Multiedro e realizava tão somente a parte prática do trabalho, ou seja,
6 levantamento em campo, como é de praxe em qualquer empresa de topografia.
7 Informou também que a responsabilidade técnica era exclusiva do Eng. Éder, o
8 outro sócio da empresa, sendo sempre este quem visitava as propriedades,
9 processava os dados, montava mapas e memoriais descritivos, fazendo o
10 preenchimento e recolhimento de ART's e certificação junto ao INCRA, dentre
11 outras atribuições (fls. 66 a 69); considerando que em 09/11/2020, o Sr. Manoel
12 Rodrigues Gil Júnior foi notificado, através do Ofício nº 12.626/2020 – UOP
13 CATANDUVA (fls. 75 e 76), do cancelamento do Auto de Infração por haver erro
14 na tipificação de personalidade do autuado; considerando que em 05/01/2021, foi
15 lavrado o Auto de Infração nº 25/2021 (fl. 83), em nome do Sr. Manoel Rodrigues
16 Gil Júnior, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, responsabilizou-se
17 pelas atividades/serviços de georreferenciamento na Fazenda Santa Adélia em
18 Santo Antônio de Aracanguá de propriedade dos Srs. Christiano Albuquerque
19 Júnior e Antônio Costa Gaiarim; considerando que o interessado, em 20/01/2021,
20 protocolou manifestação na qual alegou que são inverídicas as afirmações dos
21 declarantes de que realizou os serviços de georreferenciamento nas suas
22 propriedades sem a presença do Engenheiro responsável, pois é sócio da
23 empresa Multiedro e realizava tão somente a parte prática do trabalho, ou seja,
24 levantamento em campo, como é de praxe em qualquer empresa de topografia.
25 Informou também que a responsabilidade técnica era exclusiva do Eng. Éder, o
26 outro sócio da empresa, sendo sempre este quem visitava as propriedades,
27 processava os dados, montava mapas e memoriais descritivos, fazendo o
28 preenchimento e recolhimento de ART's e certificação junto ao INCRA, dentre
29 outras atribuições (fls. 85 a 88); considerando que a CEEA, em 30/07/2021,
30 através da Decisão CEEA/SP nº 128/2021 (fls. 98 e 99), decidiu aprovar o parecer
31 do Conselheiro relator, sendo: A) Manter o auto de infração – AI nº 25/21, lavrado
32 contra o Sr. Manoel Rodrigues Gil Júnior, uma vez que, sem registro no Crea-SP,
33 executou as atividades/serviços de campo referente ao georreferenciamento na
34 Fazenda Santa Adélia em Santo Antônio de Aracanguá de propriedade dos Srs.
35 Christino Albuquerque Júnior e Antônio da Costa Gaiarim; e B) Pela sequência da
36 tramitação consoante a Res. nº1.008/04 do Confea; considerando que notificado
37 da manutenção do AI (fls. 102 e 104), o interessado interpôs recurso ao Plenário,
38 conforme fls. 105 a 111, reforçando os argumentos anteriormente apresentados
39 no que se refere a efetiva participação do Engenheiro Agrimensor Eder Alceu
40 Galloro na execução do serviço de georreferenciamento na Fazenda Santa Adélia
41 em Santo Antônio de Aracanguá de propriedade dos Srs. Christiano Albuquerque
42 Júnior e Antônio Costa Gaiarim; considerando o recurso apresentado, o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento,
2 conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004
3 do Confea (fl. 113), com informação de assistente Técnico da DAC1/SUPCOL
4 (fls.114/115 e versos); considerando a Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66:
5 Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
6 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
7 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
8 possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
9 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
10 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
11 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
12 Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta
13 Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades
14 previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes para lavrar
15 autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários
16 designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura
17 e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
18 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
19 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
20 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -
21 Resolução nº 1008/04, do Confea: Art. 18. O autuado será notificado da decisão
22 da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia
23 de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
24 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
25 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
26 notificação. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
27 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
28 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
29 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
30 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
31 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
32 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
33 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
34 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
35 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
36 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
37 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
38 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão
39 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
40 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
41 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
42 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
2 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
3 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
4 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
5 que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
6 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste
7 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;
8 considerando o relatório de fiscalização onde se verificou que o Sr. Manoel
9 Rodrigues Gil Júnior que não é profissional do Sistema CONFEA/CREA (fls.44),
10 foi contratado para fazer o projeto de georreferenciamento da propriedade da Sra.
11 Vania Maria Barretos Rico; considerando as declarações do proprietário da
12 Fazenda Santa Adélia em Santo Antônio de Aracanguá, Sr. Antônio Costa
13 Gaiarim, de que contratou o Sr Manoel Rodrigues Gil Júnior para realização dos
14 serviços de georreferenciamento da propriedade, **DECIDIU** pela manutenção do
15 Auto de Infração – AI nº 25/21, lavrado contra o Sr. Manoel Rodrigues Gil Júnior,
16 por exercício ilegal da profissão de engenheiro em conformidade com o
17 determinado no artigo 6º da Lei nº 5.194/66; e pela sequência da tramitação
18 consoante a Res. nº1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 919/2022).-----
19 **Nº de Ordem 41** – Processo SF-0003319/2021 – Vitrotec Indústria e Comércio
20 Eireli - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “e” do artigo
21 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Áureo Viana Junior -----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
24 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
25 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 2403/2021,
26 lavrado em 22/07/2021, em face da pessoa jurídica Vitrotec Indústria e Comércio
27 Eireli, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
28 CEEMM/SP nº 149/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
29 Metalúrgica que, em reunião de 11/03/2022, “DECIDIU aprovar, com alterações, o
30 parecer do relator às fls. 46 a 47-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto
31 de Infração nº 2403/2021 de 22/07/2021 e o prosseguimento do processo, de
32 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. A
33 juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela
34 CEEMM no processo F-029116/2002. 3. Após o cumprimento do item 2, por
35 encaminhar o processo F-029116/2002 à CEEMM ” (fls. 48 a 50); considerando
36 que em 18/11/2020, a Engenheira Valsirlene Ferreira da Silva, registrada no
37 creasp, solicitou baixa de responsabilidade técnica pela empresa Vitrotec
38 Indústria e Comércio Eireli (fls. 02 a 05); considerando que em 18/12/2020, a
39 empresa interessada foi notificada, através do ofício nº 1329/2020-UGIJUNDIAI
40 (fls. 08 e 09), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento
41 desta, providenciar a indicação ou renovação de profissional legalmente habilitado
42 para o desempenho das atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 atendimento à legislação vigente. Em 15/02/2021, a empresa foi novamente
2 notificada (fls. 10 a 11); considerando que a empresa Vitrotec Indústria e
3 Comércio Eireli solicitou o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do novo
4 responsável técnico por estar em fase de reestruturação devido aos impactos da
5 pandemia (fls. 12 a 22); considerando que em 22/07/2021, foi lavrado o Auto de
6 Infração nº 2403/2021 (fls. 22 e 23), em nome da empresa Vitrotec Indústria e
7 Comércio Eireli, uma vez que vinha desenvolvendo as atividades de indústria,
8 comércio, importação e exportação de vidros de segurança em geral, de suas
9 matérias-primas e produtos acabados, de materiais ferroviários, produção e
10 comércio de auto-peças, parte e acessórios de veículos automotores e de
11 carroçarias de veículos de transporte e afins, fabricação de mantas, placas,
12 chapas e compostos com resistência balística, bem como a prestação de serviços
13 em vidro, tais como beneficiamento, corte, lapidação, polimento, tempera,
14 laminação e a comercialização de veículos, serviços de blindagens, e todos os
15 serviços afins, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado
16 em 30/10/2020; considerando que a interessada interpôs recurso em 20/10/2021
17 no qual alegou que a ausência da responsável técnica era momentânea, não
18 caracterizando assim a atipicidade inculpada no artigo 6º, “e” da lei 5.194/66. A
19 empresa tem como responsável técnica a Engenheira de Produção Valsirlene
20 Ferreira da Silva, a qual exerce sua atividade profissional em favor da empresa,
21 tudo em conformidade com a documentação anexa (fls. 25 a 35); considerando
22 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em
23 11/03/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 149/2022 (fls. 48 a 50), decidiu
24 aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 46 a 47-verso, 1. Por
25 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2403/2021 de 22/07/2021 e o
26 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
27 nº 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que
28 vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-029116/2002. 3. Após o
29 cumprimento do item 2, por encaminhar o processo F-029116/2002 à CEEMM;
30 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 53 a 55), a empresa
31 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 57 a 59, na qual alegou os mesmos
32 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado,
33 em 06/06/2022, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
34 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.088,
35 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 63); considerando a Legislação
36 pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
37 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou
38 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
39 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
40 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou
41 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
42 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e
2 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
3 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
4 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
5 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
6 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
7 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
8 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em
9 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
10 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
11 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades
12 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
13 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
14 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
15 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto
16 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
17 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
18 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
19 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
20 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
21 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
22 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
23 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
24 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
25 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
26 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
27 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
28 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
29 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
30 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
31 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
32 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
33 específica; considerando que a Empresa se encontra registrada neste Conselho
34 sob nº 1198410, desde 02/10/2002, sem responsabilidades técnicas ativas, desde
35 18/11/2020, quando a Engenheira Valsirlene Ferreira da Silva, registrada no
36 creasp, solicitou baixa de responsabilidade técnica pela empresa Vitrotec
37 Indústria e Comércio Eireli; considerando que a empresa interessada foi
38 notificada, através do ofício nº 1329/2020-UGIJUNDIAI, para no prazo de 10 (dez)
39 dias a contar da data de recebimento desta, providenciar a indicação ou
40 renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das
41 atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em atendimento à
42 legislação vigente. Em 15/02/2021 a empresa foi novamente notificada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 considerando que a Empresa Vitrotec Indústria e Comércio Eireli, solicitou, em
2 21/05/2021, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do novo responsável
3 técnico por estar em fase de reestruturação devido aos impactos da pandemia
4 (fls. 12 a 22); considerando que em 22/07/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº
5 2403/2021, em nome da empresa Vitrotec Indústria e Comércio Eireli, uma vez
6 que vinha desenvolvendo as atividades de indústria, comércio, importação e
7 exportação de vidros de segurança em geral, de suas matérias-primas e produtos
8 acabados, de materiais ferroviários, produção e comércio de auto-peças, parte e
9 acessórios de veículos automotores e de carroçarias de veículos de transporte e
10 afins, fabricação de mantas, placas, chapas e compostos com resistência
11 balística, bem como a prestação de serviços em vidro, tais como beneficiamento,
12 corte, lapidação, polimento, tempera, laminação e a comercialização de veículos,
13 serviços de blindagens, e todos os serviços afins, sem a devida anotação de
14 responsável técnico, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração
15 nº 2403/2021 em consonância com a Decisão da Câmara Especializada de
16 Engenharia Mecânica e Metalúrgica. (Decisão PL/SP nº 920/2022).-----
17 **Nº de Ordem 42** – Processo SF-002308/2019 – V.R. Riopretense Indústria
18 Alimentícia Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos da alínea “e”
19 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Florivaldo Adorno de Oliveira.
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
22 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
23 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 295/2021,
24 lavrado em 23/03/2021, em face da pessoa jurídica V.R. Riopretense Indústria
25 Alimentícia Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
26 Decisão CEEQ/SP nº 190/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Química
27 que, em reunião de 19/06/2021, “DECIDIU: pela manutenção do AI nº 295/2021,
28 lavrado por reincidência de infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194,
29 de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada” (fl. 72); considerando que
30 conforme o Resumo de Empresa (fl. 02), o objeto social da empresa interessada é
31 a fabricação de produtos alimentícios; considerando que em 27/08/2015, foi
32 lavrado o Auto de Infração nº 1171/2015 (fl. 03), em nome da empresa V.R.
33 Riopretense Indústria Alimentícia Ltda, uma vez que, apesar de orientada e
34 notificada, vem desenvolvendo as atividades de fabricação de produtos
35 alimentícios, sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como
36 seu novo responsável técnico; considerando que a Câmara Especializada de
37 Engenharia Química, em 07/02/2017, através da Decisão CEEQ/SP nº 45/2017
38 (fl. 05), decidiu pela manutenção do AI nº 1171/2015 e obrigatoriedade de registro
39 no CREA-SP, com a indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado, da
40 área de Engenharia de Alimentos; considerando que o Plenário do CREA-SP, em
41 14/03/2019, através da Decisão PL/SP nº 402/2019 (fls. 07 e 08), pela
42 manutenção do AI nº 1171/2015 e obrigatoriedade de registro no CREA-SP, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado, da área de Engenharia
2 de Alimentos; considerando que a empresa V.R. Riopretense Indústria Alimentícia
3 Ltda, em 29/04/2019, através do ofício nº 184/2019-sjrp (fls. 09 a 11), foi
4 comunicada da decisão do Plenário do CREA-SP; considerando que conforme
5 informação à folha 15, a autuada não efetuou o pagamento da multa imposta,
6 nem regularizou a situação que ensejou a lavratura do aludido Auto e o processo
7 SF-001420/2015 transitou em julgado administrativamente em 01/07/2019;
8 considerando que em 23/03/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 295/2021 (fl.
9 30) - reincidência, em nome da empresa V.R. Riopretense Indústria Alimentícia
10 Ltda, uma vez que, apesar de orientada e notificada, vinha desenvolvendo as
11 atividades de fabricação de produtos alimentícios, sem a devida anotação de
12 profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico; considerando
13 que a interessada interpôs recurso em 12/03/2021 no qual alegou que a sua
14 atividade básica é indústria alimentícia, não tendo pertinência com a engenharia,
15 arquitetura ou agronomia, descabendo a exigência de registro e de contratação
16 de responsável técnico no CREA-SP (fls. 33 a 65); considerando que a Câmara
17 Especializada de Engenharia Química, em 19/06/2021, através da Decisão
18 CEEQ/SP nº 190/2021 (fl. 72), decidiu pela manutenção do AI nº 295/2021,
19 lavrado por reincidência de infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194,
20 de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada; considerando que notificada da
21 manutenção do AI (fls. 76 a 78), a empresa interpôs recurso ao Plenário,
22 conforme fls. 79 a 82, na qual alegou os mesmos argumentos anteriormente
23 apresentados; considerando o recurso apresentado, em 06/01/2022, o processo é
24 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme
25 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do
26 Confea (fl. 86); considerando LEGISLAÇÃO PERTINENTE: - Lei n.º 5.194/66: Art.
27 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
28 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
29 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
30 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
31 Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
32 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia,
33 da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único
34 do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas
35 "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,
36 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e
37 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,
38 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria
39 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho
40 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São
41 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
42 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
2 imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
3 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
4 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
5 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -
6 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
7 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
8 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
9 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
10 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
11 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
12 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
13 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
14 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
15 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
16 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
17 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
18 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
19 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
20 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
21 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
22 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
23 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
24 específica, **DECIDIU** 1 - por concordar com as duas decisões da CEEQ, onde a
25 empresa necessita de responsável técnico da Engenharia modalidade Química; 2
26 - pela manutenção dos Autos de Infração nº 1171/2015 e 295/2021, lavrados por
27 infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei federal 5194/66. (Decisão PL/SP nº
28 921/2022).-----
29 **Nº de Ordem 43** – Processo SF-004137/2021 – Javan Refrigeração Ltda. -
30 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal
31 nº 5.194/1966 - Relator: José Antonio Dutra Silva -----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
35 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3055/2021, lavrado em 30/09/2021,
36 em face da pessoa jurídica Javan Refrigeração Ltda, que interpôs recurso ao
37 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 247/2022, da Câmara
38 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
39 07/04/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e
40 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a
41 manutenção do Auto de Infração nº 3055/2021 - OS 1836/2021 e o
42 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 nº 1.008/04 do Confea" (fls. 29 a 31); considerando que conforme o Relatório de
2 Fiscalização de Empresa (fl. 02), a empresa tem como principais atividades
3 desenvolvidas: "manutenção de ar condicionado e refrigeradores"; considerando
4 que em 23/02/2021, a empresa Javan Refrigeração Ltda foi notificada para, no
5 prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, regularizar a sua
6 situação sob pena de autuação nos termos do artigo 59 da Lei 5.194 de
7 24/12/1966 (fl. 07); considerando que a empresa interessada protocolou
8 manifestação em 04/03/2021 na qual solicitou prorrogação do prazo e informou
9 que já havia entrado em contato com um engenheiro (fls. 08 e 09). Consta o
10 registro da ART nº 28027230210300260 em nome do Eng. Prod. Mec. Fábio
11 Farias dos Santos e a solicitação de baixa de cargo técnico em 19/07/2021 (fls. 10
12 a 12); considerando que em 30/09/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº
13 3055/2021 (fls. 13 a 15), Incidência, tendo por interessada a empresa Javan
14 Refrigeração Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída
15 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
16 Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de manutenção e instalação de
17 aparelhos de ar condicionado, conforme apurado em 28/01/2021; considerando
18 que a empresa interessada, em 08/10/2021, protocolou manifestação na qual
19 informou que estava fazendo a regularização da carteira CFT junto ao registro
20 CRT por questões financeiras e já possuía um profissional da área no corpo
21 funcional da empresa (fls. 16 a 20); considerando que a Câmara Especializada de
22 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 07/04/2022, através da Decisão
23 CEEMM/SP nº 247/2022 (fls. 29 a 31), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
24 Relator de folhas nº 27 e 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa 2 Por
25 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3055/2021 - OS 1836/2021 e o
26 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
27 nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 33
28 e 34), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 36
29 a 41, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando
30 o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação
31 e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
32 Confea (fl. 45); considerando LEGISLAÇÃO PERTINENTE: - Lei nº 5.194/66: Art.
33 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de
34 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
35 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
36 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
37 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
38 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
39 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
40 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
41 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
42 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
2 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
3 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
4 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
5 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
6 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:
7 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
8 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
9 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
10 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
11 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
12 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
13 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
14 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
15 arquivamento do processo, se for o caso; considerando análise da documentação
16 apresentada, **DECIDIU** de acordo com Decisão CEEMM/SP nº 247/2022, da
17 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
18 07/04/2022, "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e
19 28: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a
20 manutenção do Auto de Infração nº 3055/2021 - OS 1836/2021 e o
21 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
22 nº 1.008/04 do Confea". (Decisão PL/SP nº 922/2022).-----
23 **Nº de Ordem 44** – Processo SF-00621/2020 – CNC Tech Serviços Eireli -
24 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal
25 nº 5.194/1966 - Relator: Florivaldo Adorno de Oliveira -----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
28 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
29 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 311/2020, lavrado em 24/07/2020, em
30 face da pessoa jurídica CNC Tech Serviços Eireli, que interpôs recurso ao
31 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 826/2021, da Câmara
32 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
33 26/08/2021 "DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator
34 de folhas nº 41 a 43, 1. Por determinar que o processo é concernente à CEEMM.
35 2. A observância das informações do CNPJ, de 27/12/2018 (fls. 12) e das Fichas
36 Cadastrais Completas da JUCESP, de 02/06/2020 (fls. 13 f/v) e de 12/08/2020 (fls.
37 28 e 29), de sua atividade econômica: Manutenção e reparação de outras
38 máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.
39 3. Por determinar a ratificação quanto à necessidade de registro e indicação de
40 responsável técnico da interessada no Crea-SP, bem como a manutenção do Auto
41 de Infração nº 000.311/2020 " (fls. 44 a 46); considerando que conforme o
42 Relatório de Empresa nº 777/2020 (fl. 02), a empresa CNC Tech Serviços Eirelli

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 tem como principais atividades manutenção elétrica e mecânica de equipamentos
2 industriais e manutenção de máquinas com comandos numéricos
3 computadorizados. De acordo com a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP,
4 o objeto social da empresa interessada é a manutenção e reparação de outras
5 máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
6 considerando que em 24/07/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 311/2020 (fls.
7 14 a 16), tendo por interessada a empresa CNC Tech Serviços Eirelli, uma vez
8 que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades
9 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha
10 desenvolvendo as atividades de manutenção elétrica e mecânica de
11 equipamentos industriais e manutenção de máquinas com comandos numéricos
12 computadorizados, conforme apurado em 24/07/2020; considerando que a
13 interessada, em 13/08/2020, protocolou recurso no qual alegou que a
14 obrigatoriedade do registro junto às entidades competentes decorre da análise da
15 atividade básica exercida pela empresa, conforme o artigo 1º da Lei 6.839/80, e
16 que os serviços de manutenção prestados por ela não exigem a intervenção de
17 engenheiro para a sua realização, ou seja, tais atividades não se afiguram como
18 de execução exclusiva por profissional com formação superior em engenharia.
19 Ademais, mesmo sem qualquer obrigatoriedade ou necessidade, a interessada
20 encontra-se devidamente registrada em outra entidade, qual seja o CFT/CRT-SP
21 conforme documento anexo (fls. 17 a 33); considerando que a Câmara
22 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 26/08/2021, através da
23 Decisão CEEMM/SP nº 826/2021 (fls. 44 a 46), decidiu aprovar, com alterações, o
24 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43, 1. Por determinar que o
25 processo é concernente à CEEMM. 2. A observância das informações do CNPJ,
26 de 27/12/2018 (fls. 12) e das Fichas Cadastrais Completas da JUCESP, de
27 02/06/2020 (fls. 13 f/v) e de 12/08/2020 (fls. 28 e 29), de sua atividade econômica:
28 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos
29 industriais não especificados anteriormente. 3. Por determinar a ratificação quanto
30 à necessidade de registro e indicação de responsável técnico da interessada no
31 Crea-SP, bem como a manutenção do Auto de Infração nº 000.311/2020;
32 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 47 a 50), a interessada
33 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 58 a 71, reforçando os
34 argumentos apresentados anteriormente; considerando o recurso apresentado, o
35 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
36 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 75);
37 considerando LEGISLAÇÃO PERTINENTE: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São
38 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
39 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
40 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
41 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
42 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
2 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
3 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
4 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
5 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
6 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
7 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
8 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
9 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
10 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
11 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:
12 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
13 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
14 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
15 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
16 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
17 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
18 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
19 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
20 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
21 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
22 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
23 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
24 faixas de valores estabelecidos em resolução específica, **DECIDIU** pela
25 manutenção do Auto de Infração nº 00311/2020 e pela obrigatoriedade de registro
26 do interessado neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada do
27 profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, em consonância
28 com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
29 em 26/08/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 826/2021. (Decisão PL/SP nº
30 923/2022).-----
31 **Nº de Ordem 45** – Processo SF-004183/2021 – J.A. Oficina Combustível
32 Alternativo Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo
33 59º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Mauro Montenegro -----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
36 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
37 artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração nº 3099/2021, de
38 29/09/2021, lavrado em face da pessoa J. A. Oficina Combustível Alternativo Ltda,
39 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº
40 1254/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que
41 em reunião de 14/12/2021, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro relator
42 de folhas nº 36 e 37, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3099/2021 e o prosseguimento
2 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
3 Confea” (fls. 38/40); considerando que a interessada fora autuada uma vez que,
4 sem possuir registro no Crea-SP e constituída para realizar atividades privativas
5 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem executando as
6 atividades de instalação, manutenção e conversão de veículos a GNV, conforme
7 apurado em atividade de fiscalização. (fls. 02/10); considerando que conforme a
8 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP, a interessada possui o objeto social
9 de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores,
10 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
11 intermunicipal, interestadual e internacional e serviços de manutenção e
12 reparação elétrica de veículos automotores (fls. 03); considerando que foi Lavrado
13 o Auto de Infração nº 3099/2021 em 29/09/2021 (fls. 11), tendo por interessada a
14 empresa J. A. Oficina Combustível Alternativo Ltda, uma vez que se encontrava
15 constituída desde 03/11/2005 e se encontra executando as atividades de
16 instalação, manutenção e conversão de veículos a GNV sem possuir registro
17 perante este Conselho, conforme apurado em atividade de fiscalização;
18 considerando que a interessada protocolou recurso em 14/10/2021 (fls. 14/30) no
19 qual alegou que a atividade precípua da empresa não está entre as atividades e
20 atribuições privativas de engenheiro previstas na Lei 5.194/66, razão pela qual
21 inexistente a contratação de responsável técnico legalmente habilitado e cadastrado
22 junto ao CREA-SP ou tão pouco a sua inscrição no mesmo órgão; considerando
23 que informou também que a fiscalização da atividade das empresas de instalação
24 de GNV está a cargo do INMETRO, conforme previsão legal na Lei nº 5.966 de
25 dezembro de 1973, que no exercício das suas funções, expediu a portaria nº
26 91/2009 sendo que no referido ato normativo, não se verifica nenhuma exigência
27 quanto a necessidade de inscrição no CREA-SP, seja do mecânico responsável
28 pela instalação da empresa; considerando que a Câmara Especializada de
29 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 14/12/2021, através da Decisão
30 CEEMM/SP nº 1254/2021 (fls. 38/40), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
31 relator (fls. 36 e 37), “1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa” e “2. Por
32 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3099/2021 e o prosseguimento
33 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
34 Confea”; considerando que notificada da manutenção do Auto de Infração (fls.
35 41), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho (fls. 45/51),
36 reforçando os argumentos anteriormente apresentados, pelo qual solicita o
37 cancelamento da multa; considerando que através da fiscalização deste Conselho
38 (fls. 02/10), foi identificada que a Interessada executa atividades técnicas em seu
39 objetivo social sem possuir registro neste Conselho, infringindo o artigo 59 da Lei
40 5.194/66, devido ser Pessoa jurídica com objetivo social inerente as atividades
41 privativas dos profissionais do Sistema e sem possuir registro neste Conselho;
42 considerando Auto de Infração Auto de Infração nº 3099/2021, expedido em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 29/09/2021 (fls. 11) e apresentado primeiro recurso pela Interessada pelo
2 protocolo nº 96376 em 14/10/2021 (fls. 35); considerando a decisão da Câmara
3 Especializada de Engenharia Mecânica, pela manutenção do Auto de Infração (fls.
4 38/ 40) e o não pagamento da multa; considerando o analisado na “Ficha
5 Cadastral Simplificada” da JUCESP referente ao Objeto Social da Empresa,
6 também descrevendo as atividades privativas dos profissionais do Sistema (fls.
7 03); considerando consulta do “Comprovante de Inscrição e de Situação
8 Cadastral” do CNPJ da Interessada, a mesma apresenta “Situação Cadastral –
9 Ativa” (fls. 02); considerando que o recurso apresentado da interessada pelo
10 Protocolo nº 19278 de 15/03/2022 a este Plenário, fica fragilizado e não se
11 sustenta, por não apresentar documentos outros do primeiro recurso enviado
12 anteriormente a CEEMM, que comprovem ou descaracterizem a Infração Ihe
13 imposta, pois mesmo após o Relatório de Fiscalização (fls. 02/10), a mesma se
14 encontrava irregular frente a este Conselho; considerando que conforme o
15 Resumo da Empresa apresentado (fls. 32), em que se observa que a Interessada
16 teve registro neste Conselho anteriormente e o motivo de termino foi “A PEDIDO
17 DA EMPRESA (SEM COMPROVAÇÃO)”, e, portanto, entendendo ser
18 conhecedora da necessidade do registro neste Conselho; considerando que nos
19 veículos de imprensa, os mesmos noticiam acidentes inclusive graves referente a
20 manutenção e conversão de veículos a GNV; considerando o recurso da
21 interessada (fls. 45/51) ao Plenário deste Conselho contra a Decisão da
22 CEEMM/SP nº 1254/2021 (fls. 38/40), que permaneceu sem fundamentação e
23 embasamento dos fatos, principalmente por não ter seu registro neste Conselho e
24 o apresentado nas Considerações acima; considerando o artigo 8º, e seu
25 Parágrafo único da Lei Federal 5.194/66; considerando o artigo 59, da Lei Federal
26 5.194/66 que descreve “As firmas, sociedades, associações, companhias,
27 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
28 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
29 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
30 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando o
31 artigo 1º da Resolução 1.008/2004; considerando que a empresa interessada se
32 encontrava com seu Objeto Social constando de atividades profissionais
33 exclusivas atribuídas somente aos profissionais da área tecnológica, e, portanto,
34 sendo necessário seu Registro neste Conselho, conforme artigo 59, da Lei
35 Federal 5.194/66; considerando que da análise do recurso apresentado, esta não
36 possui elementos capazes para desconstituir o auto de infração, subsidiada
37 inclusive na documentação apresentada referente as atividades descritas em seu
38 Objeto Social, sendo que a Interessada está executando ou prestando serviços
39 inerente as atividades privativas dos profissionais do Sistema, conforme
40 informada na sua defesa, foi fiscalizada por este Conselho Regional, e seu Objeto
41 Social apresenta estar organizada para executar obras ou serviços relacionados
42 na forma estabelecida na Lei nº 5.194/66, **DECIDIU** 1. Pela manutenção do Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 de Infração nº 3099/2021, em consonância com a Decisão da Câmara
2 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica devido infração ao art. 59
3 da Lei nº 5.194/66. 2. Pela obrigatoriedade do Registro da empresa neste
4 Conselho, conforme o mesmo Art. 59 da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº
5 924/2022).....
6 **Nº de Ordem 46** – Processo SF-004401/2021 – Eliana Peixoto Pereira Tambaú -
7 Processo encaminhado pela CAGE – Nos termos do artigo 59º da Lei Federal nº
8 5.194/1966 - Relator: Osvaldo Passadore Junior
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
11 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
12 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3288/2021, lavrado em 14/10/2021,
13 em face da pessoa jurídica ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAÚ ME, que
14 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CAGE/SP nº
15 18/2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que, em
16 reunião de 21/03/2022 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº
17 3288/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei 5.194, de 1966, mantendo-se
18 o valor da multa aplicada. Devendo a fiscalização atuar a interessada também
19 por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, se
20 constatar que continua a desenvolver atividades de extração de argila sem
21 profissional legalmente habilitado neste Conselho, em processo próprio” (fl. 31);
22 considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl.
23 02), a empresa Eliana Peixoto Pereira Tambaú tem como objeto social a extração
24 de pedra, areia e argila, extração de outros minerais não metálicos; considerando
25 que em 29/09/2021, a empresa interessada foi notificada para, através da
26 notificação nº 2471/2021 (fl. 09), no prazo de 10 (dez) dias a contar do
27 recebimento desta, apresentar o protocolo de registro no CREA-SP e indicação de
28 responsável técnico; considerando que em 21/10/2021, foi lavrado o Auto de
29 Infração nº 3288/2021 (fls. 13 a 16), tendo por interessada a empresa Eliana
30 Peixoto Pereira Tambaú ME, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e
31 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
32 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de extração de pedra,
33 areia e argila, extração de outros minerais não metálicos, conforme apurado em
34 21/09/2021; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
35 em 29/10/2021 na qual informou que se encontrava registrada no Conselho
36 Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sistema fiscalizador com competência
37 para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos
38 Industriais, tendo como responsável técnico pela empresa o Técnico em
39 Mineração Reginaldo Marcelo Santos Chiavini, também devidamente registrado
40 no órgão (fls. 17 a 23); considerando que a Câmara Especializada de Geologia e
41 Engenharia de Minas, em 21/03/2022, através da Decisão CAGE/SP nº 18/2022
42 (fl. 31), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 3288/2021, lavrado por

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 infração ao artigo 59 da Lei 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa
2 aplicada. Devendo a fiscalização autuar a interessada também por infração à
3 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, se constatar que continua
4 a desenvolver atividades de extração de argila sem profissional legalmente
5 habilitado neste Conselho, em processo próprio; considerando que notificada da
6 manutenção do AI (fls. 35 a 38), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
7 Conselho, conforme fls. 39 a 43, reforçando os argumentos anteriormente
8 alegados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao
9 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
10 Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 47); considerando a
11 Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
12 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
13 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
14 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
15 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
16 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
17 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
18 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
19 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades
20 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
21 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
22 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
23 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação
24 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios
25 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
26 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
27 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O recurso
28 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
29 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
30 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
31 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
32 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
33 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
34 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
35 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
36 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
37 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
38 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
39 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
40 estabelecidos em resolução específica; considerando que indubitavelmente a
41 atividade básica da Interessada é própria da área de Engenharia”; considerando
42 as alíneas “a”, “c” e “e” do art. 46º, bem como o art. 59º da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 5.194/1966; considerando os artigos 21º a 25º da Resolução CONFEA nº
2 1008/2004; considerando a Resolução CONFEA nº 336/1989, que dispõe sobre o
3 registro de pessoas jurídicas nos CREAs; considerando que consta no registro
4 ativo da Interessada neste Conselho, porém “Exclusivamente para as atividades
5 de Engenharia Civil”, desde 12/03/2019, com anotação somente de Engenheiro
6 Civil como seu responsável técnico; considerando que a atividade básica exercida
7 de extração de pedra, areia, argila, e de outros materiais não metálicos;
8 considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da
9 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE (fls. 31);
10 considerando a apresentação de recurso da parte interessada (fls. 39 a 43) e que
11 cabe à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da
12 designação de Conselheiro Relator, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
13 Infração nº 3288/2021, lavrado em 14/10/2021 e, conseqüentemente, pela
14 manutenção da multa aplicada. E ainda, além das considerações acima
15 elencadas, recomenda-se a aplicação de novo Auto de Infração, pela infração a
16 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, caso a fiscalização constate
17 que a AUTUADA ainda segue exercendo a atividade de extração de argila sem
18 profissional habilitado regularmente nesse conselho e a manutenção do registro
19 da Interessada junto ao CREASP. (Decisão PL/SP nº 925/2021).-----
20 **Nº de Ordem 47** – Processo SF-00059/2019 – Prefeitura Municipal de Viradouro -
21 Processo encaminhado pela CEA – Nos termos do artigo 82º da Lei Federal nº
22 5.194/1966 - Relator: Osvaldo Passadore Junior -----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
25 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 82 da
26 Lei 5.194/66 em nome da Prefeitura Municipal de Viradouro; considerando a Fase
27 01 - Denúncia on-line, protocolo nº 81.251, data 11/06/2018, interessado Lauro
28 Pedro Jacintho Paes, registrado no Crea: A Prefeitura Municipal de Viradouro,
29 publicou edital 001/18 - concurso público nº 01/2018, contratação de Engº
30 Agrônomo, exigindo formação de nível superior de escolaridade e devidamente
31 registrado / habilitado junto ao CREASP, salário de R\$ 1.528,67, para carga
32 horária de 40 horas semanais, fato que não atende ao salário-mínimo profissional
33 de engenheiro e agrônomo. Solicitando a intervenção do CREASP para anulação
34 do concurso e revisão dos valores de remuneração mensal. - O Sindicato dos
35 Engenheiros no Estado de São Paulo- SEESP, atendendo solicitação do
36 Engenheiro Agrônomo Lauro Paes, enviou um ofício, OF. PRE 2018/2021 nº
37 198/1918, datado de 18/06/2018, à Prefeitura Municipal de Viradouro
38 questionando o não cumprimento do piso salarial do Engenheiro Agrônomo
39 informado no Edital de Contratação de Profissionais Nº 01/2018. O Engenheiro
40 Lauro enviou email, datado de 19/07/2018, à Câmara de Agronomia e ao
41 Presidente do CreaSP, repassando o email recebido do SEESP, em resposta a
42 sua solicitação/denúncia, bem como a resposta da Prefeitura de Viradouro ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 SEESP. - Despacho da Presidência do CREASP, em 24/07/2018, Protocolo nº
2 98033/2018, interessado Engº Agrônomo Lauro Paes, referência: email de
3 19/07/18 e assunto: Concurso Público- Prefeitura Municipal de Viradouro,
4 encaminhando à Superintendência de Fiscalização e à Superintendência dos
5 Colegiados para conhecimento, com posterior envio à Câmara Especializada de
6 Agronomia. Fase 2 - No ofício nº385/2018, de 03/07/2018, a Prefeitura Viradouro
7 se justifica que para a criação de cargos públicos há a necessidade da apreciação
8 e aprovação Legislativa, ou seja, para que possam ser alterados os requisitos:
9 carga horária, referência salarial de qualquer cargo público, se faz necessário o
10 envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Viradouro, que deve em seu
11 processo conter a juntada de impacto financeiro orçamentário que demonstre a
12 possibilidade de majoração de valores salariais, sem que o Município incorra nas
13 vedações da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. E que existem
14 peculiaridades que demandam apreciação jurídica, que deve preceder qualquer
15 decisão administrativa. - Informou que a retificação do Edital fica prejudicada, pois
16 sem a devida apreciação jurídica e alteração em Lei Municipal que dispõe sobre
17 as características do Cargo de Engenheiro Agrônomo, não poderia expedir edital
18 de retificação da forma indicada por esse Sindicato de Classe. - Informou também
19 que o Concurso Público tem um prazo de vigência de 02 anos e que, apesar da
20 necessidade de contratação do Profissional de Agronomia, pode não promover a
21 contratação do mesmo, sem que o assunto esteja esgotado e regularizado de
22 forma a atender a Legislação. - Informou que o assunto encontra-se sendo
23 analisado pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município. Fase 3 - Em
24 26/06/2018, a UOP Bebedouro encaminhou um Ofício, nº 8644/2018, Aplicação
25 da Lei 4950-A/66, para a Prefeitura de Viradouro, informando que: - Pelo Decreto
26 Federal nº 23.569 (de 11/12/1933), que compete aos CREAS Regionais orientar e
27 fiscalizar as profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo, meteorologista, do
28 geógrafo e do tecnólogo, com o fim de salvaguardar a sociedade; - Que a Lei
29 5194/66- Artigo 12, estabelece que os cargos e funções que exijam
30 conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, no âmbito da
31 Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, somente poderão ser
32 exercidos por profissionais habilitados na forma que estabelece, sob pena de
33 exercício ilegal das referidas profissões regulamentadas e da consequente
34 nulidade dos atos profissionais praticados por pessoas não habilitadas; - Por outro
35 lado, a Lei Federal 4.950-A, de 22/04/1966, estabelece que o salário-mínimo
36 nacional aplicado aos profissionais diplomados pelos cursos regulares mantidos
37 pelas Escolas de Engenharia e Agronomia, deverão seguir a tabela abaixo: Tabela
38 para Remuneração Profissional. Lei 4.950-A/66. Resolução 397/95 do CONFEA.
39

Horas Diárias	(SMV)Salário Mínimo Vigente
Até 06:00	6,0
Até 07:00	7,25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Até 08:00	8,5
-----------	-----

1
2 Solicitou o cumprimento da legislação e que a Prefeitura se abstivesse de
3 preencher cargos técnicos que necessitem de conhecimento específico de
4 engenharia e agronomia com profissionais que não tenham qualificação, bem
5 como que respeitasse o cumprimento da Lei Federal nº 4950- A, quanto ao
6 Salário-Mínimo dos profissionais da engenharia e agronomia; Por fim informou
7 que no caso de descumprimento da legislação do Salário-Mínimo a
8 Municipalidade estaria passível de ação pública impetrada pelo CREASP. - Em
9 resposta ao Ofício nº 8644/2018, o Departamento Jurídico da Prefeitura de
10 Viradouro, através do protocolo SNJ Nº 267/18, responde que reitera a resposta
11 dada através do SNJ Nº 256/2018. - Em 17/08/2018, a UOP Bebedouro
12 encaminhou a denúncia para a UGI Barretos, que na mesma data providenciou: 1-
13 envio de Ofício ao Ministério Público da comarca de Viradouro, comunicando a
14 manifestação da Prefeitura de Viradouro e 2- providenciou abertura de SF e
15 posteriormente o envio do expediente para análise da Câmara Especializada de
16 Agronomia. Fase 4 - Em 17/12/2018, o Dr. Marcelo de Mattos Fiorino - Advogado-
17 SupJur/Dep. Consultivo, através do Memorando Nº 506/2018- SUP JUR,
18 encaminhou parecer para a Dra. Luciana Pagano Romero - Gerente do Dep.
19 Consultivo respondendo os questionamentos feitos pela SUPCOL feita através do
20 Memorando Nº 014/2018- DAC 2. - No parecer o Dr. Marcelo informa que aos
21 empregados Estatutários, pela Lei nº 4.950-A/66, não se aplica o cumprimento da
22 Lei do Salário-Mínimo Profissional e que o empregado Celetista, mesmo
23 empregado na Administração Pública, é contemplado, pela mesma Lei, com o
24 Salário-Mínimo Profissional. Nas páginas seguintes, consta-se o parecer
25 completo. Fase 5 - O processo foi encaminhado para análise da Câmara
26 Especializada de Agronomia, sendo indicada como Relatora do Processo a
27 Conselheira Célia Correia Malvas, cujo voto foi por acatar a denúncia contra a
28 Prefeitura Municipal de Viradouro por infringir a Lei 4950-A/66 e encaminhar à
29 Comissão de Ética. - A Câmara Especializada de Agronomia decidiu em Reunião
30 Ordinária, do dia 13/07/2019, após o processo ser destacado e discutido em
31 Sessão, pela "Lavatura de auto de infração em face da Prefeitura Municipal de
32 Viradouro por infração ao artigo 82 da Lei 5194/66, combinado com a Lei 4950-
33 A/66". O Auto de Infração, Nº 1672/2021- OS 10870/2021, datado de 19/05/2021,
34 no valor de R\$ 703,90, foi encaminhado para a Prefeitura Municipal de Viradouro,
35 estipulando um prazo de até 10 dias para entrar com recurso junto ao CREASP
36 ou efetuar o pagamento da multa através boleto em anexo até o seu vencimento
37 (18/06/2021). - A Prefeitura Municipal de Viradouro, em 30/05/2021, encaminhou
38 sua defesa ao CREASP, referendando Proc Nº SF- 000059/2019, onde reafirma
39 respostas anteriores e ainda manifesta o descabimento no que se baseou a
40 lavatura do auto de infração, pois se na Doutrina e na Jurisprudência possa
41 haver alguma divergência quanto a empregados públicos regidos pela CLT, vide



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 parecer do Dr Marcelo- SUPJUR, nenhuma dúvida há com relação quanto aos
 2 empregados públicos estatutários. Cita também uma jurisprudência no que tange
 3 à não submissão do poder público à fiscalização de órgãos de classe, conforme
 4 se denota a seguir: “Administrativo CREA. Multa Imposta ao Município.
 5 Atuação Ilegítima, Artigo 6º, “a”, Lei 5194/66. Atividade Básica. Art. 1º da Lei
 6 6839/80. Fiscalização. Entidade Pública. Remessa Oficial Desprovida. A atividade
 7 principal desenvolvida pelo Município, não está circunscrita ao ramo de atuação
 8 do CREA, razão pela qual não é obrigado a registrar-se no respectivo
 9 Conselho e nem se subordinar à sua fiscalização. Entidades Públicas não estão
 10 sujeitas à fiscalização por parte dos Conselhos de Regulamentação Profissional.
 11 Solicitando assim o fim da punição. 3- Conclusão. Pelos fatos relatados temos um
 12 Concurso Público Nº 01/2018, cujo Edital- 001/18, solicita a contratação de vários
 13 profissionais e dentre eles a vaga de Engenheiro Agrônomo. Pelo fato exposto a
 14 Prefeitura Municipal de Viradouro foi punida pelo CREASP a auto de infração por
 15 infringir: a Lei 5194/66 e a Lei 4950 A/66, leis que definem o Salário Mínimo dos
 16 Engenheiros, Geólogos e Agrônomos. Porém pelo parecer do Dr Marcelo de
 17 Mattos Fiorino- Advogado- Sup Jur/Dep. Consultivo, fica claro que o Empregado
 18 Público Estatutário não tem direito ao Salário Mínimo, direito somente do
 19 Empregado Público ou Privado regido pela CLT (Consolidações das Leis
 20 Trabalhistas). 4- Solicitação - Solicito uma diligência do CREASP à Prefeitura
 21 Municipal de Viradouro para verificar se a Contratação do Engenheiro Agrônomo
 22 foi realmente efetivada. - Averiguar, no caso de a vaga ter sido preenchida, sobre
 23 qual regime o Profissional foi contratado, se Celetista ou Estatutário. - Solicito
 24 uma análise do Departamento Jurídico do CREASP, com relação a uma
 25 jurisprudência no que tange à não submissão do poder público à fiscalização de
 26 órgãos de classe, conforme se denota a seguir: “Administrativo CREA. Multa
 27 Imposta ao Município. Atuação Ilegítima, Artigo 6º, “a”, Lei 5194/66. Atividade
 28 Básica. Art. 1º da Lei 6839/80. Fiscalização. Entidade Pública. Remessa Oficial
 29 Desprovida. A atividade principal desenvolvida pelo Município, não está
 30 circunscrita ao ramo de atuação do CREA, razão pela qual não é obrigado a
 31 registrar-se no respectivo Conselho e nem se subordinar à sua fiscalização.
 32 Entidades Públicas não estão sujeitas à fiscalização por parte dos Conselhos de
 33 Regulamentação Profissional. - Com relação a diligência solicitada acima, foi
 34 enviado, para a Prefeitura Municipal de Viradouro, o Ofício nº 4380/2022- UGI
 35 Barretos, datado de 20/04/2022, solicitando: “se foi efetivada a contratação de
 36 engenheiro agrônomo através do Edital nº 01/2018- Concurso Público, e caso a
 37 vaga tenha sido preenchida, o regime pelo qual o engenheiro foi contratado, se
 38 Celetista ou Estatutário. A Prefeitura de Viradouro, através Ofício G-SNJVIR
 39 0026/2022, datado de 05/05/2022, informou: ”houve a admissão de engenheiro
 40 agrônomo no dia 16/03/2020 e em 18/03/2020, houve a sua exoneração (dois
 41 dias de labor), a pedido do próprio servidor. Todos são contratados sob o regime
 42 estatutário- Lei Complementar Municipal 042/2010 (acesso público em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 www.viradouro.sp.gov.br”. Reiterou que há jurisprudência pacífica de que os
2 servidores vinculados ao próprio (estatutário) não estão adstritos a Lei de 1966,
3 visto que, em 1988 foi dada autonomia aos Entes Municipais para definirem, por
4 meio de estatutos, seu regramento funcional próprio e desta forma, o
5 entendimento majoritário é de que não estando os servidores vinculados ao
6 regime celetista, a autonomia institucional da administração pública em organizar
7 seu quadro de cargos e carreira não fere qualquer direito. - Em 25/08/2022, foi
8 emitido despacho à SUPCOL encaminhando o processo à Gerencia Jurídica de
9 Consultivo, para atender a solicitação de análise com relação à jurisprudência no
10 que tange à não submissão do poder público à fiscalização de órgãos de classe. A
11 resposta dada foi a de que: “as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
12 economia mista, que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na
13 agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são
14 obrigados, sem ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos
15 necessários à verificação e fiscalização da presente Lei (art. 59, inciso 2º). Com
16 relação ao Salário Mínimo de Engenheiro: esclareceu que a jurisprudência é
17 dominante no sentido da inaplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66 ao servidor público
18 estatutário, **DECIDIU** pela suspensão do auto de infração. (Decisão PL/SP nº
19 926/2022).-----
20 **Nº de Ordem 48** – Processo SF-000246/2019 e V2 – Gustavo Souza Carvalho
21 Sasdelli - Processo encaminhado pela CEEEST – Nos termos da alínea “c” do
22 artigo 34º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Tiago Junqueira Ruiz -----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
25 2022, apreciando o processo em referência que trata de análise preliminar de
26 denúncia protocolada pelo Banco Santander S/A, em 27/12/2018, em face de
27 Gustavo Souza Carvalho Sasdelli, Engenheiro Químico e Engenheiro de
28 Segurança do Trabalho, registrado no creasp (fls. 02 a 186); considerando que
29 conforme a denúncia apresentada, o Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Gustavo
30 Souza Carvalho Sasdelli atuou como perito judicial em diversas reclamações
31 trabalhistas (RTOrd 1000992-60.2018.5.02.0703, RTOrd 1000948-
32 41.2018.5.02.0703, RTOrd 1000313-24.2018.5.02.0715, RTOrd 1000864-
33 31.2018.56.02.0706), nas quais concluiu pela existência de periculosidade nas
34 dependências da denunciante. No entanto, os laudos periciais produzidos
35 apresentariam diversos equívocos, conduzindo a enquadramentos totalmente
36 infundados. Conforme o denunciante, é vedado ao perito estender o objeto da
37 perícia contido no pedido inicial, não cabendo ao perito, por sua livre vontade, a
38 caracterização de periculosidade quando o pedido for insalubridade, e vice-versa
39 por exemplo. Da mesma maneira é vedado que o perito judicial realize sua
40 análise com base em termos de normas regulamentadoras que não retratam
41 sobre o assunto que lhe foi designado. De antemão, esclareceu a denunciante
42 que, por diversas vezes o denunciado esteve nas instalações da denunciante afim

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 de realizar vistoria in loco, para o reconhecimento ou não de periculosidade nas
2 atividades dos reclamantes por diversas vezes, o perito teria realizado o
3 enquadramento de periculosidade nas atividades administrativas dos funcionários
4 da denunciante sob o fundamento de haver geradores de energia elétrica que são
5 alimentados por tanques de óleo diesel. A denunciante informou que no interior de
6 suas instalações não possui qualquer armazenamento de líquidos inflamáveis.
7 Ocorre que, no subsolo de alguns dos edifícios do complexo existia instalados
8 geradores de energia elétrica que eram alimentados por tanques de óleo diesel.
9 Entretanto, algumas informações contidas nos laudos periciais do denunciado são
10 realizadas para confundir o Judiciário e através disso realizar tendenciosamente o
11 enquadramento de periculosidade. No Bloco D do condomínio, com acesso
12 restrito existia dois motogeneradores de 1000 kVA que eram abastecidos cada um por
13 um tanque de 250 litros dotados de bacia de segurança. Estas instalações
14 estavam a 100 metros de distância do bloco B (desativados). Não existe
15 interligação entre os blocos B, C, D e I, como o denunciado informa em seus
16 laudos. O laudo pericial pecaria por realizar enquadramento desprovido de
17 qualquer justificativa, ao menos sob o plano técnico, vez que não foi realizada
18 qualquer análise de risco que sustente a caracterização da periculosidade por
19 inflamáveis. Tentando justificar sua incorreção, o perito ainda se apega ao fato da
20 denunciada supostamente não cumprir item da NR-20, haja visto que são
21 rigorosamente cumpridas as normas de segurança. A propósito, a caracterização
22 da periculosidade deve ter como parâmetro a NR-16 e não a NR-20. Os
23 reclamantes dos casos em que o perito atuou, sempre exerceram funções
24 técnico-burocráticas, sendo as mesmas desempenhadas em ambiente típico de
25 escritório. Ressalta-se que a sala onde localizava-se o tanque em questão
26 constituía-se em ambiente exclusivo, sem comunicação com o restante do andar,
27 em local dotado de todas as condições de segurança, tais como porta corta fogo,
28 bacia de contenção, extintores entre outros (fls. 02 a 23); considerando que foram
29 juntados os seguintes documentos no presente processo: - cópia do laudo técnico
30 pericial do processo nº 1000992-60.2018.5.02.0703 (fls. 32 a 69); - cópia do laudo
31 técnico pericial do processo nº 1000313-24.2018.5.02.0715 (fls. 73 a 107); - cópia
32 do laudo técnico pericial do processo nº 1000864-31.2018.5.02.0706 (fls. 112 a
33 139); e - cópia do laudo técnico pericial do processo nº 1000948-
34 41.2018.5.02.0703 (fls. 142 a 186); considerando que em 25/02/2019, o Eng.
35 Quím. e Eng. Seg. Trab. Gustavo Souza Carvalho Sasdelli foi notificado, através
36 do ofício nº 2980/2019 – UGISUL (fl. 188), para, no prazo de 10 (dez) dias a partir
37 do recebimento deste, manifestar-se formalmente a respeito da denúncia objeto
38 do processo; considerando que o interessado, em 27/02/2019, protocolou
39 manifestação na qual alegou que é habilitado para atuar como perito judicial em
40 ações trabalhista e foi nomeado como tal para atuar no processo em referência,
41 cuja reclamada fora a empresa Banco Santander S/A. Também alegou que as
42 informações contidas no laudo técnico pericial, tais como reformas, foram

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 passadas pelo assistente técnico do próprio banco. Por fim, informou que o Banco
2 Santander S/A retirou todos os tanques contendo óleo diesel da edificação, sendo
3 que a partir da data de reforma, este profissional não entende mais o
4 enquadramento de periculosidade nesse local (fls. 189 a 192); considerando que
5 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em
6 12/11/2019, através da Decisão CEEST/SP nº 273/2019 (fl. 220), decidiu aprovar
7 o parecer do conselheiro relator por: “A) Não há nos autos elementos que
8 caracterizem conduta irregular do profissional, não acolhimento da denúncia no
9 que diz respeito à natureza ética da abordagem; B).... ; C) ...”; considerando que
10 notificado do arquivamento do presente processo (fls. 225 e 226), o denunciante
11 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 228 a 249, apresentando os mesmos
12 argumentos anteriormente alegados; considerando o recurso apresentado, o
13 processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para análise e julgamento (fl.
14 250); considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 34 - São
15 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
16 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
17 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
18 imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
19 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
20 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
21 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -
22 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
23 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
24 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
25 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
26 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
27 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
28 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
29 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
30 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
31 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
32 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
33 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
34 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
35 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
36 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
37 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso;
38 considerando que indubitavelmente a atividade exercida é própria da área de
39 Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando os artigos 34º e 78º da
40 Resolução CONFEA nº 5194/1966; considerando os artigos 21º a 25º da
41 Resolução CONFEA nº 1008/2004; considerando que consta no registro ativo
42 neste Conselho, exercendo as atividades de Engenharia Química e Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 de Segurança do Trabalho desde 13/06/2017; considerando que o processo foi
2 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
3 de Segurança do Trabalho – CEEST (fls. 220/220-verso); considerando a
4 apresentação de recurso da parte interessada (fls. 228 a 249) e que cabe à
5 instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de
6 Conselheiro Relator, **DECIDIU** A. Não há nos autos elementos que caracterizam
7 conduta irregular do profissional, não cabendo acolhimento da denúncia no que
8 diz respeito à natureza ética da abordagem; B. Lavrar devido Auto de Infração -AI
9 contra o profissional Eng. Quim, e Seg. Trab. Gustavo Souza Carvalho Sasdelli
10 por infringência ao Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao realizar a atividade de
11 laudo pericial em 01/11/2018 no processo trabalhista nº 10000992-
12 60.2018.5.02.0703 se o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica
13 – ART; C. Recomendo que a UGI oriente o profissional quanto aos normativos do
14 sistema CONFEA/CREA no que tange às suas responsabilidades administrativas,
15 que poderão configurar também falta ética em caso de reincidência. (Decisão
16 PL/SP nº 927/2022).

PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.

17 **Nº de Ordem 53** – Processo GO-5822/2022 – CREA-SP - Estudo de viabilidade
18 de revisão do valor de ressarcimento de quilometragem - Nos termos do inciso
19 XIV do art. 90 do Regimento – Origem: Presidência.

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
22 2022, apreciando o processo em referência que trata de estudo quanto à revisão
23 do valor atual pago por quilômetro rodado no Crea-SP e que o assunto foi matéria
24 de apresentação na primeira reunião de coordenadores de câmaras
25 especializadas com a presidência; considerando os estudos apresentados pela
26 Gerência de Administração e Finanças e a compatibilidade orçamentária para o
27 reajuste pretendido, bem como a manifestação favorável da gerência jurídica;
28 considerando a instrução do presente feito, especialmente o estudo financeiro e
29 parecer jurídico favoráveis, bem como a existência de compatibilidade
30 orçamentária para o reajuste pretendido, submeto o assunto ao plenário para
31 deliberação sobre o aumento para R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) quanto
32 ao ressarcimento do quilômetro rodado, nos termos do art. 90, inciso XIV do
33 Regimento, **DECIDIU** aprovar o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
34 quanto ao ressarcimento do quilômetro rodado. (Decisão PL/SP nº 880/2022).

35 **Nº de Ordem 54** – Processo PR-0844/2021 – Ezio Donizete Souza Silva –
36 Anotação em carteira – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
37 5.194/66 - Res. 1.007/03 – Origem: CEEST – Relator: Ivam Salomão Liboni.

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
40 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de anotação
41 em carteira do curso de Pós-Graduação Lato sensu “ENGENHARIA DE
42

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 SEGURANÇA DO TRABALHO” em nível de Especialização, com carga horária de
2 640 horas, conforme consta das fls. 02 a 04, concluído em 09/02/2020 no Centro
3 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, campus de São João
4 da Boa Vista - SP solicitada pelo interessado Eng. Ambiental Ezio Donizete Sousa
5 Silva protocolado na UGI de S.J. Boa Vista – SP em 06/12/2021; considerando
6 que o processo foi instruído com os seguintes documentos: • Requerimento de
7 Profissional devidamente preenchido (fls. 02); • Cópia do Certificado do Curso de
8 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado
9 no período de março de 2018 a fevereiro de 2020, bem como, o seu Histórico
10 Escolar (fls. 03/04); • Consulta ao Sistema Creanet referente ao registro do
11 Engenheiro Ambiental Ezio Donizeti Sousa Silva no Crea-SP, ativo desde
12 22/09/2021, com atribuições provisórias da Resolução nº 447/2000, do Confea
13 (fls. 05). De acordo com o banco de dados do Sistema, a data de colação de grau
14 do profissional no Curso de Engenharia Ambiental realizado na Universidade de
15 Franca foi 24/06/2021 (fls. 06); considerando que em 06 de dezembro de 2021 o
16 processo em tela foi encaminhado à Câmara de Segurança do Trabalho e
17 recebido em 03 de janeiro de 2022 para análise e parecer fundamentado;
18 considerando que em 04 de fevereiro de 2022 o processo foi devidamente
19 instruído pelo Assist. Técnico do GAC2/SUPCOL e encaminhado para análise,
20 parecer e relato fundamentado referente a solicitação do interessado;
21 considerando que em 08 de fevereiro de 2021, considerando que o profissional se
22 matriculou no curso de pós-graduação antes da data de encerramento do curso
23 de graduação, estando em desconformidade com o que dispõe a PL-1185/15 do
24 Confea em seu item 2, alínea “a”, situação 1, DECIDIU o Conselheiro Relator
25 indeferir o registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de
26 segurança do trabalho ao profissional Eng. Amb. Ezio Donizeti Sousa Silva, nas
27 condições apresentadas, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal
28 7.410/85, com os pré-requisitos de graduação na área da engenharia no momento
29 da matrícula no curso de pós (Decisão CEEST/SP nº 12/2022, às fls. 15/15-
30 verso). Ato contínuo, a Câmara Especializada em Segurança do Trabalho em
31 Decisão CEEST nº 12/2022 – Reunião Ordinária nº 156, datada de 15 de março
32 de 2022, resolve APROVAR o PARECER do Cons. Relator por INDEFERIR a
33 solicitação do interessado por não atender legislação educacional e a Lei Federal
34 7.410/85; considerando que em 25 de março de 2022 é oficiado o interessado da
35 Decisão exarada pela CEEST/SP indeferindo sua solicitação. Em não
36 concordando com o parecer da CEEST/SP, o interessado protocolou em 31 de
37 maio de 2022, recurso ao Plenário deste Regional argumentando que já possuía
38 graduação superior como Bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas, tendo
39 concluído também uma pós em direito sanitário em janeiro/2018, alega ainda que,
40 ao iniciar a pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,
41 encontrava-se cursando o 9º período de Engenharia Ambiental e o 6º período de
42 Engenharia da Computação pela Univesp, razão pela qual, pelo seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 entendimento, não teria se diplomado irregularmente. Para subsidiar a análise do
2 pleito apresentou cópia do Histórico Escolar do curso de Direito concluído em
3 21/12/2004 (data da colação de grau) no Centro Universitário da Fundação de
4 Ensino Octavio Batos - Unifeob (fls. 17/20-verso); considerando que em face do
5 recurso apresentado pelo interessado o processo chega ao Plenário em 09 de
6 junho de 2022 para continuidade da análise e parecer referente a solicitação do
7 interessado. Ato continuo o processo é encaminhado a este signatário para
8 análise e parecer fundamentado; considerando que da Legislação pertinente,
9 destacamos: • Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o
10 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
11 outras providências. • Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que
12 dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de
13 Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá
14 outras providências. “Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de
15 Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou
16 Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em
17 Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-
18 graduação; Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na
19 especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro
20 em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a
21 regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o
22 registro no Ministério do Trabalho”. • Decreto Federal 92.530, de 9 de abril de
23 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a
24 especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do
25 Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras
26 providências. • Resolução 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que
27 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para
28 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. •
29 Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a
30 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
31 aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização
32 do exercício profissional I – formação de técnico de nível médio; • Decisão
33 Plenária PL-1185/15, do Confea, que aprova os posicionamentos acerca de
34 cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas.
35 “DECIDIU: 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes
36 posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação
37 a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso
38 mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes
39 da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas
40 graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o
41 registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato
42 de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES
2 nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso
3 superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas
4 cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente
5 informada pela Instituição de Ensino. h) Esclarecer que quando a presente
6 decisão fala em conclusão de graduação, esta graduação se refere a cursos
7 superiores afetos ao Sistema Confea/Crea”; considerando a solicitação do
8 interessado; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
9 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
10 Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 7.410, de 27
11 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e
12 Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de
13 Segurança do Trabalho, e dá outras providências; considerando o Decreto
14 Federal 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27
15 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em
16 Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do
17 Trabalho, e dá outras providências; considerando a Resolução 1.007, de 5 de
18 dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais,
19 aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade
20 Profissional e dá outras providências; considerando a Resolução 1.073, de 19 de
21 abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
22 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
23 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional I –
24 formação de técnico de nível médio; considerando a Decisão Plenária PL-
25 1185/15, do Confea, que aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-
26 graduação lato sensu para informação a todos os Creas; considerando que cabe
27 à Câmara Especializada da modalidade do curso a análise do processo;
28 considerando, pôr fim, a Decisão da CEEST/SP por indeferir a solicitação do
29 interessado; a manifestação de defesa apresentada pelo profissional e,
30 principalmente, por constatar que a conclusão do curso de especialização “Lato
31 sensu” em Eng^a de Segurança do Trabalho se deu antes da graduação em
32 engenharia ambiental pelo interessado, somos de parecer e voto, **DECIDIU**
33 indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
34 Engenharia de Segurança do Trabalho concluído em 09/02/2020 no Centro
35 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de S.J.B.Vista,
36 acompanhando a Decisão da CEEST/SP pelas razões exaradas acima. (Decisão
37 PL/SP nº 930/2022).-----

PROCESSOS DESTACADOS-----

39 **Nº de Ordem 02** – Processo GO-1227/2022 – Associação Paulista de
40 Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST – Termo de Colaboração –
41 prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
42 SP. – Origem: COTC – Vista: Fabio de Santi.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
3 2022, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
4 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
5 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
6 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
7 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
8 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
9 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
10 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11123/2020 do
11 Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela
12 Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST,
13 conforme Deliberação COTC/SP nº 158/2022, referente ao valor aprovado e
14 repassado de R\$ 17.500,00, onde foram apresentados documentos
15 comprobatórios no valor de R\$ 11.507,84 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
16 6.921,16, com saldo de R\$ 10.578,84 a restituir ao CREA-SP com atualização
17 monetária, quando restituído após o prazo legal. . Presidiu a votação a Eng. Civ.
18 LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 140 (cento e quarenta)
19 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Alceu Ferreira
20 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
21 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao,
22 Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio,
23 Ana Lucia Barretto Penna, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi,
24 Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Carla Neves
25 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Fielde de Campos, Carlos
26 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
27 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio
28 Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,
29 Daniel Lucas de Oliveira, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida,
30 Douglas Barreto, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes
31 Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Eltiza
32 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Enéas José Arruda Campos, Érik
33 Nunes Junqueira, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
34 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
35 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio
36 Junior, Flivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
37 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
38 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
39 da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
40 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, João
41 Fernando Custodio da Silva, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
42 Jorge Gebrael Bellaz, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Dutra Silva, José Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Junior, José
2 Luiz Fares, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano
3 Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco,
4 Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
5 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn
6 Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho
7 Lima, Marcos Domingues Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
8 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
9 Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauricio Frederico de Barros, Mauro
10 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad
11 Alahmar, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
12 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
13 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
14 Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira,
15 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Ricardo de
16 Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
17 Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
18 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
19 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
20 Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado
21 Chaves, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
22 Sousa Violante, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior,
23 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos. Votaram
24 contrariamente 44 (quarenta e quatro) Conselheiros: Aristides Galvão, Bruno
25 Pecini, Celso Renato de Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio
26 da Rocha Filho, Daniel Chiaramonte Perna, Denise de Lima Belisario, Edilson
27 Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Elisangela Freitas da Silva,
28 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Fabio de Santi, Geraldo Hernandes
29 Domingues, Gilberto Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
30 Alves, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Hashijumie Filho, José
31 Antonio Picelli Goncalves, José Eduardo Quaresma, José Maciel de Brito, Luís
32 Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação
33 Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos
34 Augusto Alves Garcia, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Milton
35 Soares de Carvalho, Nivaldo José Cruz, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
36 Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus Carvalho, Sidnei
37 de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Goncalves, Vanda Maria
38 Cavichioli Mendes Ferreira, Wagner de Souza Orlando, Washington Castro Alves
39 da Silva, Wilson Almeida de Souza. Abstiveram-se de votar 56 (cinquenta e seis)
40 Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alfredo Chaguri
41 Junior, Álvaro Augusto Alves, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
42 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Ayrton Dardis Filho, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Alberto Minin, Carlos Eduardo Almeida Pereira, Edson Lucas Marcondes de Lima,
2 Elias Basile Tambourgi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Euzébio Belí, Evaldo
3 Dias Fernandes, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
4 Cesar Bertolani, Fernando Luiz Torsani, Fernando Spano Gomide, Flávio Henrique
5 de Oliveira Costa, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
6 Fabricio Bianchini, Hassan Mohamad Barakat, Hosana Celi da Costa Cossi,
7 Itamar Aparecido Lorenzon, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Eugenio Dias
8 Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, Kenetty Domingues Lima, Laurentino
9 Tonin Junior, Lucas Castro Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Renato Bastos
10 Lia, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Serinolli, Marília Gregolin
11 Costa de Castro, Nara Oliveira Yokoyama, Osni de Mello, Paulo Takeyama, Peter
12 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
13 Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
14 Cabral de Azevedo, Rodrigo Condotta, Thiago Barbieri de Faria, Victor Gabriel de
15 Souza Albieri. (Decisão PL/SP nº 881/2022).-.-

16 **Nº de Ordem 03** – Processo C- 701/2018 – CREA-SP – Comissão para
17 confirmação dos estágios das obras das Casas da Engenharia e propositura
18 acerca da destinação dos imóveis e projetos – Nos termos do inciso XXVIII do art.
19 9º do Regimento. - Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior –
20 Vistor: Osvaldo Passadore Júnior.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
23 2022, apreciando o processo em referência que trata de Comissão Especial
24 interna para confirmação do estágio das obras das casas de engenharia e
25 propositura acerca da destinação dos imóveis e projetos, instituída pela Portaria
26 nº 48/2018, de 23 de julho de 2018; considerando as Decisões D/SP nº 105, 115 e
27 PL/SP nº 761/2019, que aprovaram o relatório final (conclusivo) proposto pela
28 referida Comissão, e dá outras providências; considerando que em 13/05/2021, a
29 Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira
30 Barreto e Região – AEAPB, manifestou interesse em dar continuidade à obra,
31 Ofício nº 007/2021; considerando que em 26/07/2022, a referida Associação
32 informou não ter interesse nas tratativas para ocupação das instalações em
33 questão, Ofício nº 011/2021; considerando que em 02/08/2022, a Prefeitura da
34 Estância Turística de Pereira Barreto notificou, extrajudicialmente, o Crea-SP
35 acerca das providências tomadas e adoção de novas medidas; considerando que
36 em 08/09/2022, houve a manifestação técnica favorável, ao atendimento da
37 municipalidade, no que diz respeito à solicitação de devolução, considerando os
38 altos dispêndios incorridos, e respectivas expectativas de retorno, Estudo de
39 viabilidade – Casa da Engenharia de Pereira Barreto apresentado pela Unidade
40 de Engenharia e Manutenção; considerando o inciso XXVIII do artigo 9º do
41 Regimento: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XXVIII – autorizar o
42 presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Crea”; e, considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: “Art. 101.
2 Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
3 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”, **DECIDIU:** 1)
4 aprovar que este Conselho proceda a devolução amigável do imóvel ao município
5 de Pereira Barreto, conforme recomendações. 2) à Superintendência
6 Administrativo Financeira. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY.
7 Votaram favoravelmente 167 (cento e sessenta e sete) Conselheiros: Adelson
8 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira
9 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex
10 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio José
11 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar
12 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão,
13 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
14 Mendes de Carvalho, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso Roberto
15 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
16 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Elmec, Clovis
17 Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel
18 Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
19 Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmo José
20 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
21 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Eltiza
22 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro
23 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
24 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi,
25 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando
26 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
27 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo
28 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
29 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
30 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
31 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
32 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi,
33 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, João
34 Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira,
35 Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
36 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José
37 Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel
38 de Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano
39 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Castro Souza,
40 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís
41 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
42 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues
2 Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria
3 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
4 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Frederico de Barros, Mauro Montenegro,
5 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nara
6 Oliveira Yokoyama, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
7 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz
8 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
9 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
10 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
11 Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo de
12 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak,
13 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Ronald Vagner
14 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,
15 Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,
16 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Valdemir Souza dos
17 Reis, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio
18 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Waldecir
19 Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
20 Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votaram
21 contrariamente 20 (vinte) Conselheiros: Carlos Alberto Minin, Celso Renato de
22 Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Denise de Lima Belisario, Edilson
23 Reis, Edmilson Saes, Gilberto Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
24 Monteiro Alves, Jéssica Trindade Passos, José Eduardo Quaresma, Luís Carlos
25 Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone
26 Ribeiro, Milton Soares de Carvalho, Nivaldo José Cruz, Osvaldo Passadore
27 Junior, Valter Augusto Goncalves, Wagner de Souza Orlando, Washington Castro
28 Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 53 (cinquenta e três) Conselheiros: Adriana
29 Mascarette Labinas, Alessio Bento Borelli, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto
30 Alves, Amália Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna, Andrea Cristiane
31 Sanches, Antonio Fernando Tarallo, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
32 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Daniel
33 Lucas de Oliveira, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela
34 Freitas da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos,
35 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Santos
36 de Oliveira, Geraldo Hernandez Domingues, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
37 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento,
38 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jorge Gebrael Bellaz, José Carlos Paulino da
39 Silva, José Fabio Cossermelli Oliveira, Laurentino Tonin Junior, Luís Renato
40 Bastos Lia, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
41 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Judith
42 Marcondes Salgado Schmidt, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mauricio Correa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Osni de Mello, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Peter
2 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Reinaldo Borelli, Renato Guerra
3 Franchi, Ricardo Cabral de Azevedo, Romulo Barroso Villaverde, Silvana
4 Guarnieri, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Vanda Maria Cavichioli
5 Mendes Ferreira. (Decisão PL/SP nº 882/2022).-----
6 Na sequência, a Vice-Presidente **Lígia Marta Mackey** propôs ao Plenário que os
7 subitens 2 e 3 do item VI fossem apreciados em bloco, sendo aceito pelo
8 Plenário.-----
9 **ITEM 2. – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO**
10 **CREA-SP - EXERCÍCIO 2022.**-----
11 Os subitens 2 e 3 da Pauta foram apreciados em bloco, obtendo a seguinte
12 votação: Votaram favoravelmente 233 (duzentos e trinta e três) Conselheiros:
13 Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas,
14 Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
15 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
16 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amália
17 Estela Mozambani, Amandio José Gabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
18 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
19 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
20 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
21 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves
22 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de
23 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
24 Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
25 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
26 Sobrinho, Claudio Elmec, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio
27 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte
28 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de
29 Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario, Denise Minte
30 de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson
31 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
32 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
33 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
34 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Enéas
35 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
36 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
37 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto
38 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
39 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
40 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
41 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
42 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,
2 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
3 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
4 Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,
5 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
6 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
7 Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica
8 Trindade Passos, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,
9 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Joni Matos Incheглу, Jorge Gebraiel Bellaz, José
10 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
11 Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José
12 Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,
13 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José
14 Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
15 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro
16 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi
17 Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
18 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
19 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
20 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
21 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,
22 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
23 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
24 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara
25 de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario
26 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico de
27 Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
28 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nara Oliveira Yokoyama, Nivaldo
29 José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de
30 Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
31 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
32 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter
33 Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira,
34 Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
35 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
36 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
37 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Goncalves da Silva, Ricardo Hallak,
38 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Romulo Barroso
39 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
40 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,
41 Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone
42 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Van da Maria
2 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio
3 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
4 Souza Orlando, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior,
5 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington
6 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 03 (três)
7 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Jonas Luiz Adorno Pereira,
8 Osvaldo Passadore Junior. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros:
9 Álvaro Augusto Alves, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Laurentino Tonin Junior,
10 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Osvaldo de Oliveira Vieira.
11 **Nº de Ordem 49** – Processo GO-0017697/2022 – CREA-SP - Sessão Plenária
12 Especial para entrega dos Diplomas de Mérito e da Láurea de Reconhecimento. –
13 Nos termos do parágrafo único do art. 13 do Regimento - Origem: Presidência -.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
16 2022, apreciando o processo em referência que trata do calendário das Reuniões
17 Plenárias do Crea-SP, encaminhando para apreciação a indicação de realização
18 da Sessão Plenária Especial em 7 de dezembro de 2022, às 18:30 horas, no
19 Auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP, Sede Angélica, para proceder a
20 entrega dos Diplomas de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista aos
21 homenageados e às famílias dos inscritos no Livro do Mérito do Crea-SP, bem
22 como a entrega da Láurea de Reconhecimento do Crea-SP; considerando o Ato
23 Administrativo nº 41, de 10 de outubro de 2019, que “Altera os procedimentos
24 para concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para
25 a inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a
26 Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP”; considerando o
27 disposto no artigo 15 do referido Ato, que dispõe que os homenageados
28 receberão a homenagem em Sessão Plenária especialmente convocada para tal
29 fim; considerando que os nomes dos homenageados com o Diploma de Mérito,
30 com a inscrição no Livro do Mérito e com a Menção Honrosa do Crea-SP –
31 exercício 2022 foram aprovados na Sessão Plenária nº 2089, de 20 de outubro de
32 2022; considerando a instituição da Láurea de Reconhecimento aos profissionais
33 com 50 anos de registro no Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a realização de Sessão
34 Plenária Especial para proceder a entrega dos Diplomas de Mérito da Engenharia
35 e Agronomia Paulista aos homenageados, às famílias dos inscritos no Livro do
36 Mérito do Crea-SP, aos representantes das pessoas jurídicas homenageadas com
37 a Menção Honrosa do Crea-SP, bem como a entrega da Láurea de
38 Reconhecimento do Crea-SP, referentes ao exercício de 2022, em 7 de dezembro
39 de 2022, às 18:30 horas, no Auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP,
40 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 928/2022).
41 **ITEM 3. – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO**
42 **CREA-SP - EXERCÍCIO 2023.**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

1 **Nº de Ordem 50** – Processo GO-4662/2022 – CREA-SP - Calendário das
 2 Reuniões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2023 – Nos termos do art. 13 do
 3 Regimento – Origem: Origem.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
 6 2022, apreciando o processo em referência que trata do Calendário das sessões
 7 plenárias do Crea-SP; considerando o provável calendário do Confea (sessões
 8 plenárias, Encontro de Líderes e SOEA), e o calendário de eventos do Crea-SP;
 9 considerando que no mês de janeiro finaliza-se o retorno das indicações dos
 10 Conselheiros representantes das Escolas, fator que sempre é dificultado pelo
 11 calendário escolar, bem como inviabiliza o envio antecipado de toda a
 12 documentação dos Conselheiros que tomarão posse, impossibilitando a reunião,
 13 Sessão Plenária, nas primeiras semanas no mês; considerando a proposta de
 14 Calendário das Sessões Plenárias para o exercício de 2023, com a sugestão da
 15 realização de duas Sessões Plenárias distintas em janeiro, no dia 26/01 a posse
 16 dos novos Conselheiros, eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e
 17 Representante do Plenário nas Câmaras, e no dia 27/01 o julgamento de
 18 processos, às 9h30, na Sede Angélica, e as demais reuniões nas datas: 23/02,
 19 23/03, 20/04, 18/05, 22/06, 20/07, 03/08, 21/09, 19/10, 16/11 e 14/12/2023,
 20 **DECIDIU** aprovar a proposta de calendário das Sessões Plenárias para o
 21 exercício de 2023: a) Posse dos novos Conselheiros, Eleição da Diretoria,
 22 Comissões Permanentes e Representante do Plenário nas Câmaras: 26/01 às
 23 9h30, b) Julgamento de Processos: 27/01, 23/02, 23/03, 20/04, 18/05, 22/06,
 24 20/07, 03/08, 21/09, 19/10, 16/11 e 14/12/2023, às 9h30, no Auditório do Centro
 25 Técnico-Cultural do Crea-SP na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 929/2022).-.-.-.

26 Na sequência, a Presidente Vice-Presidente **Lígia Marta Mackey** passou ao
 27 subitem 4 do Item VI da Ordem do Dia, concedendo a palavra ao Coordenador da
 28 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.....

29 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 30 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: Bom dia Sr. Presidente, Srs.
 31 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais
 32 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na
 33 sede Faria Lima, em 11 de novembro em sua Reunião Ordinária do Exercício de
 34 2022. Naquela oportunidade, analisou os balancetes acumulados até outubro de
 35 2022, onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PERÍODO DE**
 36 **JANEIRO A OUTUBRO DE 2022** No comparativo das Receitas realizadas no
 37 período de Janeiro a Outubro de 2022, constata-se crescimento total na ordem de
 38 31%. Observa-se que em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do
 39 COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores
 40 de anuidades a partir de 2020. Assim, destacamos os seguintes pontos: •
 41 **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o
 42 crescimento de 14% no recebimento de Anuidades de profissionais e de Pessoas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Jurídicas; • **ART's** - Aumento nominal de 10%, correspondente a quantidade de
2 1.155.355 ARTs arrecadadas no período de Janeiro a Outubro de 2022, o que
3 demonstra o resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; •
4 **Dívida Ativa** - Crescimento nominal de 294% na arrecadação da Dívida Ativa,
5 dentre os principais motivos está a ação de cobrança via cartório que é
6 classificada como Dívida Ativa administrativa; • **Demais Receitas** - As Demais
7 Receitas tiveram crescimento de 137%, puxado principalmente pelas receitas de
8 aplicações financeiras; • **Receitas de Serviços** - Redução de 6% nas receitas de
9 serviços impulsionados pela redução na expedição de carteiras e certidões assim
10 como a redução na aplicação de multas de infrações; • **Remuneração de**
11 **Pessoal, Encargos e Benefícios** - Aumento nominal de 38% verificado no grupo
12 de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios. O avanço destas despesas
13 causada pelo dissídio coletivo referente a data base de maio de 2021 e maio de
14 2022, pagos respectivamente em março de 2022 e agosto de 2022; • **Serviços de**
15 **Terceiros Pessoa Jurídica** - Crescimento nominal de 48% na despesa com
16 Serviços de Terceiros. Uma das principais influências deste crescimento foi pelas
17 mudanças nas restrições causadas pela Covid 19, essas mudanças permitiram a
18 retomada dos eventos aumentando a rubrica de despesa inerente a este tipo de
19 serviço; • **Diárias e Locomoção** - Aumento nominal de 86% em relação ao
20 exercício anterior, também considerando as mudanças nas restrições pelo
21 Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19, houve a
22 retomada dos eventos presenciais sendo necessário o deslocamento dos
23 participantes. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível
24 Superior, nota-se um aumento de 10% da adimplência até o mês de outubro de
25 2022 representados pelos quites, comparados a 2021. No geral, constata-se
26 crescimento vegetativo de 3%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
27 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
28 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
29 Além disso, houve crescimento de 21% nas empresas adimplentes no período de
30 janeiro a outubro de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento
31 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 7%. Comparando as Receitas
32 Realizadas até o mês de outubro dos exercícios de 2021 e 2022 com as
33 Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado Financeiro que
34 aponta uma importância de R\$ 42.819.164,55 para 2022, 10% maior que o
35 mesmo período de 2021. Este resultado indica apenas a quantia de despesa
36 liquidada até o momento, utilizando os recursos gerados durante o período
37 analisado, sem a influência das despesas já empenhadas, demonstradas no
38 resultado orçamentário. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e
39 aprovou o balancete de janeiro a outubro de 2022. Foram apreciados também
40 pela Comissão Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de
41 Prestações de Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. A
42 Comissão também tomou conhecimento da prestação de contas da Mutua/SP do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 mês de outubro de 2022. Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes
2 que caso seja necessária a atualização cadastral para recebimento de diárias,
3 que seja encaminhado via e-mail para o endereço:
4 ufidadosbancários@creasp.org.br. Estando todas as informações disponíveis para
5 consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para
6 esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.
7 Obrigado”.....
8 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente **Lígia Marta Mackey** agradeceu ao
9 Coordenador da COTC Luis Chorilli, em seguida propôs ao Plenário que fosse
10 feita a apresentação da prestação de contas da Mútua-SP pela Diretora Cláudia,
11 para depois os subitens 4 e 5 serem apreciados em bloco, o que foi aceito pelo
12 Plenário.....
13 Com a palavra a Diretora Financeira da Mútua-SP **Cláudia Aparecida Ferreira**
14 **Sornas Campos** cumprimentou a todos e discorreu a respeito da prestação de
15 contas da Mútua-SP referente ao mês de outubro, onde os benefícios
16 reembolsáveis concedidos foram em torno de 4 milhões de reais, sendo que no
17 mês de setembro tiveram 6 milhões de reais. Os benefícios reembolsáveis de
18 janeiro a outubro, o Equipa Bem Energia Renovável foram R\$2.188.116,00; o RB5
19 Equipa Bem Agropecuário R\$902.434,00; o Equipa Bem Imobiliário
20 R\$2.562.627,00; o Equipa Bem Veículo que é o carro chefe, mais solicitado pelos
21 profissionais R\$20.159.762,00; Construção R\$6.956.363,00; Custeio de
22 Despesas R\$7.620.144,00; Equipamentos R\$2.664.969,00; Férias Mais
23 R\$796.092,00; Garante Saúde R\$320.857,00; Ajuda Mútua R\$301.871,00.
24 Quanto ao desempenho financeiro, Receitas tiveram R\$7.678.966,00; Despesas
25 R\$4.281.299,00 e o Resultado R\$3.397.667,00. Receitas realizadas em outubro
26 de 2022, ART R\$1.795.476,00; Aplicação Financeira R\$2.758.498,00; Reembolso
27 Financeiro R\$3.124.992,00. As Despesas, Concessão de Benefícios
28 R\$3.989.351,00 e Outras Despesas Administrativas e Financeiras R\$291.948,00.
29 Quanto a Disponibilidade Financeira em conta corrente mais aplicação financeira
30 R\$272.995.535,00. Finalizando, informou eu a Mútua está com atendimento pelo
31 o WhatsApp Empresarial e também estão com novas linhas. Por fim, agradeceu a
32 todos.....
33 Na sequência, a Vice-Presidente **Lígia Marta Mackey** colocou os subitens 4 e 5
34 para apreciação em bloco.....
35 Os subitens 4 e 5 da Pauta foram apreciados em bloco, obtendo a seguinte
36 votação: Votaram favoravelmente 194 (cento e noventa e quatro) Conselheiros:
37 Adolfo Eduardo de Castro, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo
38 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
39 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri
40 Junior, Amandio José Cabral D’Almeida Junior, Amauri Olivio, André Luis
41 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar
42 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
2 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
3 Minin, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
4 Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
5 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio
6 Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
7 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
8 Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte de
9 Almeida, Douglas Barreto, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
10 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Nadaletto da Matta,
11 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
12 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José
13 Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo
14 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
15 Albano, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi,
16 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
17 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
18 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
19 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Germano
20 Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
21 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hassan
22 Mohamad Barakat, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi da Costa Cossi,
23 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar
24 Nascimento, Jean Carlo Martins, João Fernando Custodio da Silva, João
25 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
26 Joni Matos Incheглу, Jorge Gebrael Bellaz, José Antonio Bueno, José Antonio de
27 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da
28 Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
29 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
30 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti,
31 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior,
32 Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
33 Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
34 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
35 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
36 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
37 Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima,
38 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
39 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin
40 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
41 Mauricio Frederico de Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Muhamad
42 Alahmar, Nara Oliveira Yokoyama, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
2 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
3 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo
4 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo
5 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato
6 Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo de Deus Carvalhal,
7 Ricardo de Gouveia, Ricardo Gonçalves da Silva, Ricardo Hallak, Ricardo
8 Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Romulo Barroso Villaverde,
9 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
10 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira
11 Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
12 Barbieri de Faria, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
13 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio
14 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
15 Souza Orlando, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior,
16 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida
17 de Souza. Votaram contrariamente 24 (vinte e quatro) Conselheiros: Aristides
18 Galvão, Celso Renato de Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Denise de
19 Lima Belisario, Edilson Reis, Fabio de Santi, Frederico Guilherme de Moura
20 Karaoglan, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Henrique Monteiro
21 Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jéssica Trindade Passos, José Antonio Picelli
22 Goncalves, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
23 Milton Soares de Carvalho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Osvaldo de
24 Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani, Silvana
25 Guarnieri, Valter Augusto Goncalves, Washington Castro Alves da Silva.
26 Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,
27 Adriana Mascarette Labinas, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani,
28 Ana Lucia Barretto Penna, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues,
29 Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
30 Cunha, Henrique Di Santoro Junior, Luiz Fernando Ussier, Maria Judith
31 Marcondes Salgado Schmidt, Miguel Tadeu Campos Morata, Rafael Augustus de
32 Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo.....

33 **4 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022,**
34 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
35 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
36 **REGIMENTO.....**

37 **Nº de Ordem 51 – Processo GO-3795/2022 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP**
38 **- Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do**
39 **Regimento.....**

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
42 2022, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 181/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
3 referente ao mês de outubro de 2022, considerou cumpridas as formalidades da
4 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
5 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
6 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2022,
7 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
8 Deliberação COTC/SP nº 181/2022. (Decisão PL/SP nº 878/2022).....

9 **5 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE SETEMBRO DE**
10 **2022 DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
11 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº**
12 **128/2008-CCSS DO CONFEA.....**

13 **Nº de Ordem 52** – Processo GO–3810/2022 – Mútua-SP – Prestação de Contas
14 da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
15 artigo 9º do Regimento.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 17 de novembro de
18 2022, apreciando o processo em referência que trata da Prestação de Contas da
19 Mútua-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
20 por meio da Deliberação COTC/SP nº 180/2022, apreciou a prestação de Contas
21 da Mútua-SP, referente ao mês de outubro de 2022, e considerou cumpridas as
22 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
23 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
24 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de outubro de 2022,
25 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
26 Deliberação COTC/SP nº 180/2022. (Decisão PL/SP nº 879/2022).....

27 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
28 Vice-Presidente **Lígia Marta Mackey** encerrou a sessão às onze horas e quarenta
29 e nove minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
30 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
31 Administrativo Mamede Abou Dehn Junior, mandei lavrar a presente Ata que, lida
32 e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
33 Administrativo na data de sua aprovação.....

34
35

36
37 CREA-SP

38 Aprovado em Sessão Plenária nº 2092
39 São Paulo, 08 de dezembro de 2022

40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2090 (ORDINÁRIA)
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
Creasp nº 5069407484
Diretor Administrativo